



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Direcção-Geral das Autarquias Locais 14 639

Ministério da Administração Interna

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana 14 639
Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública 14 639

Ministérios da Administração Interna e dos Negócios Estrangeiros

Despacho conjunto 14 639

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional

Portaria 14 640

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças 14 640
Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais
sobre o Consumo 14 641
Direcção-Geral dos Impostos 14 641

Ministérios das Finanças e da Administração Pública, da Justiça e do Trabalho e da Solidariedade Social

Despacho conjunto 14 642

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro 14 642
Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional
e dos Assuntos do Mar 14 643
Marinha 14 643
Força Aérea 14 643

Ministério da Justiça

Gabinete do Ministro 14 644
Direcção-Geral dos Registos e do Notariado 14 644

Ministérios da Justiça e do Trabalho e da Solidariedade Social

Despacho conjunto 14 647

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Instituto da Conservação da Natureza 14 648
Instituto Geográfico Português, I. P. 14 651

Ministério da Economia e da Inovação

Secretaria-Geral	14 652
Direcção Regional da Economia do Algarve	14 652
Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento, I. P.	14 652

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Secretaria-Geral	14 653
Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior	14 654

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações	14 656
Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais ...	14 657

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional	14 657
Secretaria-Geral	14 657
Inspecção-Geral do Trabalho	14 658
Instituto da Segurança Social, I. P.	14 659
Instituto para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, I. P.	14 659

Ministérios do Trabalho e da Solidariedade Social e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Despacho conjunto	14 659
-------------------------	--------

Ministério da Saúde

Gabinete do Ministro	14 661
Administração Regional de Saúde do Centro	14 661
Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central)	14 661
Hospital de Joaquim Urbano	14 663
Hospital de Sousa Martins	14 663
Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento	14 664

Ministério da Educação

Gabinete do Secretário de Estado da Educação	14 670
Direcção Regional de Educação do Centro	14 672
Direcção Regional de Educação do Norte	14 673

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Gabinete do Ministro	14 674
Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo	14 675

Tribunal de Contas	14 676
--------------------------	--------

Ministério Público	14 676
--------------------------	--------

Universidade de Coimbra	14 688
-------------------------------	--------

Universidade de Lisboa	14 690
------------------------------	--------

Universidade do Minho	14 690
-----------------------------	--------

Universidade Nova de Lisboa	14 690
-----------------------------------	--------

Universidade do Porto	14 692
-----------------------------	--------

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	14 694
---	--------

Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa	14 694
---	--------

Instituto Politécnico da Guarda	14 695
---------------------------------------	--------

Instituto Politécnico de Leiria	14 695
---------------------------------------	--------

Instituto Politécnico de Lisboa	14 696
---------------------------------------	--------

Instituto Politécnico de Santarém	14 696
---	--------

Instituto Politécnico de Viana do Castelo	14 696
---	--------

Instituto Politécnico de Viseu	14 696
--------------------------------------	--------

Centro Hospitalar do Alto Minho, S. A.	14 698
---	--------

Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, S. A.	14 698
--	--------

Hospital Distrital de Santarém, S. A.	14 699
--	--------

Hospital de Egas Moniz, S. A.	14 699
------------------------------------	--------

Hospital Garcia de Orta, S. A.	14 699
-------------------------------------	--------

Hospital de Santa Cruz, S. A.	14 699
------------------------------------	--------

Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia de Lisboa, S. A.	14 699
---	--------

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Direcção-Geral das Autarquias Locais**

Contrato n.º 1563/2005. — Contrato para o financiamento da aquisição do edifício sede da Junta de Freguesia de Sabroso de Aguiar (município de Vila Pouca de Aguiar). — Aos 29 dias do mês de Julho de 2005, entre a directora-geral das Autarquias Locais e o presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, da parte da administração central, e a Junta de Freguesia de Sabroso de Aguiar, representada pelo seu presidente, é celebrado um contrato de financiamento, ao abrigo do artigo 79.º, n.º 3, alínea c), da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, alterada pelas Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, 15/2001, de 5 de Junho, e 94/2001, de 20 de Agosto, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a aquisição do edifício sede da freguesia de Sabroso de Aguiar, cujo investimento ascende a € 41 900.

Cláusula 2.ª**Direitos e obrigações das partes contratantes**

1 — Compete à Direcção-Geral das Autarquias Locais processar a comparticipação financeira da administração central, contra a apresentação de cópia da escritura de aquisição ou contrato-promessa de compra e venda, de acordo com o valor de aquisição e o limite máximo da comparticipação atribuída.

2 — Compete à Junta de Freguesia utilizar o financiamento concedido, de acordo com os elementos apresentados na Direcção-Geral das Autarquias Locais, bem como colocar, no local do edifício sede, painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto no despacho n.º 11/90, do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 15 de Abril, publicado no *Diário da República* 2.ª série, de 4 de Maio de 1990.

Cláusula 3.ª**Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento**

1 — A participação financeira da Presidência do Conselho de Ministros, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, contempla os encargos da Junta de Freguesia de Sabroso de Aguiar com a aquisição do edifício sede previsto no presente contrato, no montante global de € 20 949,69.

2 — O valor da comparticipação atribuída processa-se num único pagamento.

3 — Compete à Junta de Freguesia de Sabroso de Aguiar assegurar a parte da aquisição não financiada pelo contrato nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

4 — A Junta de Freguesia de Sabroso de Aguiar está cometida a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada.

Cláusula 4.ª**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos neste contrato são inscritas anualmente nos orçamentos da Junta de Freguesia de Sabroso de Aguiar e da Presidência do Conselho de Ministros, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 3.ª

Cláusula 5.ª**Dever de informar**

A Junta de Freguesia de Sabroso de Aguiar obriga-se a prestar à Direcção-Geral das Autarquias Locais todas as informações que esta lhe solicite relativamente ao financiamento atribuído.

Cláusula 6.ª**Resolução do contrato**

O incumprimento do objecto do presente contrato constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando a Junta de Freguesia a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais até à integral restituição das verbas recebidas.

29 de Julho de 2005. — Pela Directora-Geral das Autarquias Locais, (*Assinatura ilegível.*) — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, *João Eduardo Guimarães Moura de Sá.* — O Presidente da Junta de Freguesia de Sabroso de Aguiar, *Jaime dos Anjos.*

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana**

Aviso n.º 8880/2005 (2.ª série). — Por despacho do comandante geral de 16 de Setembro de 2005 (isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas) e nos termos da alínea c) do artigo 266.º do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, com a alteração que lhe foi dada pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 504/99, foram promovidos ao posto de cabo por diuturnidade os soldados desta Guarda abaixo indicados, contando a antiguidade e vencimentos do novo posto desde as datas que à frente de cada um se indica: Cav.ª n.º 1780166, Sérgio Pires dos Santos, desde 3 de Setembro de 2005. Inf.ª n.º 1781534, João da Silva Santos, desde 17 de Setembro de 2005.

23 de Setembro de 2005. — O Chefe do Estado Maior Interino, *José Manuel da Costa Pereira*, coronel de infantaria.

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública**Departamento de Recursos Humanos**

Despacho (extracto) n.º 21 472/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 16 de Setembro de 2005, e em cumprimento dos n.ºs 3 e 6 do artigo 62.º da Lei n.º 5/99, de 27 de Janeiro, foi renovada a comissão de serviço do cargo de comandante do Comando de Polícia de Coimbra, com efeitos a partir de 18 de Outubro de 2005, ao subintendente M/100041, Abílio Pinto Vieira.

27 de Setembro de 2005. — O Director, *João Carlos de Jesus Filipe Ribeiro.*

Despacho (extracto) n.º 21 473/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 16 de Setembro de 2005 e em cumprimento do n.º 5 do artigo 83.º, por remissão do n.º 5 do artigo 87.º, ambos da Lei n.º 5/99, de 27 de Janeiro, foi renovada a comissão de serviço do cargo de chefe de divisão do Departamento de Formação do subintendente M/100106, João José Ramallete Marques Pires, com efeitos a partir de 28 de Outubro de 2005.

28 de Setembro de 2005. — O Director, *João Carlos de Jesus Filipe Ribeiro.*

Despacho (extracto) n.º 21 474/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 6 de Setembro de 2005 e em cumprimento dos n.ºs 3 e 6 do artigo 62.º da Lei n.º 5/99, de 27 de Janeiro, foi renovada a comissão de serviço do cargo de comandante do Comando de Polícia da Guarda, com efeitos a partir de 9 de Setembro de 2005, do subintendente M/100082, Paulo Jorge Gonçalves Sampaio.

28 de Setembro de 2005. — O Director, *João Carlos de Jesus Filipe Ribeiro.*

Despacho (extracto) n.º 21 475/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 6 de Setembro de 2005 e em cumprimento dos n.ºs 3 e 6 do artigo 62.º da Lei n.º 5/99, de 27 de Janeiro, foi renovada a comissão de serviço do cargo de comandante do Comando de Polícia de Viseu, com efeitos a partir de 9 de Setembro de 2005, do subintendente M/100040, Carlos Alberto Simões de Almeida.

28 de Setembro de 2005. — O Director, *João Carlos de Jesus Filipe Ribeiro.*

**MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

Despacho conjunto n.º 789/2005. — 1 — Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, é concedida licença sem vencimento para o exercício do cargo de chefe do Gabinete de Administração e Finanças da Missão de Apoio Civil-Militar da União Europeia à União Africana — Missão Sudão

(AMIS II), pelo período de seis meses, ao comissário M/100164, António Manuel Leitão da Silva, da Polícia de Segurança Pública.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Setembro de 2005.

7 de Setembro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *José Manuel Santos de Magalhães*. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *João Titterington Gomes Cravinho*.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 1001/2005 (2.ª série). — Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do almirante Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 3, alínea a), 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de Novembro, nomear o sargento-ajudante de artilharia (14605284) António Manuel Ramos Nascimento, para o cargo de auxiliar da Secção de Moral e Disciplina no Estado-Maior da EUROFOR, em Florença, República Italiana, em substituição do sargento-ajudante de infantaria (12232586) Luís Acácio Gonçalves Rocha, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o sargento agora nomeado assuma funções.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste o decurso normal da mesma.

A presente portaria produz efeitos a partir de 20 de Setembro de 2005. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

28 de Setembro de 2005. — Pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *João Titterington Gomes Cravinho*, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Portaria n.º 1002/2005 (2.ª série). — Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do almirante Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 1, alínea b), 3.º, 7.º, 8.º, n.º 1, e 10.º do Decreto-Lei n.º 233/81, de 1 de Agosto, e da Portaria n.º 524/89, de 10 de Julho, nomear o sargento-ajudante de transmissões (04912883) Henrique Humberto Ferreira Teixeira da Rocha para o cargo de amanuense/arquivista na representação militar nacional junto do Quartel-General do Comando Supremo das Forças Aliadas na Europa (SHAPE), em Mons, Reino da Bélgica, em substituição do sargento-chefe de transmissões (14566481) Vítor Manuel Reis Mineiro, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o sargento agora nomeado assuma funções.

Nos termos do artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 233/81, de 1 de Agosto, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste o decurso normal da mesma.

A presente portaria produz efeitos a partir de 9 de Setembro de 2005. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

28 de Setembro de 2005. — Pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *João Titterington Gomes Cravinho*, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Portaria n.º 1003/2005 (2.ª série). — Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do almirante Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 3, alínea a), 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de Novembro, nomear o coronel de infantaria (12157682) Rui Fernando Baptista Moura, para o cargo OSC OOX 0010 — Branch Head (Joint Operations Support) no Quartel-General do Comando Supremo das Forças Aliadas na Europa (SHAPE), em Mons, Reino da Bélgica, em substituição do coronel de infantaria (03939176) João Manuel de Melo Francês Ferreira dos Santos, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o oficial agora nomeado assuma funções.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação

do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste o decurso normal da mesma.

A presente portaria produz efeitos a partir de 19 de Setembro de 2005.

28 de Setembro de 2005. — Pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *João Titterington Gomes Cravinho*, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças

Despacho n.º 21 476/2005 (2.ª série). — Considerando que a Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A., se encontra num processo de concretização de acções de viabilização, por forma a permitir uma reestruturação organizacional da empresa, com o objectivo de atingir um nível de desempenho que assegure padrões de qualidade e segurança, no âmbito do serviço público que presta, bem como um equilíbrio económico-financeiro sustentável;

Considerando que o Banco Europeu de Investimento se propõe conceder à Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A., um empréstimo no montante de € 30 000 000, destinado à cobertura parcial do custo do projecto denominado «CARRIS Transportes Urbanos de Lisboa AFI», tranche B, que integra a renovação do sistema de transportes públicos de que a CARRIS é concessionária e primordialmente da sua frota de autocarros;

Considerando que esta operação se integra no quadro de reestruturação referido, o qual se reveste de manifesto interesse nacional;

Considerando o despacho da Secretária de Estado dos Transportes, exarado no parecer elaborado nos termos do n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 112/97, de 16 de Setembro;

Considerando que foi ouvido o Instituto de Gestão do Crédito Público (IGCP), nos termos do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 6.º dos respectivos Estatutos;

Instruído o processo pela Direcção-Geral do Tesouro, ao abrigo do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 112/97, de 16 de Setembro, e no n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro;

Ao abrigo da delegação de competências proferida nos termos do n.º 4.9 do despacho, do Ministro das Finanças, n.º 17 827/2005 (2.ª série), de 27 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 19 de Agosto de 2005:

1 — Autorizo a concessão da garantia pessoal do Estado, sob a forma de fiança, para cumprimento das obrigações de capital e juros do empréstimo a contrair pela Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A., junto do Banco Europeu de Investimento, no montante de € 30 000 000, nas condições que constam da ficha técnica em anexo.

2 — É fixada a taxa de garantia em 0,2% ao ano.

27 de Setembro de 2005. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

Ficha técnica

Mutuante — Banco Europeu de Investimento (BEI).

Mutuário — Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A.

Finalidade — Financiamento parcial do projecto «CARRIS Transportes Urbanos de Lisboa AFI», tranche B.

Montante — € 30 000 000.

Moeda — euro.

Utilização — escalonada, até ao máximo de três desembolsos, de montante não inferior a € 10 000 000, até 18 meses após a data da assinatura do contrato de financiamento.

Prazo — 14 anos.

Amortizações — em 18 prestações semestrais consecutivas, vencendo-se a primeira em 15 de Setembro de 2010 e a última em 15 de Março de 2019.

Taxa de juro — taxa aberta, assumindo um dos regimes praticáveis pelo BEI (taxa fixa, taxa fixa revisível, taxa variável com margem variável e taxa variável com margem fixa).

Pagamento de juros — semestral e postecipadamente.

Garante — República Portuguesa, por um período de 14 anos, a contar da data da assinatura do contrato de financiamento.

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

Despacho (extracto) n.º 21 477/2005 (2.ª série). — *Licença para o exercício de actividade.* — Nos termos do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, é concedida à empresa LABESFAL — Laboratórios Almiro, S. A., pessoa colectiva n.º 501169580, com sede na Avenida de Afonso Costa, 3465-157 Campo de Besteiros, Tondela, a licença LA-0044-2005, para o exercício da actividade de importação, exportação, trânsito e colocação no mercado de 1-fenil-2-propanona, N-ácido acetilntranílico, isosafrole, 3,4-metilenodioxifenil-2-propanona, piperonal, safrole, efedrina, pseudo-efedrina, norefedrina, ergotamina, ergometrina e ácido lisérgico, substâncias classificadas constantes da categoria 1 do anexo do Regulamento (CE) n.º 273/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Fevereiro, sendo-lhe atribuído, nos termos do n.º 2 do artigo 52.º do citado decreto regulamentar, o número de comercialização NC-0025-2005.

É revogada a licença LA-0016-1997.

12 de Setembro de 2005. — O Director-Geral, *Luís da Silva Laço.*

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 8881/2005 (2.ª série). — Por despachos da directora do Gabinete das Relações Culturais Internacionais do Ministério da Agricultura e do director-geral dos Impostos de 26 e de 1 de Setembro de 2005, respectivamente:

Lídia Maria Ferreira Baptista Bernardino, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal do Gabinete das Relações Culturais Internacionais — transferida para idêntico lugar do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, ficando afecta à Direcção de Finanças de Lisboa, com efeitos a 1 de Novembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia.)

30 de Setembro de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro.*

Aviso (extracto) n.º 8882/2005 (2.ª série). — Por despachos da subdirectora-geral, por delegação de competências do director-geral, dos Serviços Prisionais e da subdirectora-geral, por delegação de competências do director-geral, dos Impostos de 28 de Junho e de 24 de Maio de 2005, respectivamente:

Fernanda da Conceição Salvador Viana, assistente administrativa principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais — transferida para idêntico lugar do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, ficando afecta aos serviços centrais, com efeitos a 1 de Outubro de 2005. (Isento de fiscalização prévia.)

30 de Setembro de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro.*

Aviso (extracto) n.º 8883/2005 (2.ª série). — Por despachos da directora do Gabinete de Estudos e Planeamento de Instalações do Ministério da Administração Interna e do director-geral dos Impostos de 27 de Setembro e de 23 de Agosto de 2005, respectivamente:

Nuno Miguel Gonçalves Gomes, técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e Planeamento de Instalações — transferido para idêntico lugar do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, ficando afecto aos serviços centrais, com efeitos a 1 de Novembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia.)

30 de Setembro de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro.*

Aviso (extracto) n.º 8884/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Setembro de 2005 da subdirectora-geral dos Impostos, no uso da competência delegada pelo director-geral dos Impostos, obtido parecer favorável do secretário-geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública de 17 de Agosto de 2005:

Maria Idalina Teixeira de Sousa, técnica de administração tributária, nível 1, do quadro de pessoal da DGCI — reclassificada, ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, na categoria de assessora da carreira técnica superior da área funcional de gestão de recusos humanos, organização e documen-

tação, ficando colocada na Direcção de Finanças de Porto, sendo remunerada pelo escalão 2, índice 660, da referida categoria.

30 de Setembro de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro.*

Aviso (extracto) n.º 8885/2005 (2.ª série). — Por despachos do inspector-geral do Trabalho e do director-geral dos Impostos de 27 de Setembro e de 31 de Agosto de 2005, respectivamente:

Carla Maria dos Santos Lopes, assistente administrativa principal do quadro de pessoal da Inspeção-Geral do Trabalho — transferida para idêntico lugar do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, ficando afecta aos serviços centrais, com efeitos a 1 de Outubro de 2005. (Isento de fiscalização prévia.)

30 de Setembro de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro.*

Aviso (extracto) n.º 8886/2005 (2.ª série). — Por despachos do inspector-geral do Trabalho e do director-geral dos Impostos de 27 de Setembro e de 31 de Agosto de 2005, respectivamente:

Elisabete do Rosário Fonseca Vitorino Ferreira, assistente administrativa principal do quadro de pessoal da Inspeção-Geral do Trabalho — transferida para idêntico lugar do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, ficando afecta aos serviços centrais, com efeitos a 1 de Outubro de 2005. (Isento de fiscalização prévia.)

30 de Setembro de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro.*

Despacho n.º 21 478/2005 (2.ª série). — 1 — A Direcção-Geral dos Impostos publicitou na bolsa de emprego público e no *Diário de Notícias*, de 24 de Maio de 2004, o procedimento destinado à selecção do titular do cargo de director de serviços do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, do Imposto de Selo, dos Impostos Rodoviários e das Contribuições Especiais, ao qual compete desenvolver as actividades previstas no artigo 9.º da Portaria n.º 257/2005, de 16 de Março.

2 — De acordo com o n.º 4 do artigo 37.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, este procedimento encontra-se válido, devendo prosseguir os seus termos ao abrigo da legislação em vigor à data da sua abertura.

3 — O n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, prevê que «os titulares dos cargos de direcção intermédia são providos por despacho do dirigente máximo do serviço ou organismo».

4 — De acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, na redacção primitiva aplicável a este procedimento, «a escolha deverá recair no candidato que em sede de apreciação das candidaturas melhor corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço».

5 — Analisadas as 25 candidaturas apresentadas, verifica-se que o candidato Licenciado Manuel José Espanhol Gonçalves Cecílio cumpre os requisitos obrigatórios e anunciados e possui experiência e formação relacionadas com as actividades a desenvolver, revelando experiência em cargos de direcção intermédia, especificamente na área do cargo a prover, que melhor se adequa às atribuições acima referidas e aos objectivos fixados.

6 — Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, ouvido o conselho de administração fiscal, nomeio, em comissão de serviço, o inspector tributário principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos licenciado Manuel José Espanhol Gonçalves Cecílio para o cargo de director de serviços do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, do Imposto de Selo, dos Impostos Rodoviários e das Contribuições Especiais.

7 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

12 de Setembro de 2005. — O Director-Geral, *Paulo Moita de Macedo.*

Curriculum vitae

1 — Identificação:

Nome — Manuel José Espanhol Gonçalves Cecílio;
 Filiação — Manuel Gonçalves Cecílio e Maria Celestina de Almeida Ferreira Espanhol Cecílio;
 Data de nascimento — 24 de Março de 1958;
 Idade — 47 anos;
 Estado civil — divorciado;

Naturalidade — Tete, Moçambique;
 Nacionalidade — portuguesa;
 Bilhete de identidade n.º 7502565, emitido em 27 de Março de 2002 pelo arquivo de identificação de Lisboa.

2 — Habilitações académicas:

Bacharelato em Contabilidade e Administração, concluído em 20 de Julho de 1989, com média final de 14 valores;
 Licenciatura em Auditoria Contabilística, concluída em 8 de Março de 1995, com média final de 14 valores;
 Curso de estudos superiores especializados em Contabilidade e Administração Fiscal, concluído em 1998, com média final de 15 valores.

3 — Experiência profissional:

3.1 — Na Direcção-Geral dos Impostos:

Funcionário da DGCI desde 26 de Abril de 1982;
 Liquidador tributário e técnico tributário no período compreendido entre 1982 e 1989;
 Perito de fiscalização tributário de 1.ª classe no período compreendido entre 1989 e 1998;
 Inspector tributário principal desde 21 de Setembro de 1998;
 Chefe de divisão do Planeamento e Coordenação da ex-1.ª Direcção de Finanças de Lisboa no período compreendido entre Junho de 1999 e Outubro de 2002;
 Director de finanças-adjunto para a área do apoio técnico da ex-1.ª Direcção de Finanças de Lisboa no período compreendido entre Outubro de 2002 e Dezembro de 2002;
 Membro do Núcleo de Implementação da Reforma dos Impostos sobre o Património;
 Membro do Núcleo para a Modernização da Justiça Tributária;
 Inspector tributário assessor desde 2003;
 Formador nas seguintes áreas: contabilidade financeira e analítica, imposto sobre o valor acrescentado, imposto sobre o rendimento de pessoas colectivas e impostos sobre o património;
 Trabalhos realizados: monografia sobre a indústria de alimentos compostos para animais, participação no grupo de trabalho do documento único de correcção e participação no grupo de trabalho para alteração do PEC e indicadores económicos;
 Outros: participação no Programa Fiscalis, com visita à administração fiscal dinamarquesa, participação em seminário relacionado com a problemática dos controlos multilaterais em sede do IVA — Helsínquia 2001 e delegado da Fazenda Pública na qualidade de presidente nas comissões de previstas no artigo 84.º do CPT.

3.2 — No ensino — professor na área da contabilidade financeira, contabilidade analítica e fiscalidade.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DA JUSTIÇA E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Despacho conjunto n.º 790/2005. — A resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2004, de 21 de Julho, que institui o tribunal de tipo arbitral para indemnização das vítimas da Casa Pia de Lisboa, prevê no seu n.º 4 que os actos jurídicos a praticar para efeitos da boa execução da resolução revestirão a forma de despacho conjunto.

Consequentemente, foram publicados dois despachos conjuntos, o n.º 63/2005, de 19 de Janeiro, e o n.º 418/2005, de 20 de Junho.

O primeiro prevê no seu artigo 12.º que o processo regulado nos seus termos implica o pagamento de encargos pelas partes. Encargos esses que incluem os honorários, a compensação por despesas dos árbitros, os custos administrativos do processo e as despesas com a produção de prova e que serão fixados pelos árbitros na decisão final, incluindo quanto à forma da sua repartição.

O segundo determina que o tribunal fique instalado na Rua de Castilho, 24, 4.º, 1250-069 Lisboa, em instalações cedidas pelo Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social. Neste enquadramento importa determinar quem assume os custos administrativos do processo e as despesas com a produção de prova até à fixação do montante dos encargos e respectiva forma de repartição por parte dos árbitros na decisão final.

Assim, nos termos do n.º 4 da resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2004, de 21 de Julho, determina-se que:

1 — Até o tribunal arbitrar o montante dos encargos e respectiva forma de repartição, os custos administrativos do processo e as des-

pesas com a produção de prova serão suportados pela Casa Pia de Lisboa.

2 — Os pagamentos e devoluções a que haja lugar, designadamente o reembolso da Casa Pia de Lisboa por custos e despesas adiantados, serão liquidados de acordo com a decisão arbitral.

26 de Setembro de 2005. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Emanuel Augusto dos Santos*, Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Louvor n.º 1378/2005. — O major-general José Manuel Freire Nogueira desempenhou de forma assinalável, desde Julho de 2004 até Julho de 2005, a função de co-presidente do Senior Defence Group on Proliferation (DGP) da OTAN, no âmbito da rotatividade da co-presidência europeia do grupo, que neste período coube a Portugal.

Em razão da função que lhe foi confiada, participou em várias reuniões plenárias, foi conferencista na escola da NATO, em Oberammergau, visitou uma componente do batalhão NBQ e manteve contactos estreitos com a co-presidência americana, actividades durante as quais demonstrou a sua grande competência profissional e um perfeito domínio das matérias discutidas no DGP, assim como dos mecanismos de funcionamento da Aliança Atlântica. A sua acção desde cedo granjeou grande credibilidade, bem como o respeito da comunidade do DGP em geral e dos seus colegas dos EUA em particular.

Intervindo oportuna e eficazmente nas várias reuniões, revelou-se um negociador hábil, dotado de uma invulgar capacidade de gerar consensos, qualidades que muito contribuíram para o bom êxito das actividades do DGP durante a co-presidência portuguesa.

Distinguiu-se especialmente na concepção e organização do seminário anual do DGP realizado em Lisboa em 16 e 17 de Julho, para o qual contribuiu decisivamente com o seu conhecimento, capacidade de supervisão e facilidade de contacto humano.

Tendo desempenhado esta função em acumulação, inicialmente com a de director de Administração e Mobilização de Pessoal do Exército e, posteriormente, com a de subdirector do Instituto de Defesa Nacional, o major-general José Manuel Freire Nogueira demonstrou grandes qualidades de trabalho e de liderança, enorme dedicação e capacidade para o desempenho de missões de alto nível, nomeadamente pelo uso muito competente da vasta experiência anteriormente adquirida em funções OTAN, sendo justo creditá-lo como o principal responsável pelo inegável êxito da co-presidência portuguesa do DGP, da qual resultou prestígio e bom nome para as Forças Armadas e para Portugal.

26 de Setembro de 2005. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Louvor n.º 1379/2005. — O coronel de infantaria Jorge Alves Ferreira desempenhou, desde Julho de 2004 até Julho de 2005, funções no âmbito da co-presidência portuguesa do Senior Defence Group on Proliferation (DGP) da OTAN, nomeadamente as de co-presidente do Steering Committee e, por uma vez, as de co-presidente do Plenário em substituição do oficial general titular da co-presidência, que não pode deslocar-se a Norfolk, onde decorreram os trabalhos.

Participou igualmente em várias reuniões de grupos de trabalho, seminários e outras reuniões, nas quais sempre se distinguiu pela correcção da sua atitude, grande competência profissional e perfeito domínio dos mecanismos de funcionamento da Aliança Atlântica, qualidades que desde cedo lhe granjearam respeito e credibilidade por parte dos seus colegas dos EUA, sentimentos que cedo se estenderam a toda a comunidade do DGP.

Intervindo oportuna e eficazmente nas várias reuniões, revelou-se um negociador hábil, dotado de uma invulgar capacidade de gerar consensos, qualidades que muito contribuíram para o bom êxito das actividades do DGP durante a co-presidência portuguesa.

Distinguiu-se especialmente na concepção e organização do seminário anual do DGP realizado em Lisboa em 16 e 17 de Julho, para o qual contribuiu decisivamente com o seu conhecimento, capacidade de organização e facilidade de contacto humano. É ao coronel Alves Ferreira que se ficam a dever não só alguns conceitos-chave do seminário Deployed Forces: Risks to Face; Tasks to Solve mas, igualmente, algumas intervenções de conferencistas nacionais que, por sua suges-

tão, apresentaram comunicações introdutórias aos cenários que muito valorizaram o seminário e contribuíram para o prestígio de Portugal.

Tendo desempenhado estas funções em acumulação com as de comandante do Regimento de Infantaria 14, numa altura em que a sua unidade preparava forças nacionais destacadas e que não deixou de visitar em teatro, o coronel Alves Ferreira demonstrou grandes qualidades de trabalho, enorme dedicação e alto sentido de responsabilidade, bem como uma invulgar capacidade para pôr em prática a vasta experiência anteriormente adquirida em funções OTAN, sendo justo creditá-lo como um dos principais responsáveis pelo inegável êxito da co-presidência portuguesa do DGP, da qual resultou prestígio e bom nome para as Forças Armadas Portuguesas e para Portugal.

26 de Setembro de 2005. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Louvor n.º 1380/2005. — O capitão-de-mar-e-guerra José Eduardo Goulão Marques integrou, desde Julho de 2004 até Julho de 2005, a equipa portuguesa que assegurou a co-presidência portuguesa do Senior Defence Group on Proliferation (DGP) da OTAN, tendo coadjuvado de forma permanente o coronel co-presidente do Steering Committee, bem como assegurado a necessária assessoria ao major-general co-presidente nas sessões do plenário em que foi necessária a sua colaboração.

Participou igualmente em várias reuniões de grupos de trabalho, seminários e outras reuniões, nas quais sempre se distinguiu pela correcção da sua atitude, grande competência profissional e extraordinário cuidado posto na preparação das reuniões, qualidades que muito contribuíram para o bom êxito da co-presidência portuguesa do DGP.

Face ao muito trabalho preparatório que foi necessário realizar, e não existindo os necessários meios humanos na DGPDN, foi o CMG Goulão Marques voluntário para, sem prejuízo do seu trabalho no Estado-Maior da Armada, acumular parte do trabalho naquela Direcção-Geral, demonstrando assim grande disponibilidade, espírito de bem servir e assinalável dedicação.

Distinguiu-se especialmente na organização do seminário anual do DGP realizado em Lisboa em 16 e 17 de Julho, para o qual contribuiu decisivamente com a sua capacidade de organização e extrema meticulosidade. É ao CMG Goulão Marques que, em grande medida, se fica a dever todo o conceito de organização logística do seminário, bem como a sua execução prática, onde demonstrou a exuberância e o rigor do seu planeamento e a necessária adaptabilidade na sua execução ao coordenar toda uma vasta equipa posta à disposição da co-presidência portuguesa. Nas reuniões preparatórias do seminário em Bruxelas, foi também assinalável a sua contribuição ao sugerir a tipologia de um dos incidentes que vieram a integrar o cenário do seminário «Deployed forces: Risks to face; tasks to solve».

Tendo desempenhado estas funções em acumulação com as que vinha desempenhando do antecedente, no Estado-Maior da Armada, o CMG Goulão Marques demonstrou grandes qualidades de trabalho, enorme dedicação e sentido das responsabilidades, sendo justo creditá-lo como um dos principais responsáveis pelo inegável êxito da co-presidência portuguesa do DGP, da qual resultou prestígio e bom nome para as Forças Armadas Portuguesas e para Portugal.

26 de Setembro de 2005. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar

Despacho n.º 21 479/2005 (2.ª série). — 1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 10 379/2005, de 11 de Abril, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de Maio de 2005, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do mesmo Estatuto, e encontrando-se verificados os requisitos nele previstos, prorrogo por um período de 180 dias a comissão do capitão-de-mar-e-guerra FZ RES 127569, Silvério Teixeira Rodrigues, no desempenho das funções de director técnico do projecto n.º 6 «Força e Escola de Fuzileiros», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

2 — De acordo com o n.º 5 da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado continuará a desempenhar funções em país da classe C.

29 de Setembro de 2005. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Manuel Lobo Antunes*.

MARINHA

Arsenal do Alfeite

Rectificação n.º 1699/2005. — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 8144/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 21 de Setembro de 2005, rectifica-se que onde se lê, relativamente à promoção de Edmundo Jorge Lopes Carmo, «operário do nível 5» deve ler-se «operário do nível 4».

23 de Setembro de 2005. — O Director de Recursos Humanos, *Jaime B. Figueiredo*.

Instituto Hidrográfico

Despacho (extracto) n.º 21 480/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-almirante director-geral do Instituto Hidrográfico de 27 de Setembro de 2005:

Luís Alexandre Soares Rosa, técnico superior de 1.ª classe — promovido, precedendo concurso, a técnico superior principal da carreira de oceanógrafo do quadro do pessoal civil do Instituto Hidrográfico, considerando-se exonerado do actual lugar a partir da data da aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Setembro de 2005. — O Director dos Serviços de Apoio, *João Manuel Figueiredo de Passos Ramos*, capitão-de-fragata.

Despacho (extracto) n.º 21 481/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-almirante director-geral do Instituto Hidrográfico de 27 de Setembro de 2005:

Carlos Manuel Barata da Fonseca Borges, técnico superior de 1.ª classe — promovido, precedendo concurso, a técnico superior principal da carreira de químico do quadro de pessoal civil do Instituto Hidrográfico, considerando-se exonerado do actual lugar a partir da data da aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Setembro de 2005. — O Director dos Serviços de Apoio, *João Manuel Figueiredo de Passos Ramos*, capitão-de-fragata.

Despacho (extracto) n.º 21 482/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-almirante director-geral do Instituto Hidrográfico de 27 de Setembro de 2005:

José de Jesus Amaral Jorge, técnico profissional principal — promovido, precedendo concurso, a técnico profissional especialista da carreira de técnico profissional de electrotecnia do quadro de pessoal civil do Instituto Hidrográfico, considerando-se exonerado do actual lugar a partir da data da aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Setembro de 2005. — O Director dos Serviços de Apoio, *João Manuel Figueiredo de Passos Ramos*, capitão-de-fragata.

FORÇA AÉREA

Comando de Pessoal da Força Aérea

Direcção de Pessoal

Despacho n.º 21 483/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de sargentos MARME:

SMOR MARME RES-OPfe 009053-A, Celestino Ferreira Duarte, CRMOb.

Conta esta situação desde 12 de Julho de 2005.
Transita para o ARQC desde a mesma data.

12 de Julho de 2005. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Víctor Manuel Lourenço Morato*, MGEN/PILAV.

Despacho n.º 21 484/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de sargentos OPCART:

SMOR OPCART RES-QPfe 005091-B, Carlos Alberto Pereira, CRMOB.

Conta esta situação desde 3 de Julho de 2005.
Transita para o ARQC desde a mesma data.

4 de Julho de 2005. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Victor Manuel Lourenço Morato*, MGEN/PILAV.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 21 485/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no artigo 48.º, n.º 2, da Lei n.º 144/99, de 31 de Agosto, e verificados os requisitos previstos no artigo 6, n.º 4, da Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas, considero admissível o pedido de extradição passiva para a República do Peru do cidadão de nacionalidade holandesa Björn Ron Der Breker por, no âmbito do processo n.º 1325/2003, que corre termos pela 5.ª Vara Penal de Callao, ter sido indiciado pela prática, em co-autoria, do crime de tráfico de estupefacientes.

29 de Setembro de 2005. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*.

Despacho n.º 21 486/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no artigo 31.º da Lei n.º 144/99, de 31 de Agosto, e verificados os requisitos previstos nos artigos 2.º e 4.º da Convenção Europeia de Extradicação, considero admissível o pedido de extradição para a República da Roménia do cidadão de nacionalidade romena Ioan Stratulat, por, no âmbito do processo n.º 4818/2000, que corre termos pelo Tribunal de Botosani, ter sido condenado a dois anos de prisão pela prática dos crimes de burla, fraude fiscal e falsificação de documento.

29 de Setembro de 2005. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Aviso n.º 8887/2005 (2.ª série). — 1 — Para os devidos efeitos, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso para provimento dos lugares de escriturário abaixo indicados:

	Lugares
Distrito de Aveiro	
Conservatória do Registo Civil de Aveiro	4
Conservatória do Registo Civil da Mealhada	1
Conservatória do Registo Predial de Oliveira de Azeméis	1
1.ª Conservatória do Registo Predial de Santa Maria da Feira	1
Conservatória dos Registos Civil e Predial de São João da	
Pesqueira	1
Conservatória dos Registos Civil e Predial de Sever do Vouga	1
Conservatória dos Registos Civil e Predial de Vagos	1
Distrito de Beja	
Conservatória dos Registos Civil e Predial de Cuba	1
Conservatória do Registo Civil de Odemira	1
Distrito de Braga	
Conservatória do Registo Civil de Braga	1
Conservatória do Registo Civil de Esposende	1
Conservatória do Registo Civil de Guimarães	1
1.ª Conservatória do Registo Predial de Guimarães	1
Conservatória do Registo Civil de Vila Nova de Famalicão	1
Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão	1

Distrito de Bragança

Conservatória dos Registos Civil e Predial e Cartório Notarial de Freixo de Espada à Cinta	2
Conservatória dos Registos Civil e Predial de Torre de Moncorvo	1

Distrito de Coimbra

2.ª Conservatória do Registo Predial de Figueira da Foz	2
Conservatória dos Registos Civil e Predial e Cartório Notarial de Pampilhosa da Serra	1
Conservatória dos Registos Civil e Predial de Tábua	1

Distrito de Évora

Conservatória dos Registos Civil e Predial e Cartório Notarial de Alandroal	1
Conservatória do Registo Civil de Évora	1
Conservatória dos Registos Civil e Predial e Cartório Notarial de Mora	1
Conservatória dos Registos Civil e Predial de Reguengos de Monsaraz	1

Distrito de Faro

Conservatória dos Registos Civil e Predial e Cartório Notarial de Alcoutim	1
Conservatória dos Registos Civil e Predial e Cartório Notarial de Aljezur	1
Conservatória do Registo Civil de Faro	1
Conservatória do Registo Civil de Portimão	1
Conservatória do Registo Predial de Portimão	1
Conservatória dos Registos Civil e Predial de São Brás de Alportel	1
Conservatória dos Registos Civil e Predial e Cartório Notarial de Vila do Bispo	2

Distrito da Guarda

Conservatória dos Registos Civil e Predial de Sabugal	1
Conservatória dos Registos Civil e Predial de Seia	1

Distrito de Leiria

Conservatória do Registo Predial de Alcobaca	1
Conservatória dos Registos Civil e Predial de Ansião	1
Conservatória dos Registos Civil e Predial da Batalha	1
Conservatória do Registo Civil de Leiria	1
1.ª Conservatória do Registo Predial de Leiria	1
Conservatória dos Registos Civil e Predial e Cartório Notarial de Pedrógão Grande	1

Distrito de Lisboa

Conservatória do Registo Civil de Alenquer	1
Conservatória do Registo Civil da Amadora	2
1.ª Conservatória do Registo Predial da Amadora	1
Conservatória dos Registos Civil e Predial de Arruda dos Vinhos	1
Conservatória do Registo Civil de Cascais	4
1.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa	1
3.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa	1
4.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa	1
5.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa	2
6.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa	1
8.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa	4
9.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa	1
10.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa	3
1.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa	1
5.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa	2
6.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa	1
7.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa	3
9.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa	4
Conservatória do Registo de Automóveis de Lisboa	7
Conservatória do Registo Comercial de Lisboa	5
Cartório Notarial do Centro de Formalidades de Lisboa I	1
Conservatória do Registo Predial de Mafra	1
Conservatória do Registo Civil de Oeiras	5
Conservatória do Registo Civil de Queluz	1
Conservatória do Registo Predial de Queluz	1

Distrito de Portalegre

Conservatória dos Registos Civil e Predial e Cartório Notarial de Alter de Chão	1
Conservatória do Registo Predial de Nisa	1

Distrito do Porto

Conservatória do Registo Civil de Gondomar	3
Conservatória dos Registos Civil e Predial de Lousada	1
Conservatória do Registo Civil da Maia	1
Conservatória do Registo Civil de Matosinhos	2
1.ª Conservatória do Registo Civil do Porto	1
Arquivo Central do Porto	2
Conservatória do Registo de Automóveis do Porto	1
Conservatória do Registo Comercial do Porto	1
Conservatória do Registo Civil de Póvoa de Varzim	1
Conservatória do Registo Predial de Santo Tirso	2
Conservatória do Registo Predial da Trofa	2
Conservatória do Registo Civil de Vila do Conde	1
1.ª Conservatória do Registo Civil de Vila Nova de Gaia	1
2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia	1

Distrito de Santarém

Conservatória dos Registos Civil e Predial de Alpiarça	1
Conservatória do Registo Predial do Cartaxo	1
Conservatória dos Registos Civil e Predial de Constância	1
Conservatória dos Registos Civil e Predial de Coruche	1
Conservatória dos Registos Civil e Predial da Golegã	1
Conservatória do Registo Predial de Tomar	1

Distrito de Setúbal

Conservatória do Registo Civil de Almada	1
1.ª Conservatória do Registo Predial de Almada	1
Conservatória do Registo Predial de Amora	2
Conservatória do Registo Civil do Barreiro	1
Conservatória do Registo Predial da Moita	1
Conservatória do Registo Predial do Montijo	1
Conservatória do Registo Predial de Palmela	1
Conservatória do Registo Civil do Seixal	1
Conservatória do Registo Civil de Sesimbra	2
Conservatória do Registo Civil de Setúbal	2
1.ª Conservatória do Registo Predial de Setúbal	1
2.ª Conservatória do Registo Predial de Setúbal	1
Cartório Notarial do Centro de Formalidades de Empresas de Setúbal	1

Distrito de Viana do Castelo

Conservatória dos Registos Civil e Predial de Vila Nova de Cerveira	1
---	---

Distrito de Vila Real

Conservatória dos Registos Civil e Predial e Cartório Notarial de Murça	1
---	---

Distrito de Viseu

Conservatória dos Registos Civil e Predial de Armamar	1
Conservatória dos Registos Civil e Predial de Moimenta da Beira	1
Conservatória do Registo Civil de Tondela	2

Região Autónoma dos Açores

Conservatória do Registo Civil de Angra do Heroísmo	2
Conservatória do Registo Predial e Automóveis de Angra do Heroísmo	1
Conservatória dos Registos Civil e Predial e Cartório Notarial de Lajes do Pico	2
Conservatória dos Registos Civil e Predial de Povoação	1
Conservatória do Registo Civil de Praia da Vitória	2
Conservatória dos Registos Civil e Predial e Cartório Notarial de Santa Cruz das Flores	1
Conservatória dos Registos Civil e Predial e Cartório Notarial de Santa Cruz da Graciosa	1
Conservatória dos Registos Civil e Predial e Cartório Notarial de São Roque do Pico	2
Conservatória dos Registos Civil e Predial e Cartório Notarial de Velas	1

2 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional,

providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

3 — Podem habilitar-se ao concurso escriturários dos serviços dos registos e do notariado com, pelo menos, um ano de serviço na conservatória/cartório a cujo quadro pertencem, nos termos do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 92/90, de 17 de Março.

4 — Critérios de preferência:

4.1 — Os escriturários classificados de *Muito bom* preferem sobre todos os outros.

4.2 — Os escriturários do quadro de serviço da mesma espécie da do lugar vago preferem aos do quadro de serviço de espécie diferente.

4.3 — Em igualdade de circunstâncias, prefere sucessivamente o que possuir melhor classificação de serviço ou maior antiguidade.

5 — Os interessados deverão formalizar a sua candidatura mediante um só requerimento, redigido de acordo com a minuta publicada em anexo a este aviso, dirigido ao director-geral dos Registos e do Notariado, Praça de Francisco Sá Carneiro, 13, apartado 9924, 1911-701 Lisboa, expedido até ao termo do prazo indicado.

5.1 — Os candidatos que se habilitem a mais de um lugar deverão indicar no requerimento a ordem de preferência de todos os serviços a que se candidatam.

28 de Setembro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

ANEXO

Minuta do requerimento

Ex.º Sr. Director-Geral dos Registos e do Notariado:

1 — Nome: ...

2 — Categoria: ...

3 — Data da posse/aceitação do serviço a cujo quadro pertence:

4 — Serviço a que pertence e no que exerce funções: ...

5 — Classificação de serviço de ..., por acórdão/despacho de

6 — Requer a admissão ao concurso para a categoria de escriturário, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º ..., de ... de ... de 2005

7 — Morada e telefone de contacto: ...

8 — Nos termos do n.º 5.1 do referido aviso, indica por ordem de preferência os seguintes serviços a que se candidata:

1.º: ...

2.º: ...

3.º: ...

4.º: ...

Etc.: ...

9 — ... (data).

10 — ... (assinatura).

Despacho n.º 21 487/2005 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Agosto de 2005 do director-geral:

José Francisco Baião de Carvalho, auxiliar administrativo (7.º escalão, índice 199) de nomeação definitiva do quadro de pessoal do Centro de Estudos Judiciários — transferido, após prévia anuência do serviço de origem, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005, para o quadro de pessoal desta Direcção-Geral, mantendo a mesma situação remuneratória e ficando exonerado do cargo anterior. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

28 de Setembro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Despacho n.º 21 488/2005 (2.ª série). — Por despacho do director-geral de 10 de Agosto de 2005:

Licenciada Susana Olinda Machado Mendes, adjunta de conservador da Conservatória do Registo Predial de Santiago do Cacém — autorizada o destacamento para exercer funções nos serviços centrais desta Direcção-Geral, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

28 de Setembro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Despacho n.º 21 489/2005 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Setembro de 2005 do director-geral:

Licenciado José Silvestre Pinto, adjunto do conservador dos registos predial e comercial de Faro — nomeado no lugar de conservador do registo civil de Albufeira.

Licenciada Graça Maria Matias Conde, adjunta da conservadora dos registos civil, predial e comercial da Azambuja — nomeada no lugar de conservador do registo civil de Estremoz.

Licenciado José Manuel Pais Gavinhos, adjunto do conservador dos registos civil e predial de Seia — nomeado no lugar de conservador dos registos civil e predial de Figueira de Castelo Rodrigo.

Licenciada Helena Cristina Meireles Cardoso Liça, adjunta da conservadora da 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia — nomeada no lugar de conservador interino dos registos civil e predial de Cabeceiras de Basto.

Licenciada Cristina Maria Trábulo, adjunta da conservadora da 2.ª Conservatória dos Registos Predial e Comercial da Maia — nomeada no lugar de conservador interino dos registos civil e predial de São João da Pesqueira.

Licenciada Sónia Cristina Figueiredo Patrício, adjunta do conservador da 1.ª Conservatória do Registo Predial de Figueira da Foz — nomeada no lugar de conservador dos registos civil e predial e notário de Alter do Chão.

Licenciada Susana Maria Gabriela Cebola, adjunta do conservador dos Registos Predial e Comercial da Moita — nomeada no lugar de conservador dos registos civil e predial e notário de Borba.

Licenciada Filipa Mendes Pereira, adjunta da conservadora da 2.ª Conservatória do Registo Predial do Porto — nomeada no lugar de conservador dos registos civil e predial e notário de Gavião.

Licenciada Sónia Catarina Alves Pinho, adjunta do conservador dos registos predial e comercial de Oliveira de Azeméis — nomeada no lugar de conservador dos registos civil e predial e notário de Pampilhosa da Serra.

Licenciada Laura Maria Amorim Saleiro Pinto, adjunta do conservador dos registos predial e comercial de Valongo — nomeada no lugar de conservador dos registos civil e predial e notário de Tarouca.

Licenciada Sandra Maria Martins Cruz, adjunta da conservadora da 1.ª Conservatória dos Registos Predial e Comercial de Viseu nomeada no lugar de conservador interino dos registos civil e predial e notário de Santa Marta de Penaguião.

Por despacho de 22 de Setembro de 2005 do director-geral:

Licenciado Nuno Manuel Faria Costa Azevedo, adjunto do conservador do registo civil de Ponte de Lima — nomeado no lugar de conservador do registo civil de Horta.

Licenciada Rubina Carla Gonçalves Melim, adjunta do conservador do registo predial de Aveiro — nomeada no lugar de conservador do registo predial de Angra do Heroísmo.

Licenciada Beatriz da Conceição de Matos Martins, adjunta do conservador dos registos predial e comercial de Barcelos — nomeada no lugar de conservador dos registos civil e predial de Mogadouro.

Licenciada Maria Susete Carvalho Pisca, adjunta do conservador do registo predial do Cartaxo — nomeada no lugar de conservador interino dos registos civil e predial de Cadaval.

Licenciada Catarina Isabel Henriques Rosa Melro, adjunta da conservadora dos registos civil e predial e comercial de Almeirim — nomeada no lugar de conservador interino dos registos civil e predial de Constância.

Licenciada Ana Rute Ribeiro Nunes, adjunta do conservador da 1.ª Conservatória dos Registos Predial e Comercial de Leiria — nomeada no lugar de conservador dos registos civil e predial e notário de Marvão.

Licenciada Carla Susana Rodrigues Costa Morgado, adjunta da conservadora dos registos civil e predial do Crato — nomeada no lugar de conservador dos registos civil e predial e notário de Monforte.

Licenciada Joana Maria Sousa de Barros Pinto, adjunta do notário do cartório notarial de Arcos de Valdevez — nomeada no lugar de conservador dos registos civil e predial e notário de Vimioso.

Licenciada Célia do Carmo Novais Leite de Almeida, adjunta da conservadora dos registos civil e predial de São João da Madeira — nomeada no lugar de conservador interino dos registos civil e predial e notário de Pedrógão Grande.

Por despacho de 26 de Setembro de 2005 do director-geral:

Licenciada Rita Jacob Rodrigues Faustino, adjunta do conservador dos registos civil e predial de Alcochete — nomeada no lugar de conservador do registo civil de Serpa.

Licenciada Ana Estela Chagas Marques Leandro Amaral Silva, adjunta do conservador do registo predial do Barreiro — nomeada no lugar de conservador do registo civil de Silves.

Licenciada Susana Cristina Guimarães Pombeiro, adjunta da conservadora da 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Franca de Xira — nomeada no lugar de conservador interino do registo civil de Alenquer.

Licenciado Mário Filipe Monteiro Lopes, adjunto do conservador do registo civil da Maia — nomeado no lugar de conservador interino do registo civil de Portimão.

Licenciada Sandra Maria Esteves Rodrigues Gonçalves, adjunta do conservador do registo civil de Loures — nomeada no lugar de conservador interino do registo civil de Santiago do Cacém.

Licenciado José Manuel Campos Martins, adjunto do conservador do registo civil de Vila do Conde — nomeado no lugar de conservador interino do registo civil de Sesimbra.

Licenciado Pedro Miguel Neto Patrício, adjunto do conservador dos registos civil e predial de Mira — nomeado no lugar de conservador do registo predial da Horta.

Licenciada Daniela Martins Borralho da Costa Romão, adjunta do conservador da 1.ª Conservatória do Registo Predial de Setúbal — nomeada no lugar de conservador interino do registo predial de Moura.

Licenciada Sónia Maria Sousa de Oliveira, adjunta do conservador dos registos predial e Comercial de Albergaria-a-Velha — nomeada no lugar de conservador interino do registo predial de Odemira.

Licenciada Patrícia Gonçalves dos Santos, ex-escriturária do 17.º Cartório Notarial de Lisboa, afecta à Conservatória do Registo de Automóveis de Lisboa, a exercer funções de adjunto da conservadora da 8.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa — nomeada no lugar de notário do Cartório Notarial do Centro de Formalidades de Empresas de Setúbal e exonerada à data da posse no novo lugar.

Licenciada Elisabete Mafalda Brites Estima Oliveira Bastos, adjunta do conservador dos registos civil e predial de Oliveira do Bairro — nomeada no lugar de notário interino do 1.º Cartório de Competências Especializadas de Castelo Branco.

Licenciada Maria Joana Santos de Matos Garrido, adjunta do conservador dos registos predial e comercial das Caldas da Rainha — nomeada no lugar de conservador dos registos civil e predial de Almodôvar.

Licenciada Maria de La Salette Miranda da Silva, técnica superior de 2.ª classe da Direcção-Geral de Viação, a exercer funções de adjunto do conservador dos registos predial e comercial de Pombal — nomeada no lugar de conservador dos registos civil e predial de Cuba e exonerada à data da posse no novo lugar.

Licenciada Isabel Maria Fernandes Monteiro, adjunta da conservadora dos registos civil e predial de Lousada — nomeada no lugar de conservador interino dos registos civil e predial de Grândola.

Licenciada Carla Maria Ferreira da Silva, adjunta do conservador dos registos comercial e de automóveis de Braga — nomeada no lugar de conservador interino dos Registos Civil e Predial de Ourique.

Licenciada Sandra Maria Jorge Pataca, segunda-ajudante do 1.º Cartório Notarial de Competência Especializada de Lisboa, a exercer funções de adjunto do conservador do registo predial de Odiveiras — nomeada no lugar de conservador interino dos registos civil e predial de Arraiolos.

Licenciada Ana Maria Correia Antunes, adjunta da conservadora dos registos civil e predial de Figueiró dos Vinhos — nomeada no lugar de conservador interino dos registos civil e predial do Crato.

Licenciada Sandra Beringel Anjos, adjunta da conservadora dos registos civil e predial de Ferreira do Alentejo — nomeada no lugar de conservador interino dos registos civil e predial de Mértola.

Licenciada Dina Paula Raimundo Pontes Matos, adjunta do conservador dos registos predial e comercial de Portimão — nomeada no lugar de conservador interino dos registos civil e predial de Monchique.

Licenciada Ana Martinha Alves Gonçalves Pereira, adjunta do notário de Monção — nomeada no lugar de conservador interino dos registos civil e predial de Pinhel.

Licenciada Elisa Maria Farinha Alves, adjunta do conservador da 8.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa — nomeada no lugar de conservador interino dos registos civil e predial de Proença-a-Nova.

Licenciada Luísa Maria Fernandes Bento, adjunta do conservador dos registos predial e comercial da Marinha Grande — nomeada no lugar de conservador interino dos registos civil e Predial de Sines.

Licenciado António Joaquim Angélico Choupina, adjunto do conservador da 1.ª Conservatória do Registo Predial de Coimbra nomeado no lugar de conservador interino dos registos civil e predial de Torre de Moncorvo.

Licenciada Maria Clara de Oliveira Dias, adjunta do conservador do registo comercial de Vila Nova de Gaia — nomeada no lugar de conservador dos registos civil e predial e notário de Arronches.

Licenciada Raquel Salgueiro Palma Doroutêa, adjunta da conservadora da 4.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa — nomeada no lugar de conservador dos registos civil e predial e notário de Barrancos.

Licenciada Maria José Gonçalves Maximino, ex-segunda-ajudante do 1.º Cartório Notarial de Leiria, afecta à 2.ª Conservatória do Registo Predial de Leiria, a exercer funções de adjunto do conservador

- do registo civil de Vila do Conde — nomeada no lugar de conservador dos registos civil e predial e notário da Calheta (São Jorge) e exonerada à data da posse no novo lugar.
- Licenciada Maria Margarida Martins Craveiro Mourão, escriturária da Conservatória do Registo de Automóveis de Lisboa, a exercer funções de adjunto do notário da Amadora — nomeada no lugar de conservador dos registos civil e predial e notário do Corvo e exonerada à data da posse no novo lugar.
- Licenciada Cláudia Maria Ganito Barroso, adjunta do conservador da 1.ª Conservatória do Registo Predial de Loures — nomeada no lugar de conservador dos registos civil e predial e notário de Lajes do Pico.
- Licenciado Carlos Alexandre Braga Barroso Marques Barbosa, adjunto do conservador dos registos predial e comercial de Gondomar — nomeado no lugar de conservador dos registos civil e predial e notário de Nordeste.
- Licenciado Rui Pedro Carvalho Costa Campos, adjunto do conservador do registo predial de Vila Nova de Famalicão — nomeado no lugar de conservador dos registos civil e predial e notário de Santa Cruz das Flores.
- Licenciada Sandra Cristina Pereira Oliveira Campos, adjunta do conservador da 1.ª Conservatória do Registo Predial de Coimbra — nomeada no lugar de conservador dos registos civil e predial e notário de Velas.
- Licenciada Mónica Isabel da Costa Marques, adjunta do conservador do Registo Civil de Santa Maria da Feira — nomeada no lugar de conservador interino dos registos civil e predial e notário de Avis.
- Licenciado António Lívio Martins Roque, adjunto do conservador dos registos civil e predial do Sabugal — nomeado no lugar de conservador interino dos registos civil e predial e notário de Belmonte.
- Licenciada Anabela da Conceição da Silva Rocha Dias Fontes, adjunta do conservador dos registos predial e comercial de Vila Real — nomeada no lugar de conservador interino dos registos civil e predial e notário de Boticas.
- Licenciada Vanda Sofia da Silva Mota de Freitas, adjunta do conservador dos registos predial e comercial de Torres Novas — nomeada no lugar de conservador interino dos registos civil e predial e notário da Chamusca.
- Licenciada Ana Margarida Reis Chambel Felício Faria, adjunta do conservador da 1.ª Conservatória do Registo Predial de Sintra — nomeada no lugar de conservador interino dos registos civil e predial e notário de Fronteira.

(Não carecem de visto do Tribunal de Contas.)

30 de Setembro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Despacho conjunto n.º 791/2005. — 1 — O Sindicato dos Funcionários Judiciais comunicou, mediante aviso prévio, ao Ministério da Justiça e ao Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social que os funcionários de justiça farão greve nos dias 29 e 30 de Setembro e 3 e 4 de Outubro de 2005.

2 — No exercício do direito de greve, é necessário salvaguardar outros direitos constitucionalmente protegidos, de acordo com o n.º 2 do artigo 18.º e o n.º 3 do artigo 57.º da Constituição, sob pena de irreversível afectação de alguns destes direitos.

Tendo em consideração a natureza das respectivas funções, a greve dos funcionários de justiça é susceptível de implicar, dependendo do grau de adesão à greve, a paralisação dos tribunais.

Ora, a administração da justiça, enquanto função essencial do Estado de direito democrático, tem repercussões directas no respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos. É assegurado a todos o acesso aos tribunais como forma de tutela efectiva, em tempo útil, dos direitos e interesses legalmente protegidos (n.º 1 do artigo 20.º da Constituição), operando como instrumento essencial de segurança jurídica. Por outro lado, há que assegurar o respeito do direito à liberdade e à segurança (artigo 27.º da Constituição), nomeadamente o respeito pelo prazo de quarenta e oito horas para a apreciação judicial da situação de detenção (n.º 1 do artigo 28.º da Constituição), o respeito pelos prazos e condições legais da prisão preventiva e das demais medidas de coacção restritivas da liberdade (n.os 2, 3 e 4 do artigo 28.º da Constituição) e, ainda, a possibilidade de exercício do *habeas corpus* (artigo 31.º da Constituição). Do mesmo modo, no âmbito da jurisdição de menores, ocorrem situações reguladas por regras especiais sobre a celeridade a observar na apresentação de menores à autoridade judicial, no âmbito de providências cuja

demora os poderia prejudicar, nomeadamente as respeitantes à apresentação de menores em juízo e a decisões urgentes para protecção dos que se encontram em perigo.

O Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, no seu parecer n.º 18/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 31 de Julho de 1998, corrobora esta posição.

Impõe-se, por isso, assegurar que, durante a greve, sejam prestados os serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação daquelas necessidades sociais impreteríveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Constituição e do n.º 1 do artigo 598.º do Código do Trabalho.

3 — A definição de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve ser feita por diversos modos subsidiariamente previstos no Código do Trabalho. Em primeiro lugar, os serviços mínimos devem ser definidos por instrumento de regulamentação colectiva de trabalho ou por acordo com os representantes dos trabalhadores, nos termos do n.º 1 do artigo 599.º do referido Código. Este modo não é aplicável aos funcionários judiciais, cujas relações de emprego não são reguladas por regulamentação colectiva de trabalho.

Tendo em consideração a eventual necessidade de se definir os serviços mínimos por acordo com os representantes dos trabalhadores, o aviso prévio de greve que se realize em instituição, empresa ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve conter uma proposta de definição de serviços mínimos, de acordo com o n.º 3 do artigo 595.º do Código do Trabalho. Porém, no aviso prévio, o Sindicato dos Funcionários Judiciais não apresentou proposta de serviços mínimos, por entender que as funções dos funcionários de justiça não são abrangidas pelo disposto no n.º 2 do artigo 598.º do Código do Trabalho e que a ausência ao trabalho por parte dos mesmos não inviabiliza totalmente a realização de diligências urgentes.

Nestas circunstâncias e uma vez que também não houve acordo anterior ao aviso prévio sobre a definição dos serviços mínimos a prestar durante a greve, os serviços competentes do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social promoveram uma reunião entre o Sindicato dos Funcionários Judiciais e representantes do Ministério da Justiça, tendo em vista a negociação de acordo sobre os serviços mínimos a prestar e os meios necessários para os assegurar, em cumprimento do n.º 2 do citado artigo 599.º

Nessa reunião, todavia, não foi possível chegar a acordo sobre os serviços mínimos a prestar, tendo o Sindicato dos Funcionários Judiciais reiterado a declaração constante do aviso prévio, acrescentando que os magistrados poderão assegurar as diligências urgentes que tenham de ser praticadas durante a greve. Não é esta a solução que decorre da Constituição e da lei: as associações sindicais e os trabalhadores estão obrigados a assegurar, durante a greve, a prestação dos serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis (n.º 1 do artigo 598.º do Código do Trabalho).

A eventual omissão da satisfação, durante a greve, de necessidades sociais impreteríveis pode constituir o Estado na obrigação de indemnizar, nomeadamente quando seja excedido o prazo limite de quarenta e oito horas subsequentes à detenção de pessoas sem que se verifique a sua apresentação judicial.

No caso de se tratar de serviços da administração directa do Estado, na falta de previsão em instrumento de regulamentação colectiva de trabalho ou de acordo, a definição dos serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar é atribuída, pelo n.º 4 do artigo 599.º do Código do Trabalho, a um colégio arbitral composto por três árbitros constantes das listas a elaborar nos termos do artigo 570.º do mesmo Código. Porém, as referidas listas ainda não estão elaboradas e, por isso, aquele procedimento é actualmente inviável porque é impossível constituir o colégio arbitral. Perante esta impossibilidade, aplica-se o regime geral do n.º 3 do artigo 599.º do Código do Trabalho, segundo o qual essa definição é estabelecida por despacho conjunto do ministro responsável pela área laboral e do ministro responsável pelo sector de actividade.

4 — Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 598.º e do n.º 3 do artigo 599.º do Código do Trabalho, determina-se o seguinte:

1.º Nos períodos de greve dos funcionários de justiça, a ocorrer nos dias 29 e 30 de Setembro e 3 e 4 de Outubro de 2005, devem ser prestados como serviços mínimos os relativos aos seguintes actos:

- Apresentação de detidos e arguidos presos à autoridade judiciária e realização dos actos imediatamente subsequentes;
- Realização de actos processuais estritamente indispensáveis à garantia da liberdade das pessoas e os que se destinem a tutelar direitos, liberdades e garantias que de outro modo não possam ser exercidos em tempo útil;
- Providências cuja demora possa causar prejuízo aos interesses dos menores, nomeadamente as respeitantes à sua apresentação em juízo e ao destino daqueles que se encontram em perigo.

2.º Nas secretarias judiciais e serviços do Ministério Público dos tribunais judiciais de todas as instâncias materialmente competentes para a execução dos actos referidos no parágrafo anterior, devem ser afectos à prestação de serviços mínimos um oficial de justiça em cada secção, devendo ser pelo menos dois em cada tribunal ou serviço do Ministério Público.

3.º Se, durante a greve, a execução dos serviços mínimos o exigir, pode ser determinado, pelo respectivo magistrado, um número de oficiais de justiça superior, que seja adequado em função da actividade exigida para a satisfação das necessidades sociais imprevisíveis.

4.º O Sindicato dos Funcionários Judiciais deve comunicar à Direcção-Geral da Administração da Justiça a designação dos oficiais de justiça a afectar à prestação de serviços mínimos, de acordo com o parágrafo 2.º, até quarenta e oito horas antes do início do período de greve.

5.º Se o Sindicato não proceder à comunicação referida no parágrafo anterior, a designação dos oficiais de justiça é feita pela Direcção-Geral da Administração da Justiça e, nos tribunais superiores, pelo respectivo juiz presidente ou pelo magistrado do Ministério Público competente.

6.º A designação dos oficiais de justiça determinada de acordo com o parágrafo 3.º é assegurada, atenta a urgência da situação, pelo magistrado que a tiver determinado, podendo o Sindicato dos Funcionários Judiciais indicar outro oficial de justiça em substituição do que for designado.

7.º Transmitem-se de imediato aos tribunais judiciais referidos no parágrafo 2.º, ao Ministério Público e ao Sindicato dos Funcionários Judiciais.

23 de Setembro de 2005. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Instituto da Conservação da Natureza

Aviso n.º 8888/2005 (2.ª série). — *Vaga para presidente da comissão directiva do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina.* — O Instituto da Conservação da Natureza pretende proceder ao preenchimento de uma vaga para o cargo de presidente da comissão directiva do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, cargo equiparado a director de serviços, pelo que, nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, se tornam públicos os seguintes dados:

1 — Vaga — presidente de comissão directiva, equiparado a director de serviços.

Local — Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina — Odemira.

2 — Requisitos legais de provimento:

- Funcionário habilitado com o grau de licenciado;
- Seis anos de experiência profissional em carreira cujo provimento seja legalmente exigível uma licenciatura.

3 — Requisitos preferenciais, por ordem decrescente de importância:

- Experiência no desempenho de funções de gestão e direcção, articulação interinstitucional e relacionamento com a comunidade;
- Experiência profissional em áreas da conservação da natureza e ambiente.

4 — Para além dos requisitos legais e preferenciais, no processo de escolha será ponderada a experiência profissional do candidato em matérias relacionadas com os objectivos do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina e com as atribuições do Instituto da Conservação da Natureza.

5 — Composição do júri:

Presidente — Prof. Doutor João Carlos Rosmaninho de Menezes, presidente do Instituto da Conservação da Natureza.
Vogais efectivos:

Dr. João Manuel da Silva Alves, vice-presidente do Instituto da Conservação da Natureza.
Prof. Doutor António Manuel Soares Serrano, professor associado com agregação da Universidade de Évora.

Vogal suplente — Dr.ª Maria de Lurdes Martins de Serpa Carvalho, vice-presidente do Instituto da Conservação da Natureza.

6 — Métodos de selecção — são utilizados de forma hierarquizada os seguintes métodos de selecção, sem carácter eliminatório:

- Avaliação curricular específica, em que são considerados os requisitos preferenciais, estabelecidos no n.º 3, de forma hierarquizada;
- Entrevista pública;
- Avaliação curricular geral.

7 — Forma de provimento — nomeação, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, eventualmente renovável por iguais períodos de tempo, nos termos dos artigos 21.º e 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

8 — Prazo e formalização das candidaturas — os interessados no preenchimento do cargo deverão apresentar a sua candidatura no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação deste concurso na bolsa de emprego público, mediante requerimento dirigido ao presidente do Instituto da Conservação da Natureza, Rua de Santa Marta, 55, 1150-294 Lisboa, pessoalmente ou por carta registada com aviso de recepção, devendo constar do processo os seguintes elementos:

- Identificação (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidatam;
- Formação profissional;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

9 — O processo de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Dois exemplares do *curriculum vitae*, datados e assinados pelo candidato;
- Documento comprovativo das habilitações literárias e da formação profissional;
- Original ou fotocópia autenticada do registo biográfico.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreva, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — O júri poderá considerar que nenhum dos candidatos reúne condições para ser nomeado.

12 — Os candidatos serão notificados do resultado do concurso, não havendo lugar a audiência dos interessados, conforme estabelece o n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

29 de Setembro de 2005. — O Presidente, *João C. Rosmaninho de Menezes*.

Aviso n.º 8889/2005 (2.ª série). — *Vaga para presidente da comissão directiva do Parque Natural do Vale do Guadiana.* — O Instituto da Conservação da Natureza pretende proceder ao preenchimento de uma vaga para o cargo de presidente da comissão directiva do Parque Natural do Vale do Guadiana, cargo equiparado a director de serviços, pelo que, nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, se tornam públicos os seguintes dados:

1 — Vaga — presidente da comissão directiva, equiparado a director de serviços.

Local — Parque Natural do Vale do Guadiana, Mértola.

2 — Requisitos legais de provimento:

- Funcionário habilitado com o grau de licenciado;
- Seis anos de experiência profissional em carreira cujo provimento seja legalmente exigível uma licenciatura.

3 — Requisitos preferenciais, por ordem decrescente de importância:

- Experiência no desempenho de funções de gestão e direcção, articulação interinstitucional e relacionamento com a comunidade;
- Experiência profissional em áreas da conservação da natureza e ambiente.

4 — Para além dos requisitos legais e preferenciais, no processo de escolha será ponderada a experiência profissional do candidato em matérias relacionadas com os objectivos do Parque Natural do

Vale do Guadiana e com as atribuições do Instituto da Conservação da Natureza.

5 — Composição do júri:

Presidente — Prof. Doutor João Carlos Rosmaninho de Menezes, presidente do Instituto da Conservação da Natureza.
Vogais efectivos:

Dr. João Manuel da Silva Alves, vice-presidente do Instituto da Conservação da Natureza.

Prof. Doutor António Manuel Soares Serrano, professor associado com agregação da Universidade de Évora.

Vogal suplente — Dr.^a Maria de Lurdes Martins de Serpa de Carvalho, vice-presidente do Instituto da Conservação da Natureza.

6 — Métodos de selecção — são utilizados de forma hierarquizada os seguintes métodos de selecção, sem carácter eliminatório:

- a) Avaliação curricular específica, em que são considerados os requisitos preferenciais, estabelecidos no n.º 3, de forma hierarquizada;
- b) Entrevista pública;
- c) Avaliação curricular geral.

7 — Forma de provimento — nomeação, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, eventualmente renovável por iguais períodos de tempo, nos termos dos artigos 21.º e 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

8 — Prazo e formalização das candidaturas — os interessados no preenchimento do cargo deverão apresentar a sua candidatura no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação deste concurso na bolsa de emprego público, mediante requerimento dirigido ao presidente do Instituto da Conservação da Natureza, Rua de Santa Marta, 55, 1150-294 Lisboa, pessoalmente ou por carta registada com aviso de recepção, devendo constar do processo os seguintes elementos:

- a) Identificação (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidatam;
- d) Formação profissional;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

9 — O processo de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Dois exemplares do *curriculum vitae*, datados e assinados pelo candidato;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias e da formação profissional;
- c) Original ou fotocópia autenticada do registo biográfico.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreva, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — O júri poderá considerar que nenhum dos candidatos reúne condições para ser nomeado.

12 — Os candidatos serão notificados do resultado do concurso, não havendo lugar a audiência dos interessados, conforme estabelece o n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

29 de Setembro de 2005. — O Presidente, *João C. Rosmaninho de Menezes*.

Aviso n.º 8890/2005 (2.ª série). — *Vaga para presidente da comissão directiva do Parque Natural da Serra de São Mamede.* — O Instituto da Conservação da Natureza pretende proceder ao preenchimento de uma vaga para o cargo de presidente da comissão directiva do Parque Natural da Serra de São Mamede, cargo equiparado a director de serviços, pelo que, nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, se tornam públicos os seguintes dados:

1 — Vaga — presidente de comissão directiva, equiparado a director de serviços.

Local — Parque Natural da Serra de São Mamede, Portalegre.

2 — Requisitos legais de provimento:

- a) Funcionário habilitado com o grau de licenciado;
- b) Seis anos de experiência profissional em carreira cujo provimento seja legalmente exigível uma licenciatura.

3 — Requisitos preferenciais, por ordem decrescente de importância:

- a) Experiência no desempenho de funções de gestão e direcção, articulação interinstitucional e relacionamento com a comunidade;
- b) Experiência profissional em áreas da conservação da natureza e ambiente.

4 — Para além dos requisitos legais e preferenciais, no processo de escolha será ponderada a experiência profissional do candidato em matérias relacionadas com os objectivos do Parque Natural da Serra de São Mamede e com as atribuições do Instituto da Conservação da Natureza.

5 — Composição do júri:

Presidente — Prof. Doutor João Carlos Rosmaninho de Menezes, presidente do Instituto da Conservação da Natureza.
Vogais efectivos:

Dr. João Manuel da Silva Alves, vice-presidente do Instituto da Conservação da Natureza.

Prof. Doutor António Manuel Soares Serrano, professor associado com agregação da Universidade de Évora.

Vogal suplente — Dr.^a Maria de Lurdes Martins de Serpa Carvalho, vice-presidente do Instituto da Conservação da Natureza.

6 — Métodos de selecção — são utilizados de forma hierarquizada os seguintes métodos de selecção, sem carácter eliminatório:

- a) Avaliação curricular específica, em que são considerados os requisitos preferenciais, estabelecidos no n.º 3, de forma hierarquizada;
- b) Entrevista pública;
- c) Avaliação curricular geral.

7 — Forma de provimento — nomeação, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, eventualmente renovável por iguais períodos de tempo, nos termos dos artigos 21.º e 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

8 — Prazo e formalização das candidaturas — os interessados no preenchimento do cargo deverão apresentar a sua candidatura no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação deste concurso na bolsa de emprego público, mediante requerimento dirigido ao presidente do Instituto da Conservação da Natureza, Rua de Santa Marta, 55, 1150-294 Lisboa, pessoalmente ou por carta registada com aviso de recepção, devendo constar do processo os seguintes elementos:

- a) Identificação (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidatam;
- d) Formação profissional;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

9 — O processo de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Dois exemplares do *curriculum vitae*, datados e assinados pelo candidato;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias e da formação profissional;
- c) Original ou fotocópia autenticada do registo biográfico.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreva, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — O júri poderá considerar que nenhum dos candidatos reúne condições para ser nomeado.

12 — Os candidatos serão notificados do resultado do concurso, não havendo lugar a audiência dos interessados, conforme estabelece o n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

29 de Setembro de 2005. — O Presidente, *João C. Rosmaninho de Menezes*.

Aviso n.º 8891/2005 (2.ª série). — *Vaga para director de serviços de Apoio às Áreas Protegidas.* — O Instituto da Conservação da Natureza pretende proceder ao preenchimento de uma vaga para o cargo de director de serviços de Apoio às Áreas Protegidas, pelo que, nos

termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, se tornam públicos os seguintes dados:

1 — Vaga — director de serviços.

Local — Lisboa.

2 — Requisitos legais de provimento:

- a) Funcionário habilitado com o grau de licenciado;
- b) Seis anos de experiência profissional em carreira cujo provimento seja legalmente exigível uma licenciatura.

3 — Requisitos preferenciais, por ordem decrescente de importância:

- a) Experiência no desempenho de funções de gestão e direcção e articulação interinstitucional;
- b) Experiência profissional em áreas da conservação da natureza e ambiente;
- c) Licenciatura em áreas científico-naturais ou tecnológicas.

4 — Para além dos requisitos legais e preferenciais, no processo de escolha será ponderada a experiência profissional do candidato em matérias relacionadas com as atribuições do Instituto da Conservação da Natureza.

5 — Composição do júri:

Presidente — Prof. Doutor João Carlos Rosmaninho de Menezes, presidente do Instituto da Conservação da Natureza.
Vogais efectivos:

Dr. João Manuel da Silva Alves, vice-presidente do Instituto da Conservação da Natureza.

Prof. Doutor João António Muralha Ribeiro Farinha, professor auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Vogal suplente — Maria de Lurdes Martins de Serpa Carvalho, vice-presidente do Instituto da Conservação da Natureza.

6 — Métodos de selecção — são utilizados de forma hierarquizada os seguintes métodos de selecção, sem carácter eliminatório:

- a) Avaliação curricular específica, em que são considerados os requisitos preferenciais, estabelecidos no n.º 3, de forma hierarquizada;
- b) Entrevista pública;
- c) Avaliação curricular geral.

7 — Forma de provimento — nomeação, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, eventualmente renovável por iguais períodos de tempo, nos termos dos artigos 21.º e 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

8 — Prazo e formalização das candidaturas — os interessados no preenchimento do cargo deverão apresentar a sua candidatura no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação deste concurso na bolsa de emprego público, mediante requerimento dirigido ao presidente do Instituto da Conservação da Natureza, Rua de Santa Marta, 55, 1150-294 Lisboa, pessoalmente ou por carta registada com aviso de recepção, devendo constar do processo os seguintes elementos:

- a) Identificação (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidatam;
- d) Formação profissional;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

9 — O processo de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Dois exemplares do *curriculum vitae*, datados e assinados pelo candidato;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias e da formação profissional;
- c) Original ou fotocópia autenticada do registo biográfico.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreva, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — O júri poderá considerar que nenhum dos candidatos reúne condições para ser nomeado.

12 — Os candidatos serão notificados do resultado do concurso, não havendo lugar a audiência dos interessados, conforme estabelece

o n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

29 de Setembro de 2005. — O Presidente, *João C. Rosmaninho de Menezes*.

Aviso n.º 8892/2005 (2.ª série). — O Instituto da Conservação da Natureza pretende proceder ao preenchimento de uma vaga para o cargo de director de serviços da Direcção de Serviços da conservação da Natureza, pelo que, nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, se tornam públicos os seguintes dados:

1 — Vaga — director de serviços; local — Lisboa.

2 — Requisitos legais de provimento:

- a) Funcionário habilitado com o grau de licenciatura;
- b) Seis anos de experiência profissional na carreira a cujo provimento seja legalmente exigível uma licenciatura.

3 — Requisitos preferenciais, por ordem decrescente de importância:

- a) Experiência no desempenho de funções de gestão e direcção, articulação inter-institucional;
- b) Experiência profissional em áreas da conservação da natureza e ambiente;
- c) Licenciatura em áreas científico-naturais ou tecnológicas.

4 — Para além dos requisitos legais e preferenciais, no processo de escolha será ponderada a experiência profissional do candidato em matérias relacionadas com as atribuições do Instituto da Conservação da Natureza.

5 — Composição do júri — o júri tem a seguinte composição:

Presidente — Prof. Doutor João Carlos Rosmaninho de Menezes, presidente do Instituto da Conservação da Natureza.
Vogais efectivos:

Maria de Lurdes Martins de Serpa Carvalho, vice-presidente do Instituto da Conservação da Natureza.

Prof. Doutor Jorge Manuel Mestre Marques Palmeirim, professor auxiliar da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Vogal suplente:

Dr. João Manuel da Silva Alves, vice-presidente do Instituto da Conservação da Natureza.

6 — Métodos de selecção — são utilizados de forma hierarquizada os seguintes métodos de selecção, sem carácter eliminatório:

- a) Avaliação curricular específica, em que são considerados os requisitos preferenciais estabelecidos no n.º 3, de forma hierarquizada;
- b) Entrevista pública;
- c) Avaliação curricular geral.

7 — Forma de provimento — nomeação, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, eventualmente renovável por iguais períodos de tempo, nos termos dos artigos 21.º e 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

8 — Prazo e formalização das candidaturas — os interessados no preenchimento do cargo deverão apresentar a sua candidatura no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação deste concurso na bolsa de emprego público, mediante requerimento dirigido ao presidente do Instituto da Conservação da Natureza, Rua de Santa Marta, 55, 1150-294 Lisboa, pessoalmente ou por carta registada, com aviso de recepção, devendo constar do processo os seguintes elementos:

- a) Identificação (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidatam;
- d) Formação profissional;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação.

9 — O processo de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Dois exemplares do *curriculum vitae*, datados e assinados pelo candidato;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias e da formação profissional;
- c) Original ou fotocópia autenticada do registo biográfico.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreva, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — O júri poderá considerar que nenhum dos candidatos reúne condições para ser nomeado.

12 — Os candidatos serão notificados do resultado do concurso, não havendo lugar a audiência dos interessados, conforme estabelece o n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

13 — Este concurso foi publicitado na bolsa de emprego público no dia 12 de Outubro de 2005.

29 de Setembro de 2005. — O Presidente, *João C. Rosmaninho de Menezes*.

Instituto Geográfico Português, I. P.

Aviso n.º 8893/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de autorização do presidente deste Instituto de 27 de Julho de 2005, ao abrigo da alínea a) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 204/98, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso misto, o qual se destina ao preenchimento de cinco lugares na categoria de topógrafo de 1.ª classe, do quadro de pessoal do ex-Instituto Geográfico e Cadastral, actual Instituto Geográfico Português (IGP), aprovado pela Portaria n.º 91/87, de 10 de Fevereiro, sendo fixadas as seguintes quotas:

Quota A — quatro lugares a preencher por funcionários pertencentes ao quadro de pessoal do ex-Instituto Geográfico e Cadastral, aprovado pela Portaria n.º 91/87, de 10 de Fevereiro;

Quota B — um lugar a preencher por funcionário pertencente a outro organismo da Administração Pública.

2 — Validade do concurso — o presente concurso é válido exclusivamente para o provimento dos lugares indicados, caducando com o respectivo preenchimento, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

3 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

4 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se, designadamente, os seguintes diplomas:

Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;

Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho;

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

5 — Local de trabalho — sede do Instituto Geográfico Português, Rua de Artilharia Um, 107, 1099-052 Lisboa, e respectivas delegações regionais.

6 — Conteúdo funcional correspondente ao constante no mapa n.º 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, para o grupo de pessoal técnico-profissional.

7 — Remunerações e outras condições de trabalho — a remuneração corresponderá ao escalão e índice aplicáveis à categoria posta a concurso, resultante da aplicação dos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, atenta a redacção introduzida pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e demais legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

8 — Requisitos de admissão ao concurso — podem candidatar-se os funcionários que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, reúnam os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos gerais — os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

8.2 — Requisitos especiais — ser topógrafo de 2.ª classe com, pelo menos, três anos na respectiva categoria classificado de *Bom*, conforme

a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, atenta a redacção introduzida pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e demais legislação complementar.

9 — Método de selecção — no concurso será utilizada a avaliação curricular, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

9.1 — Na avaliação curricular ponderar-se-ão os seguintes factores:

- Habilitações académica de base (*HAB*), onde se pondera a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- Formação profissional (*FP*), em que se ponderam as acções de formação e de aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais dos lugares postos a concurso;
- Experiência profissional (*EP*), onde se ponderará o desempenho efectivo de funções nas áreas de actividade para as quais o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;
- Classificação de serviço (*CS*), expressa de forma qualitativa, a que corresponderá uma expressão quantitativa, de acordo com o critério indicado no quadro, que consta da alínea d) do anexo n.º 2 da acta n.º 1 do júri e cujo valor final será calculado aplicando a média aritmética simples aos valores determinados dos últimos três anos.

9.2 — A classificação final dos concorrentes é expressa na escala de 0 a 20 valores, arredondada às centésimas e resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas no método de selecção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{HAB + FP + 3(EP) + CS}{6}$$

considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham uma classificação final (*CF*) inferior a 9,5 valores.

9.3 — Os critérios de ponderação da avaliação curricular, *HAB*, *FP*, *EP* e *CS*, bem como da classificação final, *CF*, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 33.º, do artigo 34.º, do artigo 38.º e do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do Instituto Geográfico Português, em papel adequado, sendo entregue pessoalmente na área de recursos humanos durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção (atendendo-se, neste caso, à data do registo), para a morada da sede do Instituto Geográfico Português, indicada no n.º 5 do presente aviso, até ao termo do prazo fixado.

11.2 — Do requerimento de admissão deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, bem como o arquivo ou serviço que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- Referência ao aviso de abertura do presente concurso;
- Identificação do concurso e lugar a que se candidata;
- Categoria, vínculo e serviço a que o candidato pertence;
- Habilitações literárias (com a identificação da média final do curso, no caso de grau académico).

11.3 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado, obrigatoriamente, pelos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* profissional detalhado, datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias (completas), as funções que o candidato exerce, bem como as que exerceu, designando as actividades que considere mais relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação frequentadas, a respectiva duração, datas de realização e entidades que as promoveram;
- Documentos comprovativos das habilitações literárias;
- Declaração, devidamente actualizada e autenticada, passada pelo serviço de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, reportada à data de publicação do presente aviso, bem como as classificações de serviço (menção qualitativa) relevantes para o concurso;

- d) Documentos, autênticos e autenticados, comprovativos da formação profissional, com indicação das datas de realização e duração total (em horas);
- e) Declaração, passada e autenticada pelo serviço de origem, especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao lugar ocupado pelo candidato, bem como o tempo de serviço correspondente ao exercício das mesmas;
- f) Os documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão referidos no n.º 8.1 do presente aviso podem ser substituídos por declaração, sob compromisso de honra;
- g) Outros documentos comprovativos de elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

11.4 — Aos candidatos do quadro de pessoal do ex-Instituto Geográfico e Cadastral, actual Instituto Geográfico Português, aprovado pela Portaria n.º 91/87, de 10 de Fevereiro, não é exigida a apresentação dos documentos e declarações a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior, desde que os mesmos constem do respectivo processo individual, devendo tal facto ser expressamente referido pelo candidato no requerimento de admissão ao concurso.

11.5 — Ressalvadas as excepções previstas no número anterior, a não apresentação, juntamente com o requerimento de admissão a concurso, dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão dos candidatos, de acordo com o n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — As falsas declarações são punidas por lei.

13 — Em caso de dúvida e para melhor esclarecimento, o júri poderá, se e quando assim o entender, exigir a qualquer dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Gonçalo José Costa Crisóstomo, engenheiro geógrafo de 2.ª classe.

Vogais efectivos:

- 1.º José Carlos Xarepe Marçal, topógrafo especialista.
- 2.º Elias Manuel Lopes de Sousa, topógrafo principal.

Vogais suplentes:

- 1.º José da Encarnação Alonso Velez, topógrafo principal.
- 2.º Artur José Marques Gomes, topógrafo especialista.

Nas ausências e impedimentos do presidente do júri, este será substituído pelo 1.º vogal efectivo.

29 de Setembro de 2005. — O Presidente, *Arménio dos Santos Castanheira*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Secretaria-Geral

Despacho n.º 21 490/2005 (2.ª série). — Considerando que o licenciado Rodrigo Arnaldo Metelo de Carvalho requereu a cessação da comissão de serviço do cargo de director de serviços de Planeamento e Controlo Orçamental, do ex-Gabinete de Gestão do Ministério da Economia, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, exonero, a seu pedido, do cargo de director de serviços de Planeamento e Controlo Orçamental o licenciado Rodrigo Arnaldo Metelo de Carvalho, assessor principal do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral da Indústria.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005.

26 de Setembro de 2005. — A Directora do ex-GAGEST, *Paula de Campos Alves*.

Despacho n.º 21 491/2005 (2.ª série). — Considerando que a licenciada Maria da Graça Metelo de Carvalho Quintela requereu a cessação da comissão de serviço do cargo de directora de serviços de Comunicação e Relações Públicas do ex-Gabinete de Gestão do Ministério da Economia, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, exonero, a seu pedido, do cargo de directora de serviços de Comunicação e Relações Públicas a licenciada Maria da Graça Metelo de Carvalho Quintela, assessora principal do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral da Indústria.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005.

28 de Setembro de 2005. — A Directora do ex-GAGEST, *Paula de Campos Alves*.

Direcção Regional da Economia do Algarve

Despacho n.º 21 492/2005 (2.ª série). — Por despachos de 25 de Julho e de 6 de Setembro de 2005 da directora regional-adjunta da Direcção Regional de Educação do Algarve e do director regional da Economia do Algarve, respectivamente, e obtido parecer favorável de 31 de Agosto de 2005 do secretário-geral-adjunto do Ministério da Economia e da Inovação:

Licenciada Isabel Maria Apolinário Portada Coelho, docente do quadro de pessoal da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Fuzeta — transferida e reclassificada para a categoria de técnica superior principal, 1.º escalão, índice 510, nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Direcção Regional da Economia do Algarve, anexo à Portaria n.º 443/99, de 18 de Junho, ao abrigo e nos termos do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º, no artigo 7.º e no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, mantendo-se em comissão de serviço como directora de serviços do Comércio e dos Serviços, com efeitos a partir da presente data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Setembro de 2005. — O Director Regional, *Francisco José Mendonça Pinto*.

Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento, I. P.

Aviso n.º 8894/2005 (2.ª série). — *Funcionários públicos e agentes (M/F) — requisição/destacamento.* — O Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento, I. P. (IAPMEI), pretende recrutar junto de funcionários da administração pública central, com recurso à requisição ou destacamento, candidatos para prestar serviços nos CFE — Centro de Formalidades das Empresas de Leiria, Edifício NERLEI, na Avenida de Bernardo Pimenta, e Lisboa I, Avenida de Columbano Bordalo Pinheiro, para a referência a seguir indicada: a) Técnico profissional/assistente administrativo:

a.1) Funções:

Secretariar o gabinete do coordenador, efectuar o tratamento do expediente geral do Centro e fazer a gestão do economato e gestão do fundo fixo de caixa; Cabe ainda coordenar os horários dos técnicos de atendimento do CFE e apoiar o sistema de informação, nomeadamente atendimento telefónico e presencial;

a.2) Requisitos:

Habilitações literárias ao nível do 12.º ano; Bons conhecimentos de informática na óptica do utilizador; Boa apresentação e gosto por contacto directo com o público; Capacidade de desenvolver e actualizar conhecimentos; Disponibilidade para a frequência de formação específica; É factor preferencial ter carta de condução de ligeiros.

Formalização de candidaturas:

- a) As candidaturas devem indicar a qual dos CFE (Leiria ou Lisboa I) se destinam, deverão ser dirigidas à directora de Recursos Humanos e enviadas para o Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento, I. P. (IAPMEI), Unidade de Recursos Humanos, Rua de Rodrigo da Fonseca, 73, 1269-158 Lisboa (telefone: 213836000);
- b) As respostas, com *curriculum vitae* detalhado (acompanhado de foto tipo passe), deverão ser enviadas no prazo de 10 dias úteis após a publicação deste aviso.

22 de Setembro de 2005. — O Conselho Directivo: (*Assinaturas ilegíveis.*)

Aviso n.º 8895/2005 (2.ª série). — *Funcionários públicos e agentes (M/F) — requisição/destacamento.* — O Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento, I. P. (IAPMEI), pretende recrutar junto de funcionários da administração pública central, com recurso à requisição ou destacamento, candidatos para prestar serviços nos CFE — Centro de Formalidades das Empresas de Braga, Edifício da A. I. Minho, na Avenida do Dr. Francisco Pires Gonçalves, de

Coimbra, Complexo Tecnológico de Coimbra, na Rua do Coronel Veiga Simão, e de Lisboa I, Avenida de Columbano Bordalo Pinheiro, para a referência a seguir indicada:

a) Técnico superior (atendimento):

a.1) Funções:

- Efectuar o primeiro contacto entre o CFE e o público utilizador do serviço, informando e esclarecendo, através de atendimento presencial ou telefónico, sobre constituição e direito de sociedades, licenciamentos, principais serviços das entidades intervenientes e de produtos e serviços do Instituto;
- Diagnosticar as necessidades do cliente com indicação ao mesmo do percurso a empreender bem como coordenar os *dossiers* relativos aos diferentes actos a praticar pelas entidades intervenientes são ainda funções dos técnicos de atendimento;

a.2) Requisitos:

- Licenciatura, preferencialmente em Direito;
- Capacidade de comunicação;
- Voluntarismo na aquisição e actualização de conhecimentos;
- Boa apresentação e gosto por contacto directo com o público;
- Disponibilidade para a frequência de formação específica;
- Bons conhecimentos de informática na óptica do utilizador;
- É factor preferencial experiência em funções similares;

Formalização de candidaturas:

- a) As candidaturas devem indicar a qual dos CFE (Braga, Coimbra ou Lisboa I) se destinam, deverão ser dirigidas à directora de Recursos Humanos e enviadas para o Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento, I. P. (IAP-MEI), Unidade de Recursos Humanos, Rua de Rodrigo da Fonseca, 73, 1269-158 Lisboa (telefone: 213836000);
- b) As respostas, com *curriculum vitae* detalhado (acompanhado de foto tipo passe), deverão ser enviadas no prazo de 10 dias úteis após a publicação deste aviso.

22 de Setembro de 2005. — O Conselho Directivo: (*Assinaturas ilegíveis.*)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Secretaria-Geral

Listagem n.º 198/2005. — *Listagem de subsídios concedidos pela Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura no 1.º semestre de 2005, para publicação no Diário da República, 2.ª série, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto:*

Beneficiários	Montante (em euros)	Data de decisão
---------------	---------------------	-----------------

Capítulo 50 — Divisão 17

Medida: 002 — Projecto: 104 — SIPESCA — Sistema de Incentivo à Pesca

Abel da Silva Ferreira	5 696	29-10-2004
Adriano Dias Fernandes	2 094	29-10-2004
Agostinho Laureano da Cruz Pereira	3 027,60	29-10-2004
Alcides Garcia Querido Duarte Soares	8 944,96	29-10-2004
Alfredo Vicente Fernandes	5 620,40	29-10-2004

Beneficiários	Montante (em euros)	Data de decisão
António Charana	2 599,60	29-10-2004
António João Silva Narciso	3 800	29-10-2004
António José Guimarães Silva Gonçalves	11 319,50	29-10-2004
António Lopes Pereira	6 103,20	29-10-2004
António Luís Fernandes Pereira	1 440	29-10-2004
António Manuel Matias Carvalho	19 956	29-10-2004
António Rodrigues Crista dos Santos	2 940,96	29-10-2004
Armindo da Silva Barcelos	1 200	29-10-2004
Augusto Loureiro Eiras	3 076,41	29-10-2004
Aurélio Silva Seabra	5 003,60	29-10-2004
Carlos Alberto da Silva Ferreira	5 920	29-10-2004
Carlos José Pinto	7 499,60	29-10-2004
Carlos Luís Mendes Garcia	1 136	29-10-2004
Faustino Francisco Rato	4 994	29-10-2004
Fernando José Ferreira Ribeiro	12 690,57	29-10-2004
Fernando José Simões da Silva	3 856	29-10-2004
Filipe Areses da Cunha	3 700,40	29-10-2004
Gilberto Valentim Pires Sousa	5 586	29-10-2004
Jaime Rodrigues Alves	1 679,60	29-10-2004
João Alberto da Cruz Fonseca	1 262	29-10-2004
João Paulo Quinzico Delgado	10 366,40	29-10-2004
João Rei de Matos	6 438,84	29-10-2004
Joaquim Fernandes Moreira	5 550,62	29-10-2004
Joaquim Júlio Elias da Silva	1 976	29-10-2004
Joaquim Manuel Martins Silva	7 890,40	29-10-2004
Joaquim Silva Ferreira Canhola	2 879,60	29-10-2004
José Domingos da Conceição Moreira	1 300	29-10-2004
José Evangelista Ramos de Sousa	19 154	29-10-2004
José Ferreira Lopes Lima	1 676	30-12-2004
José Francisco da Silva	1 406,59	29-10-2004
José Luís Gonçalves Santos	1 543,60	29-10-2004
José Luís Marques Cruz	2 046,80	29-10-2004
José Manuel Cardoso Martins	1 200	29-10-2004
José Manuel Fernandes de Sousa	3 400	29-10-2004
José Maria Bombas Ferreira	7 817,08	29-10-2004
José Moreira Sencadas	1 432,84	29-10-2004
Luciano Vidreiro Figueiredo	19 952	29-10-2004
Luís & Pinhal, L. ^{da}	10 932,51	29-10-2004
Luís Miguel Marques Mateus	1 127,55	29-10-2004
Luís Miguel Xarana Guerra	2 999,60	29-10-2004
Luís Pereira Ribeiro	1 679,60	29-10-2004
Manuel Garcia Ribas	1 280	29-10-2004
Manuel Gonçalves Barbosa	5 916,80	29-10-2004
Manuel João Ferreira Faustino	3 270,80	29-10-2004
Manuel Moreira Sencadas	1 412	29-10-2004
Manuel Oliveira Feliciano	1 162,80	29-10-2004
Manuel Oliveira Pinto	11 823,60	29-10-2004
Maria Salete Peninhas Batista Guerreiro	3 972,48	29-10-2004
Paulo Jorge Cabrita Couto Silva	2 530,40	29-10-2004
Paulo Jorge da Silva Guerreiro	4 042,98	29-10-2004
Sebastião da Costa Rodrigues	1 200	29-10-2004
Virgílio Maia Silva	8 574,94	29-10-2004

Medida: 003 Projecto: 105 — Desenvolvimento da aquicultura

Adélia Teixeira Vilarinho G. Costa	20 160	29-10-2004
António Albertino Ventura Gonçalves	5 969,50	29-10-2004
AQUAMARIM — Aquacultura de Marim, L. ^{da}	11 150,48	29-10-2004
José Alberto Santiago da Cunha	8 400	29-10-2004
Valentim Cavaco Rodrigues	9 377,60	29-10-2004

28 de Setembro de 2005. — O Secretário-Geral, *João Filipe C. Libório.*

Listagem n.º 199/2005. — *Listagem de subsídios concedidos pelo Gabinete do Ministro para a publicação no Diário da República, 2.ª série, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto:*

Subsídios atribuídos no 1.º semestre de 2005

Beneficiários	Montante (euros)	Data de decisão
AJAP — Associação de Jovens Agricultores de Portugal	44 091,50	20-1-2005
CAP — Confederação dos Agricultores de Portugal	39 444	18-2-2005
CONFAGRI — Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas	43 712,70	20-1-2005

Beneficiários	Montante (euros)	Data de decisão
CONFAGRI — Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas	29 141,80	18-2-2005
CNA — Confederação Nacional de Agricultura	34 264,50	20-1-2005
CNA — Confederação Nacional de Agricultura	22 843	18-2-2005
SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas	26 750,50	20-1-2005
IEEI — Instituto de Estudos Estratégicos e Internacionais	15 000	20-2-2005
AMAP — Associação das Mulheres Agricultoras Portuguesas	5 000	20-1-2005
AMAP — Associação das Mulheres Agricultoras Portuguesas	10 000	20-1-2005
Associação de Produtores e Criadores Raça Frísia	20 000	20-1-2005

28 de Setembro de 2005. — O Secretário-Geral, *João Filipe C. Libório*.

Listagem n.º 200/2005. — *Listagem de subsídios concedidos pelo Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica no 1.º semestre de 2005, para publicação no Diário da República, 2.ª série, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto:*

Subsídios no âmbito do PIC LEADER

CE 04.07.01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos

Beneficiários	Montante (em euros)
ACAPORAMA — Associação Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira	121 200,56
ADAE — Associação de Desenvolvimento Alta Estremadura	42 122,85
ADD — Associação de Desenvolvimento Dão	25 678,54
ADDLAP — Associação de Desenvolvimento Dão, Lafões e Alto Paiva	63 307,26
ADELIAÇOR — Associação de Desenvolvimento Local Ilhas Açores	63 267,91
AD-ELO — Associação de Desenvolvimento Local Bairrada Mondego	47 041,14
ADER-AL — Associação de Desenvolvimento Espaço Rural Norte Alentejo	40 825,17
ADERES — Associação de Desenvolvimento Rural Estrela Sul	47 152,37
Ader-Sousa — Associação de Desenvolvimento Rural Terras de Sousa	58 152,81
ADL — Associação de Desenvolvimento do Litoral Alentejano	42 365,06
ADIBER — Associação de Desenvolvimento Góise Beira Serra	55 088
ADICES — Associação de Desenvolvimento Local ADIRN — Associação de Desenvolvimento Integrado Ribatejo Norte	67 545,04
ADRACES — Associação de Desenvolvimento Raia Centro Sul	115 614,33
ADRAMA — Associação de Desenvolvimento Região Autónoma da Madeira	91 210,31
ADRAT — Associação de Desenvolvimento da Região do Alto Tâmega	75 650,37
ADREPES — Associação de Desenvolvimento Rural Península de Setúbal	87 336,60
ADRIL — Associação de Desenvolvimento Rural Integrado do Lima	93 357,60
ADRMAG — Associação de Desenvolvimento Rural Integrado Montemuro Arada Gralheira	61 291,59
ADRMINHO — Associação de Desenvolvimento Rural Integrado Val do Minho	82 147,99
ADRUSE — Associação de Desenvolvimento Rural Serra da Estrela	68 132,22
Alentejo XXI — Associação de Desenvolvimento Integrado Meio Rural	108 589,94
APRODER — Associação Promoção Desenvolvimento Rural Ribatejo	48 560,67
ARDE — Associação Regional Desenvolvimento	107 235,60
ASDEPR — Associação de Desenvolvimento Promoção Rural	73 521,09
ATAHCA — Associação de Desenvolvimento Terras Amas Homem Cávado e Ave	52 317,54
Beira Douro — Associação de Desenvolvimento do Vale do Douro	47 625,18
Charneca — Associação de Promoção Rural Charneca Ribatejana	89 938,53
	56 833,35

Beneficiários	Montante (em euros)
CORANE — Associação de Desenvolvimento Concelhos da Raia Nordestina	70 289,01
DESTIQUE — Associação de Desenvolvimento Terra Quente	69 269,84
Dolmen — Cooperativa Educação, Formação Desenvolvimento Alto Tâmega	134 889,85
Douro Histórico — Associação Douro Histórico	100 455,95
Douro Superior — Associação de Desenvolvimento	66 058,38
DUECEIRA — Associação de Desenvolvimento Ceira e Dueça	88 342,26
ESDIME — Agência Desenvolvimento Local Alentejo Sudoeste	105 591,38
GRATER — Associação de Desenvolvimento Regional	46 808,93
In-Louco — Intervenção, Formação, Estudos Desenvolvimento Local	59 305,27
LEADEROESTE — Associação de Desenvolvimento Promoção Rural Oeste	64 899,74
LEADERSOR — Associação de Desenvolvimento Rural Integrado Ponte de Sor	59 795,13
Monte/ACE — Desenvolvimento Alentejo Central, A. C. E.	55 724,20
Pinhal Maior — Associação de Desenvolvimento do Pinhal Interior Sul	106 441,61
Pro-Raia — Associação de Desenvolvimento Integrado Raia Centro Norte	111 104,81
PROBASTO — Associação de Desenvolvimento Rural de Basto	32 148,38
Raia Histórica — Associação de Desenvolvimento Rota do Guadiana — Associação de Desenvolvimento Integrado	88 446,67
Rude — Associação de Desenvolvimento Rural	104 449,79
Sol do Ave — Associação de Desenvolvimento Integrado Vale do Ave	39 834,53
TAGUS — Associação de Desenvolvimento Integrado Ribatejo Interior	50 086,81
Terras Dentro — Associação de Desenvolvimento Integrado Micro-Regiões Rurais	70 603,83
Terras de Sicó — Associação de Desenvolvimento	95 607,76
Terras do Baixo Guadiana — Associação Terras Baixo Guadiana	37 508,83
Vicentina — Associação de Desenvolvimento do Sudoeste	37 779,11
	114 221,78
<i>Total</i>	3 742 773,45

3 de Outubro de 2005. — O Secretário-Geral, *João Filipe C. Libório*.

Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior

Despacho n.º 21 493/2005 (2.ª série). — Considerando que se encontra vago o lugar de director de serviços de Desenvolvimento Rural, constante no mapa III a que se refere o n.º 2 do artigo 39.º do Decreto Regulamentar n.º 19/97, de 7 de Maio;

Considerando que o assessor principal da carreira de engenheiro Fernando Ribeiro Delgado, licenciado em Agronomia, possui os requisitos legais necessários, bem como corresponde ao perfil pretendido, patente na nota curricular em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante;

Nos termos dos artigos 20.º, 21.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio, em regime de substituição, por 60 dias, para o cargo de director de serviços de Desenvolvimento Rural o assessor principal da carreira de engenheiro Fernando Ribeiro Delgado.

O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Setembro de 2005. — Pelo Director Regional, o Subdirector-Regional, *Francisco João Sanches Pires*.

Nota curricular

1 — Dados pessoais — Fernando Ribeiro Delgado, 47 anos, natural de Penafalcão, concelho de Proença-a-Nova.

2 — Habilitações académicas — licenciatura em Agronomia do Instituto Superior de Agronomia, Lisboa.

3 — Experiência profissional:

1982 — Estágio final de curso realizado na DRABI;
1984-1985 — professor da Escola C+S de Vila Velha de Ródão;
1985-1993 — técnico, sucessivamente, da DRABI, SIMA, IROMA e DGMAIAA;
1993-1996 — chefe de divisão de Mercados Agrícolas da DRABI;
1996-2004 — director de serviços de Planeamento e Política Agro-Alimentar da DRABI.

4 — Formação profissional:

Curso de sistemas de agricultura e desenvolvimento;
Curso de formação de formadores;
Curso de formadores em política agrícola comum e desenvolvimento rural;
Curso de instituições e políticas comunitárias;
Curso de cenários de evolução da PAC.

5 — Outros — apresentou cerca de cinco dezenas de comunicações em congressos, colóquios e seminários e elaborou ou participou na elaboração de cerca de duas dezenas de publicações, incluindo artigos em jornais e revistas. Desempenhou diversas missões específicas, entre as quais a participação portuguesa no Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), mercado de ovinos e caprinos, o acompanhamento do mercado nacional de cereja, pêssego e ameixa, a coordenação dos trabalhos que levaram à criação das DOP e IGP na Beira Interior e a coordenação do grupo de trabalho que elaborou a proposta de medidas agro-ambientais para a Beira Interior. Integrou a comissão executiva do PDR 2000-2006 e do PDRu e coordenou as unidades técnicas de gestão do PAMAF e da Medida AGRIS na Beira Interior. A convite do IEADR, foi responsável, como formador, pelos módulos «OCM das matérias gordas» e «Transformação e comercialização», em quatro cursos de «Técnicos conselheiros em PAC», realizados no CNFT do Gil Vaz.

Despacho n.º 21 494/2005 (2.ª série). — Considerando que se encontra vago o lugar de chefe de divisão de Associativismo e Renovação do Tecido Produtivo, constante no mapa III a que se refere o n.º 2 do artigo 39.º do Decreto Regulamentar n.º 19/97, de 7 de Maio;

Considerando que a assessora principal da carreira de engenheiro Adelina Maria Machado Martins, licenciada em Engenharia Agronómica, possui os requisitos legais necessários, bem como corresponde ao perfil pretendido, patente na nota curricular em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante:

Nos termos dos artigos 20.º, 21.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio, em regime de substituição, por 60 dias, para o cargo de chefe de divisão de Associativismo e Renovação do Tecido Produtivo a assessora principal da carreira de engenheiro Adelina Maria Machado Martins.

O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Setembro de 2005. — Pelo Director Regional, o Subdirector Regional, *Francisco João Sanches Pires*.

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome — Adelina Maria Machado Martins;
Nascida em Lisboa em 23 de Dezembro de 1959.

2 — Habilitações académicas:

Licenciada em Engenharia Agronómica em 1985 pelo Instituto Superior de Agronomia;
Master em Estudos Europeus e Direitos Humanos em 1998 pela Universidade Pontifícia de Salamanca.

3 — Experiência profissional:

De 1985 a 1989 exerceu funções técnicas na Direcção Regional de Agricultura dos Açores e também no sector privado na elaboração de projectos de investimento a ajudas comunitárias; Em 1989 ingressou na Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior onde exerceu funções técnicas;
No ano lectivo de 1989-1990 leccionou como assistente convidada na Escola Superior Agrária de Castelo Branco, em regime de acumulação, a disciplina de Economia Agrícola II;
De 1991 a 1993 exerceu funções de chefe de divisão de Associativismo e Gestão da Empresa Agrícola, destacando-se o trabalho desenvolvido em matéria de PROAGRI;
De 1993 a 1997 exerceu funções de chefe de divisão de Formação Profissional e Associativismo, destacando-se o trabalho desenvolvido em matéria de PAMAF;
De 1997 a Julho de 2004 exerceu funções de chefe de divisão de Associativismo e Renovação do Tecido Produtivo, destacando-se o trabalho desenvolvido em matéria de medidas agro-ambientais, de INTERREG e de AGRIS;
De Agosto de 2004 a Setembro de 2005 exerceu funções técnicas na Divisão de Produção Agrícola.

4 — Formação profissional:

Cursos de agricultura biológica geral, A. B. em olivicultura e pecuária biológica em ovinos e caprinos;
Cursos de associativismo e desenvolvimento, de concepção e gestão de projectos e de avaliação ambiental dos sistemas agrários.

Despacho n.º 21 495/2005 (2.ª série). — Considerando que se encontra vago o lugar de chefe de divisão de Olivicultura, Vitivinicultura e Fruticultura, constante no mapa III a que se refere o n.º 2 do artigo 39.º do Decreto Regulamentar n.º 19/97, de 7 de Maio;

Considerando que o assessor da carreira de engenheiro Francisco António Matos Soares, licenciado em Agronomia, possui os requisitos legais necessários, bem como corresponde ao perfil pretendido, patente na nota curricular em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante:

Nos termos dos artigos 20.º, 21.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio, em regime de substituição, por 60 dias, para o cargo de chefe de divisão de Olivicultura, Vitivinicultura e Fruticultura o assessor da carreira de engenheiro Francisco António Matos Soares.

O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Setembro de 2005. — Pelo Director Regional, o Subdirector-Regional, *Francisco João Sanches Pires*.

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome — Francisco António Matos Soares;
Naturalidade — Santa Maria, Covilhã;
Data de nascimento — 23 de Outubro de 1958.

2 — Habilitações académicas — licenciatura em Agronomia pelo Instituto Superior de Agronomia, Universidade Técnica de Lisboa, em 1983.

3 — Experiência profissional:

Estagiário na Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior na Zona Agrária da Cova da Beira de 1 de Março de 1983 a 30 de Setembro de 1983, na área de fruticultura;
Ingresso na Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior em 1 de Outubro de 1986;
Técnico de experimentação responsável pelas áreas de fruticultura e horticultura na unidade experimental da Quinta do Brejo de 1986 a 1990;
Técnico de experimentação nas áreas de horticultura e fruticultura da Direcção de Serviços de Experimentação e Fomento da Produção Agro-Pecuária de 1991 a 1995;
Gestor do Sub-Programa Sementes do Programa PEDAP;
Responsável pela Unidade Experimental Quinta dos Lamaçais desde 13 de Maio de 1995 e até 31 de Agosto de 1999;

Chefe de divisão de Olivicultura, Vitivinicultura e Fruticultura do quadro da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior desde 1 de Setembro de 1999 e até 31 de Julho de 2004; Assessor da carreira de engenheiro, prestando serviço na Divisão de Olivicultura, Vitivinicultura e Fruticultura, desde 1 de Agosto de 2004 e até 19 de Setembro de 2005.

4 — Formação profissional:

- Curso básico de horticultura;
- Curso de estatística aplicada à experimentação agrária;
- Curso de sistemas de condução e hábitos de frutificação de pomóideas e prunóideas;
- Curso de sanidade de fruteiras;
- Curso de fruticultura;
- Curso de utilização do software PEDAP SI — GESTOR — 12 — 14/05;
- Curso de protecção integrada da vinha;
- Curso de protecção integrada de pomóideas;
- Curso de fruticultura/pomóideas;
- Curso de gestão financeira para não financeiros;
- Curso de planeamento e controlo de gestão;
- Curso de vitivinicultura;
- Internacional course on the improvement of olive oil quality;
- Curso de provas de vinhos.

5 — Trabalhos publicados:

- Soares, F. A. Matos (1990), «Pequenos frutos — Amora, framboesa e groselha, *Vida Rural*, n.º 22/90;
- Soares, F. A. Matos (1990), «Pequenos frutos — Culturas alternativas na Beira Interior», *III Jornadas da Beira Interior*, Covilhã, 1990;
- Soares, F. A. Matos e Pereira, J. S., Brás, A. J. (1997), *Fruticultura na Beira Interior — Estrangulamentos e Medidas de Apoio ao Sector*, Fórum Regional — Carta Agrária para o Desenvolvimento Regional da Beira Interior, Covilhã;
- Pinheiro, M. H. S. Moura, Soares, F. A. Matos & Sequeira, J. P. (2000), *Caracterização e Multiplicação de Porta-Enxertos Tolerantes à Doença da Tinta, e de Variedades Nacionais de*

Castanheiro, Adaptação e Comportamento, resultados de ensaios realizados na U. Exp. Colónia Agrícola de Martim Rei, Jornada Técnica sobre o Castanheiro, Trancoso.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

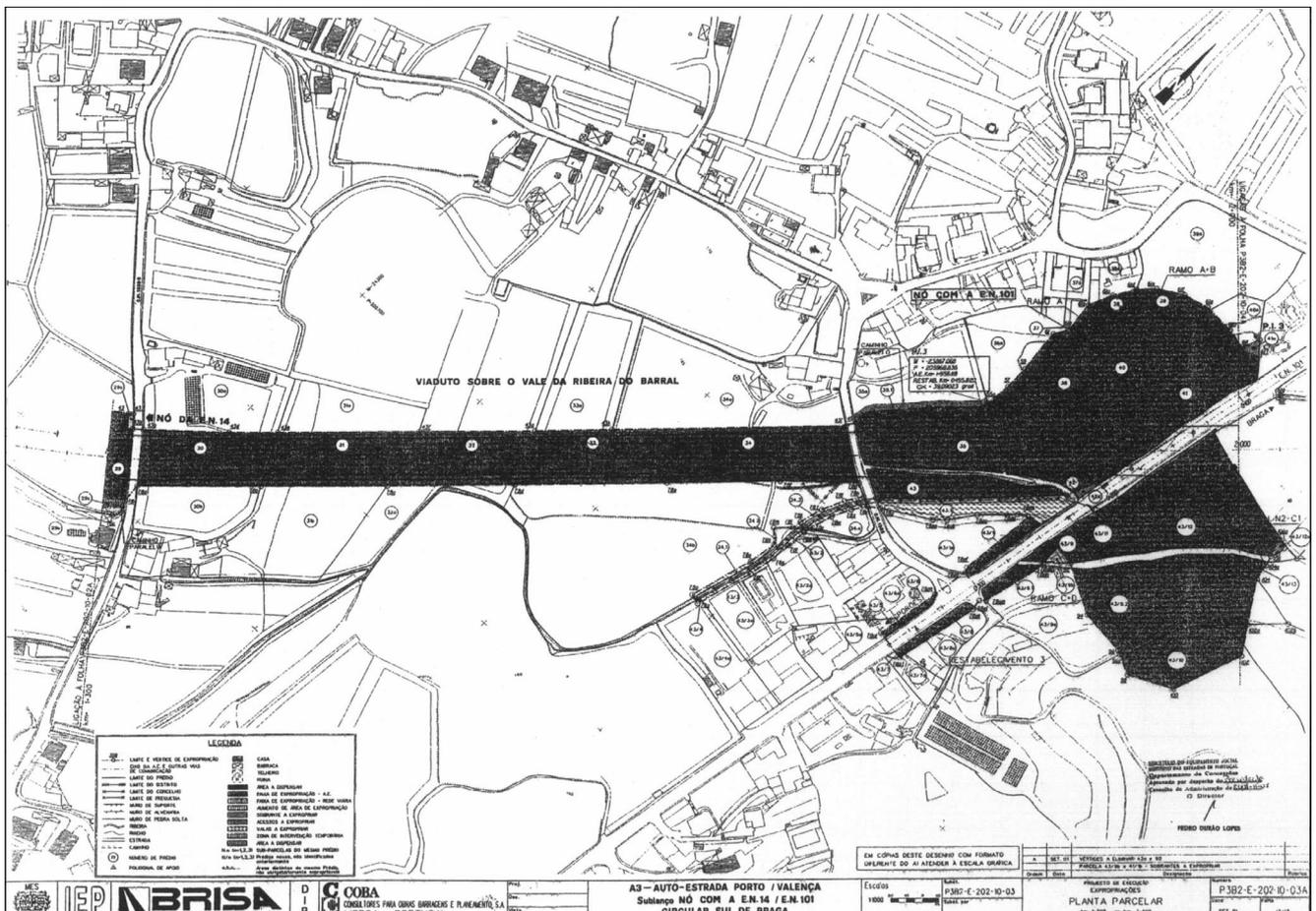
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações

Despacho n.º 21 496/2005 (2.ª série). — Por se tornar necessário renovar a declaração de utilidade pública publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 18 de Janeiro de 2002, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 2 do artigo 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, atento ao despacho do presidente do IEP de 7 de Novembro de 2001, que aprovou a planta parcelar P3B2-E-202-10-03A e os mapas de áreas relativos à A 3 — sublanço nó com a EN 14-EN 101, declaro, no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação das parcelas de terreno necessárias à construção deste sublanço, abaixo identificadas, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial e dos direitos e ónus que sobre elas incidem e os nomes dos respectivos titulares.

Mais declaro autorizar a BRISA a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas, assinaladas nas plantas anexas, com vista à rápida conclusão dos trabalhos, sendo que a urgência das expropriações se louva no interesse público de que as obras projectadas sejam executadas o mais rapidamente possível.

Os encargos com as expropriações em causa encontram-se cautionados pela BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A., nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Código das Expropriações.

13 de Setembro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.



Mapa de áreas

A 3 — Auto-Estrada Porto-Valença

Sublanço nº com a EN 14-EN 101 — Circular sul de Braga

Desenho P3B2-E-202-10-03A

Concelho de Braga.
Freguesia de Arcos (São Paio).

Data: Maio de 2002.

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Áreas (metros quadrados)					
		Matriz		Registo predial		Do prédio		Da parcela a expropriar		Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições	Cadastrado	Registo predial	Auto-estrada	Rede viária — Restabelecimentos		
43/9	José Pereira de Araújo, Quinta da Foz, lugar da Foz, São Paio de Arcos, 4700 Braga, tel.: 2536844995.	30				14 800		43/9,1 43/9,2	310 4 760		43/9,2a 289

Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais

Despacho n.º 21 497/2005 (2.ª série). — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 21.º e 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, renovo a comissão de serviço da licenciada Maria Natália dos Santos Sousa no cargo de chefe da Divisão de Documentação e Informação.

28 de Setembro de 2005. — O Director-Geral, *Jorge Jacob*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional

Despacho n.º 21 498/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto nos artigos 2.º, 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o licenciado Pedro Manuel de Resende Pinguicha Galego para prestar assessoria técnica no meu Gabinete no âmbito das suas qualificações profissionais, para o efeito requisitado à Deloitte & Associados, SROC, S. A.

2 — Pelo exercício das funções referidas no número anterior, é atribuído o vencimento correspondente à sua remuneração de origem.

3 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005.

1 de Outubro de 2005. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

Secretaria-Geral

Despacho n.º 21 499/2005 (2.ª série). — 1 — As montras do edifício sede do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (MTSS), sito na Praça de Londres, 2, constituem um espaço privilegiado de divulgação pública das actividades desenvolvidas pelo Ministério e um importante factor de reforço da sua imagem, pelo que requerem adequado enquadramento orientador quanto à sua preparação e gestão.

2 — Constituem objecto deste despacho as áreas de todas as montras integrantes das duas fachadas do rés-do-chão do edifício referido no número anterior, as quais devem reflectir uma visão transversal das actividades desenvolvidas pelos organismos e serviços enquadrados no MTSS, incidindo sobre temas e matérias relevantes e actuais.

3 — A fim de se dinamizar a preparação e gestão dos conteúdos destinados às montras, é constituído, conforme orientação superior, um grupo de acompanhamento das montras, coordenado pela Secretaria-Geral, e integrando representantes dos seguintes organismos: Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), Instituto para a Qualidade e Formação (IQF), Instituto para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho (ISHST), Direcção-Geral de Estudos, Estatística e Planeamento (DGEEP), Instituto da Segurança Social (ISS), Instituto Nacional para o Aproveitamento dos Tempos Livres dos Trabalhadores (INATEL), Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS), e Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo (IASSC).

4 — Sempre que se considere necessária a participação de representantes de outros organismos não referidos no número anterior, serão os mesmo convidados a fazer-se representar.

5 — Os temas e matérias destinados às montras devem ser renovados de seis em seis meses, preferencialmente em Janeiro e Junho, podendo, sempre que assim se justifique, a título excepcional e por decisão da tutela, ser alterados noutros momentos que não os previstos.

6 — Em reunião do grupo de acompanhamento das montras serão identificados e seleccionados temas para posteriormente apresentar à consideração da tutela.

7 — Após aprovação da tutela, caberá à Secretaria-Geral:

- Dinamizar e acompanhar o processo de preparação dos temas, bem como dos materiais a aplicar nas montras;
- Apresentar ao grupo de acompanhamento a selecção da entidade que terá a seu cargo a execução técnica e a montagem dos materiais, caso o MTSS não tenha essa capacidade;
- Articular com a entidade seleccionada tendo em vista a adequada e atempada realização dos mesmos.

8 — Os encargos referentes à execução das montras serão assumidos rotativamente pelos seguintes organismos: IEFP, IGFSS, ISHST e INATEL.

9 — Tendo em vista um maior profissionalismo e capacidade crítica dos elementos constituintes do grupo de acompanhamento das montas, deverão os mesmos ter preferencialmente formação em comunicação gráfica *multimedia* e vitrinismo.

10 — O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura e revoga o despacho n.º 6851/2002 (2.ª série) publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 3 de Abril de 2002.

28 de Setembro de 2005. — A Secretária-Geral, *Maria Manuel Godinho*.

Inspeção-Geral do Trabalho

Despacho n.º 21 500/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 31 de Janeiro de 2005, nos termos e ao abrigo do estabelecido no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, foi determinado o início de procedimento tendente ao recrutamento de titular para o cargo de director de serviços de Apoio à Gestão, do quadro de pessoal do ex-IDICT, cargo que se encontrava em regime de substituição.

1 — Tendo sido publicado o anúncio legalmente previsto na bolsa de emprego público e no jornal *Diário de Notícias*, de 16 de Fevereiro de 2005, foram recepcionadas seis candidaturas.

2 — Atentos os requisitos legais estabelecidos no artigo 20.º da referida Lei n.º 2/2004, estabeleceram-se os critérios da análise curricular, bem como da entrevista profissional de selecção.

3 — Analisadas as candidaturas e efectuadas as entrevistas aos candidatos admitidos, verificou-se que a candidata Isabel Maria Canha Delgado Figueiredo Vilar, em termos de competência técnica e de aptidão para o exercício de funções de coordenação e direcção, juntamente com a sua capacidade psíquica, revelou possuir o perfil mais adequado ao pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos da Inspeção-Geral do Trabalho.

4 — A licenciada Isabel Maria Canha Delgado Figueiredo Vilar, além de possuir uma larga experiência no desempenho de funções na área da administração do trabalho, demonstrou ter experiência no exercício de funções de direcção intermédia do 1.º grau, nomeadamente no cargo de directora de serviços de Administração e Gestão da Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça.

5 — Assim, nos termos e ao abrigo dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, conjugados com o n.º 4 do artigo 37.º da mesma lei, nomeio a licenciada Isabel Maria Canha Delgado Figueiredo Vilar para o cargo de directora de serviços de Apoio à Gestão.

Nos termos dos n.ºs 8 e 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, a presente nomeação é feita em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, e produz efeitos à data da publicação do despacho de nomeação no *Diário da República*.

29 de Agosto de 2005. — O Inspector-Geral, *Paulo Morgado de Carvalho*.

Curriculum vitae

1 — Dados biográficos:

Nome: Isabel Maria Canha Delgado Figueiredo Vilar.
Naturalidade: freguesia da Glória, concelho e distrito de Aveiro.
Data de nascimento: 11 de Novembro de 1953.

2 — Habilitações literárias — licenciatura em Direito pela Universidade de Coimbra (Ciências Jurídico-Económicas).

3 — Situação profissional actual — directora de serviços de Administração e Gestão da Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça, desde 1 de Abril de 2001, competindo-lhe a gestão de recursos humanos, financeiros e patrimoniais.

4 — Funções anteriores na Administração Pública:

Início de funções públicas em 5 de Novembro de 1980 no então Ministério da Educação e Cultura como docente do ensino secundário (7.º grupo);

Assistente de 2.ª classe na Direcção-Geral das Relações Colectivas de Trabalho (Outubro de 1985 a Novembro de 1989) e assistente de 1.ª classe a partir de 27 de Novembro de 1989;

Colocada na Inspeção-Geral do Trabalho (IGT), no Centro Coordenador Regional do Centro da IGT, a partir de 16 de Novembro de 1989, passando a realizar auditorias internas aos serviços da IGT/IDICT;

Integrada no Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho, com a categoria de técnica superior de 1.ª classe e promovida à categoria de técnica superior principal, por despacho de 18 de Abril de 1994;

Colocada na Direcção de Serviços de Apoio à Gestão do IDICT, a partir de 31 de Julho de 1996;

Requisitada para a Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça (IGSJ), com efeitos a 15 de Janeiro de 2001 e, em 30 de

Março de 2001, transita para a carreira de inspector superior, sendo integrada na categoria de inspectora superior do quadro da IGSJ;

Transferida para o quadro de pessoal de inspecção do IDICT, com efeitos a 20 de Maio de 2002 e nomeada na categoria de inspectora superior principal do quadro de inspecção do ex-IDICT, com efeitos reportados a 1 de Abril de 2004.

5 — Outras actividades:

Monitoragem de estágios e cursos de formação profissional no âmbito do direito do trabalho, direito administrativo e regime da função pública;

Técnica executora de acções do Projecto Integrado de Inspeção e Segurança no Trabalho, realizadas na República Popular de Angola, no âmbito do Acordo de Cooperação com os PALOP (1997 e 1998);

Membro de júris de concursos de pessoal e para cargos dirigentes; Integração em vários grupos de trabalho designados para a preparação de auditorias internas e para a revisão das carreiras do IDICT/IGT.

6 — Formação complementar — estágio de advocacia, tendo, ainda, frequentado vários cursos de formação e participado em diversos seminários, cujos temas se relacionam com direito do trabalho, auditoria, gestão de recursos humanos, área financeira (SIC e SRH), contratação pública e organização do trabalho.

Despacho n.º 21 501/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — 1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no uso dos poderes que me foram conferidos pelo despacho n.º 17 377/2005 (2.ª série), de 22 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 12 de Agosto de 2005, subdelego, sem prejuízo do poder de avocação, a competência para apreciar e emitir decisão sobre os requerimentos dos cidadãos estrangeiros que se pretendam regularizar no âmbito do artigo 71.º, n.º 7, do Decreto Regulamentar n.º 6/2004, de 26 de Abril, nos dirigentes dos serviços regionais com competência inspectiva, no âmbito das respectivas áreas, a seguir indicados:

Delegada em Almada, Ana Maria Cerqueira Vilaverde;
Delegado em Aveiro, Mário José Dias dos Santos;
Delegado em Beja, Carlos Manuel da Fonseca Graça;
Delegado em Braga, Manuel Jacinto de Carvalho Nunes de Sá;
Delegado em Bragança, Rui Manuel Arrifana Rodrigues Pereira;
Delegada em Coimbra, Maria Amália de Carvalho Barreira Alves Correia;
Delegado na Covilhã, José Afonso Nogueira Ayres de Sá;
Delegado em Évora, Ana Isabel Respeita Canejo Machado;
Delegada em Faro, Eduarda Cristina Correia Canelas;
Delegado na Guarda, João Luís de Figueiredo Monteiro;
Delegado em Guimarães, António da Silva Pereira;
Delegada em Leiria, Rosália Maria Lopes de Jesus Rosa;
Delegada em Lisboa, área inspectiva, Maria Isabel Fonseca Monteiro Pinheiro de Lima;
Delegada em Portalegre, Maria Adelaide da Rosa Simeão Godinho Russo;
Delegado no Porto, área inspectiva, José Soares de Pina;
Delegado em Santarém, Rui Manuel Ferreira Rodrigues Machado;
Delegada em São João da Madeira, Vanda Lia de Oliveira Amado Caramelo;
Delegado em Setúbal, Mário Rui Almeida e Costa;
Delegado em Viana do Castelo, Luís Loureiro de Castro;
Delegada em Vila Real, Susana Maria Rodrigues Duarte;
Delegada em Viseu, Domitília do Carmo Pires Carvalho Gomes;
Subdelegada no Barreiro, Maria de Fátima Cameirão Ramalho Pisco;
Subdelegada nas Caldas da Rainha, Catarina do Anjo Ganhão Sardinha;
Subdelegado em Castelo Branco, Joaquim Paulo Pintado Nunes;
Subdelegado na Figueira da Foz, João Alcino Gordo Dias;
Subdelegado em Lamego, Joaquim José Jorge da Silva;
Subdelegado em Penafiel, António das Neves Soares Ferreira;
Subdelegada em Portimão, Ana Maria Duarte Silva;
Subdelegado em Tomar, Pedro Nuno Pimenta Brás;
Subdelegada em Torres Vedras, Maria José dos Santos Vicente Madeira Tiago;
Subdelegada em Vila Franca de Xira, Esmeraldina Rita Ferro Péguinho;
Subdelegada em Vila Nova de Famalicão, Maria da Conceição Ferreira Henriques.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 12 de Março de 2005.

29 de Agosto de 2005. — O Inspector-Geral, *Paulo Jorge Vieira Morgado de Carvalho*.

Despacho (extracto) n.º 21 502/2005 (2.ª série). — Por despachos de 22 de Agosto de 2005 do vogal do conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., e de 14 de Setembro de 2005 do inspector-geral do Trabalho:

Maria Isabel Abreu Pereira, assistente administrativa do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Norte — transferida, com a mesma categoria, para o quadro de pessoal do ex-Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho, com efeitos a 1 de Setembro de 2005, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 128.º do CPA. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Setembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Eduardo Minga Jerónimo*.

Despacho (extracto) n.º 21 503/2005 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Setembro de 2005 do inspector-geral do Trabalho:

Ana Clara Antão Filipe Barreiras, técnica profissional de 2.ª classe de apoio ao ensino e investigação na Escola Superior de Tecnologia, Gestão, Arte e Design, nas Caldas da Rainha — nomeada definitivamente na categoria de técnico de 2.ª classe do quadro de pessoal do ex-IDICT, na sequência de estágio, com efeitos a 22 de Julho de 2005, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 128.º do CPA, ficando exonerada da anterior categoria e quadro com efeitos a partir da mesma data.

28 de Setembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Eduardo Minga Jerónimo*.

Despacho (extracto) n.º 21 504/2005 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Setembro de 2005 do inspector-geral do Trabalho:

Licenciado Luís Manuel Arraiano de Sousa Barriga, inspector-adjunto especialista principal do quadro de pessoal do ex-Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho — nomeado definitivamente, precedendo reclassificação profissional, na categoria de inspector da carreira de inspector superior do mesmo quadro de pessoal, com efeitos a partir de 18 de Agosto de 2005, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 128.º do CPA, ficando exonerado da anterior categoria a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Setembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Eduardo Minga Jerónimo*.

Despacho (extracto) n.º 21 505/2005 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Setembro de 2005 do inspector-geral do Trabalho:

Licenciadas Maria Paula Lopes Sabino Flor Dias, Cecília Cristina Pinto Ferreira dos Santos, Maria Cristina Manso Gonçalves de Faria e Maria João Mendes Barata, técnicas superiores principais do quadro de pessoal do ex-Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho — nomeadas definitivamente, precedendo concurso, na categoria de assessor, do mesmo quadro, com efeitos a partir da data do despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 128.º do CPA, ficando exoneradas da anterior categoria a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Setembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Eduardo Minga Jerónimo*.

Despacho (extracto) n.º 21 506/2005 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Setembro de 2005 do inspector-geral do Trabalho:

Licenciadas Regina Maria Esteves Pimenta Bacelar de Mello, técnica superior principal do quadro de pessoal da ex-Comissão de Coordenação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, e Maria dos Anjos Alves Tavares, técnica superior principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho — nomeadas definitivamente, precedendo concurso, na categoria de assessor do quadro de pessoal do ex-Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho, ficando exoneradas da anterior categoria e quadro a partir da data da aceitação do lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Setembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Eduardo Minga Jerónimo*.

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Braga

Despacho n.º 21 507/2005 (2.ª série). — Por despacho do vogal do conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., de 17 de Agosto de 2005, proferido por delegação:

Licenciado João Paulo Ferreira Fernandes Cardoso dos Reis, técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo — transferido, com a mesma categoria, para o quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Norte, a afectar ao Centro Distrital de Segurança Social de Braga, ficando exonerado do quadro de pessoal e serviço anterior a partir da data de assinatura do termo de aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Setembro de 2005. — A Directora, *Maria do Carmo Antunes da Silva*.

Instituto para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, I. P.

Despacho (extracto) n.º 21 508/2005 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Setembro de 2005 do presidente do conselho directivo do Instituto para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, I. P.:

Maria Leonor Estevens de Rala Figueira, Manuel António Cordeiro Pereirinha Balala e Maria Irene Carvalho Nascimento, técnicos superiores principais do quadro do ex-Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho — nomeados, precedendo concurso, assessores afectos ao Instituto para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, I. P., com efeitos a partir da data do despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 128.º do CPA, ficando exonerados da anterior categoria a partir da mesma data.

Goreti Leitão Afonso, assessora do quadro da ex-Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, que se encontra requisitada na Direcção de Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, e José Filipe Madeira Marques, técnico superior principal afecto ao quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Pública — nomeados definitivamente na categoria de assessores afectos ao Instituto para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, I. P., com efeitos a partir da data da aceitação do lugar, ficando exonerados do anterior quadro a partir da mesma data.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Bruno Silva Barbosa Gaspar*.

MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Despacho conjunto n.º 792/2005. — Pelo despacho conjunto n.º 295/2005, de 16 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 8 de Abril de 2005, foi aprovado o Regulamento para a Atribuição de Financiamentos no Âmbito da Acção IV.1.2, «Projectos Inovadores no Ensino Superior», no Âmbito da Medida IV.1, «Qualificação no Ensino Superior», integrada no eixo prioritário IV, «Ciência e Ensino Superior», do Programa Operacional Ciência e Inovação — 2010, do III Quadro Comunitário de Apoio — QCA III.

Torna-se, contudo, necessário proceder a uma alteração do referido Regulamento, nomeadamente pela necessidade de potenciar os seus objectivos específicos, implicando maior envolvimento da Direcção-Geral de Ensino Superior na selecção e avaliação dos projectos.

Assim, sob proposta do gestor do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010, ouvido o Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu e consultados os parceiros sociais, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, e do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º

Alterações ao despacho conjunto n.º 295/2005, de 16 de Fevereiro

Os artigos 6.º, 7.º, 8.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º e 26.º do despacho conjunto n.º 295/2005, relativo à acção IV.1.2,

«Projectos inovadores no ensino superior», da medida IV.1, «Qualificação no ensino superior», integrada no eixo prioritário IV, «Ciência e ensino superior», passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

[...]

- 1 —
- 2 — O projecto pode incluir uma ou mais acções, para financiamento durante um período máximo de dois anos, desde que se trate de acções elegíveis de acordo com a tipologia prevista no artigo 3.º do presente Regulamento.

Artigo 7.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — Os formulários podem ser obtidos via Internet, na página do Programa Operacional Ciência e Inovação — 2010.
- 5 —

Artigo 8.º

[...]

A apresentação das candidaturas é efectuada junto do Gabinete de Gestão do Programa Operacional Ciência e Inovação — 2010, de acordo com o edital do aviso de abertura das candidaturas, a ser para esse efeito publicado.

Artigo 10.º

[...]

1 — O Gabinete de Gestão do Programa Operacional Ciência e Inovação — 2010 solicita à Direcção-Geral do Ensino Superior um parecer sobre os projectos candidatos, nomeadamente no que concerne às estratégias de desenvolvimento, qualificação e inovação que lhes estão subjacentes, devendo esta Direcção-Geral remeter o seu parecer no prazo de 30 dias contados a partir da recepção do correspondente pedido.

2 — A Direcção-Geral do Ensino Superior procede à análise dos pedidos de financiamento, tendo em consideração os critérios estabelecidos no artigo 9.º

3 — A proposta de aprovação ou indeferimento dos pedidos de financiamento é da competência do gestor do Programa Operacional Ciência e Inovação — 2010, ouvida a unidade de gestão, devendo a decisão ser emitida no prazo máximo de 60 dias após a apresentação do pedido de financiamento.

4 — A proposta de decisão do gestor do Programa Operacional Ciência e Inovação — 2010 é objecto de homologação pelo ministro que tutela o Programa.

Artigo 11.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — Se ocorrer o início das acções antes da notificação da decisão de aprovação, este facto deve ser previamente comunicado ao Gabinete de Gestão do Programa Operacional Ciência e Inovação — 2010.

Artigo 12.º

[...]

1 — A notificação da decisão de aprovação é acompanhada do termo de aceitação das condições de financiamento propostas, o qual deve ser devolvido ao Gabinete de Gestão do Programa Operacional Ciência e Inovação — 2010, no prazo e nos termos definidos no n.º 7.º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro.

2 —

3 — Com a recepção do termo de aceitação pelo Gabinete de Gestão do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010 e sem necessidade de qualquer outro formalismo, ficam as partes obrigadas ao cumprimento integral de todos os direitos e obrigações inerentes.

Artigo 13.º

[...]

- 1 —
- 2 — O pedido de alteração deve ser formalizado, no ano em que se pretende ter efeito, mediante a apresentação, no Gabinete de Gestão do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010, de um exem-

plar do formulário B — pedido de financiamento acompanhado dos respectivos anexos, explicitando os elementos que sofreram alterações.

- 3 —
- 4 —

Artigo 19.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —

a) A entidade beneficiária envie ao Gabinete de Gestão do Programa Operacional Ciência e Inovação — 2010, até ao dia 10 de cada mês, o formulário «Mapa de execução financeira e física», acompanhado das listagens de documentos de despesa realizadas e pagas e de receitas;

b)

- 4 —
- 5 —
- 6 —

Artigo 20.º

[...]

1 — As entidades titulares de pedidos de financiamento ficam obrigadas a apresentar ao Gabinete de Gestão do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010, no final de cada ano civil, um relatório anual de execução sobre a execução das acções objecto do pedido de financiamento, nos termos do n.º 6 do artigo 27.º do Decreto Regulamentar 12-A/2000, de 15 de Setembro.

2 — O Gabinete de Gestão do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010 remete à Direcção-Geral de Ensino Superior o relatório anual referido no n.º 1 para emissão de parecer.

Artigo 21.º

[...]

1 — O pedido de pagamento de saldo final de cada pedido de financiamento deve ser apresentado ao Gabinete de Gestão do Programa Operacional Ciência e Inovação — 2010, nos 45 dias subsequentes à data da conclusão das acções, através do formulário «Pedido de pagamento de saldo» e respectivos anexos, devidamente preenchidos com a especificação das despesas efectivamente realizadas, e ser acompanhado por:

- a)
- b)
- c)
- d)

- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 — O pagamento de saldo final fica condicionado ao seguinte:

a) À apresentação das certidões actualizadas de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, caso as anteriormente apresentadas se encontrem caducadas;

b) Ao parecer favorável da Direcção-Geral de Ensino Superior relativamente ao relatório anual de execução.

- 8 —

Artigo 22.º

[...]

Os apoios concedidos no âmbito da presente acção poderão ser objecto de visitas de acompanhamento por parte da Direcção-Geral de Ensino Superior e de acções de controlo efectuadas pelo gestor do Programa Operacional Ciência e Inovação — 2010, através da sua estrutura de apoio técnico ou de outras entidades por ele designadas, pela Inspecção-Geral das Finanças e pelas entidades de controlo do fundo social europeu (FSE) ou por outras entidades nacionais ou comunitárias com poderes para este efeito, ficando as entidades financiadas obrigadas a pôr à disposição todos os elementos relacionados com o desenvolvimento dos projectos co-financiados, nos termos do estabelecido no Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril.

Artigo 26.º

[...]

As publicações de divulgação das acções financiadas (anúncios, brochuras, desdobráveis, conteúdos em suporte informático ou *multime-*

dia, etc.), assim como os materiais didáticos e pedagógicos, escritos, áudio-visuais, *multimedia* e informáticos, cuja aquisição ou produção seja co-financiada pelo FSE e pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, devem referenciar de forma visível o co-financiamento FSE e conter as insígnias do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010 e da União Europeia, disponíveis no *site* do Programa Operacional Ciência e Inovação — 2010.»

Artigo 2.º

Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua assinatura.

18 de Agosto de 2005. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 21 509/2005 (2.ª série). — Dou por finda, a seu pedido, a comissão de serviço do licenciado João Maria Soares de Barcelos do cargo de director clínico do conselho de administração do Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede.

A pedido do interessado, o presente despacho produz efeitos reportados a 5 de Setembro de 2005, inclusive.

16 de Setembro de 2005. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

Administração Regional de Saúde do Centro

Sub-Região de Saúde de Coimbra

Despacho n.º 21 510/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, subdelego no Dr. José Carlos Bento Cunha, coordenador da zona sul, as competências que me foram subdelegadas pelo despacho n.º 12 675/2005 (2.ª série), de 12 de Setembro, da coordenadora da Sub-Região de Saúde de Coimbra, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 12 de Setembro de 2005.

O presente despacho produz efeitos no período de 19 a 22 de Setembro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados neste período de tempo.

15 de Setembro de 2005. — O Director do Centro de Saúde da Figueira da Foz, *Victor Sarmento*.

Despacho n.º 21 511/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, subdelego as competências da área médica na chefe de serviços de clínica geral, Dr.ª Eunice Adelaide Afonso C. G. Monteiro, da área administrativa no vogal administrativo, José Maria Ferraz Fonseca, da área de enfermagem na vogal de enfermagem, enfermeira-chefe Maria Helena Marques Alves Branco, no período de 20 a 23 de Setembro de 2005, as competências que me foram subdelegadas pelo despacho n.º 20/2005, de 23 de Agosto, da coordenadora da Sub-Região de Saúde de Coimbra.

19 de Setembro de 2005. — O Director do Centro de Saúde de Soure, *José Aníbal Herdade Barreiros*.

Direcção-Geral da Saúde

Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central)

Aviso n.º 8896/2005 (2.ª série). — *Concurso interno geral para provimento de um lugar de assistente de imuno-hemoterapia.* — 1 — Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 15.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos

de Provimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação de 27 de Julho de 2005 do conselho de administração do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central), se encontra aberto concurso interno geral para provimento de um lugar de assistente de imuno-hemoterapia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal transitório do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro, aprovado pela Portaria n.º 598/93, de 23 de Junho.

2 — O concurso é institucional e é válido pelo prazo de dois anos contados da data da publicação da respectiva lista de classificação final.

3 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se nas instalações do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central), sem prejuízo de o funcionário provido poder vir a prestar serviço noutras instituições com as quais venha a ser celebrado protocolo de colaboração.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — Poderão ser admitidos ao presente concurso os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo estipulado para a apresentação das candidaturas, os requisitos de admissão previstos no n.º 22 do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, e não se encontrem abrangidos pelo disposto no artigo 2.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 101/2003, de 23 de Maio.

4.2 — Requisitos especiais — só poderão ser admitidos ao concurso os candidatos que, cumulativamente com os requisitos previstos no número anterior, sejam possuidores do grau de assistente na área profissional a que respeita o concurso ou a sua equiparação, obtida de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

5 — Apresentação das candidaturas:

5.1 — Prazo — o prazo para apresentação das candidaturas é de 20 dias úteis contados da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

5.2 — Forma — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em papel de formato A4, subscrito pelo candidato, dirigido ao presidente do júri do concurso, e entregue pessoalmente na Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos do mesmo Centro, sita no Hospital de São José, Rua de José António Serrano, 1150-199 Lisboa (das 9 às 16 horas, de segunda-feira a sexta-feira), ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado no número anterior.

5.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, bem como endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- Identificação do concurso, mediante referência ao *Diário da República* onde foi publicado o aviso de abertura;
- Menção do número de documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

6 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- Documento comprovativo da posse do grau de assistente na área profissional a que respeita o concurso ou da sua equiparação legal;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- Cinco exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo à função pública.

6.1 — O documento mencionado na alínea b) do n.º 6 pode ser substituído por declaração no requerimento, em alínea separada e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra o candidato relativamente ao requisito.

6.2 — A falta dos documentos previstos nas alíneas a) e d) do n.º 6 determina a exclusão do concurso.

6.3 — Os exemplares do documento mencionado na alínea c) do n.º 6 poderão ser entregues no prazo de 10 dias úteis contados do dia seguinte ao do termo do prazo de candidatura, atento o disposto no n.º 19.1 do Regulamento dos Concursos.

7 — O método de selecção é a avaliação curricular, fixada na secção VI do referido Regulamento.

8 — A relação de candidatos admitidos e excluídos será afixada, para consulta, no *placard* da Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos existente no Hospital de São José (além de notificada aos interessados), nos termos e prazos previstos no n.º 24.2 do mesmo Regulamento dos Concursos de Provimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

9 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.^a Maria de Lurdes Silva Tavares, chefe de serviço de imuno-hemoterapia do quadro de pessoal transitório do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro.

Vogais efectivos:

Dr.^a Maria Anabela Gomes Rodrigues, assistente graduada de imuno-hemoterapia do quadro de pessoal transitório do Hospital de Santa Maria.

Dr.^a Isabel Maria Faria Santos Araújo Branco Bruto da Costa, assistente graduada de imuno-hemoterapia do Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia de Lisboa, S. A.

Vogais suplentes:

Dr.^a Gabriela da Piedade Duarte Delgado, assistente de imuno-hemoterapia do Hospital de D. Estefânia.

Dr.^a Maria Teresa Torgal Falcão, assistente de imuno-hemoterapia do Hospital de Santa Marta.

9.1 — A 1.^a vogal efectiva substituirá a presidente nas suas faltas e ou impedimentos.

27 de Setembro de 2005. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Inácio Oliveira*.

Aviso n.º 8897/2005 (2.^a série). — *Concurso interno geral para provimento de um lugar de assistente de dermatologia.* — 1 — Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 15.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Provimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação de 8 de Abril de 2005 do conselho de administração do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central), se encontra aberto concurso interno geral para provimento de um lugar de assistente de dermatologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal transitório do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro, aprovado pela Portaria n.º 598/93, de 23 de Junho.

2 — O concurso é institucional e visa o preenchimento da vaga colocada a concurso, pelo que se esgota com o seu preenchimento.

3 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se nas instalações do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central), sem prejuízo de o funcionário provido poder vir a prestar serviço noutras instituições com as quais venha a ser celebrado protocolo de colaboração.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — Poderão ser admitidos ao presente concurso os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo estipulado para a apresentação das candidaturas, os requisitos de admissão previstos no n.º 22 do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, e não se encontrem abrangidos pelo disposto no artigo 2.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 101/2003, de 23 de Maio.

4.2 — Requisitos especiais — só poderão ser admitidos ao concurso os candidatos que, cumulativamente com o requisitos previstos no número anterior, sejam possuidores do grau de assistente na área profissional a que respeita o concurso ou a sua equiparação, obtida de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

5 — Apresentação das candidaturas:

5.1 — Prazo — o prazo para apresentação das candidaturas é de 20 dias úteis contados da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

5.2 — Forma — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em papel de formato A4, subscrito pelo candidato, dirigido ao presidente do júri do concurso, e entregue pessoalmente na Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos do mesmo Centro, sita no Hospital de São José, Rua de José António Serrano, 1150-199 Lisboa (das 9 às 16 horas, de segunda-feira a sexta-feira), ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado no número anterior.

5.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, bem como endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- Identificação do concurso, mediante referência ao *Diário da República* onde foi publicado o aviso de abertura;
- Menção do número de documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

6 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- Documento comprovativo da posse do grau de assistente na área profissional a que respeita o concurso ou da sua equiparação legal;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- Cinco exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo à função pública.

6.1 — O documento mencionado na alínea b) do n.º 6 pode ser substituído por declaração no requerimento, em alínea separada e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra o candidato relativamente ao requisito.

6.2 — A falta dos documentos previstos nas alíneas a) e d) do n.º 6 determina a exclusão do concurso.

6.3 — Os exemplares do documento mencionado na alínea c) do n.º 6 poderão ser entregues no prazo de 10 dias úteis contados do dia seguinte ao do termo do prazo de candidatura, atento o disposto no n.º 19.1 do Regulamento dos Concursos.

7 — O método de selecção é a avaliação curricular, fixada na secção vi do referido Regulamento.

8 — A relação de candidatos admitidos e excluídos será afixada, para consulta, no *placard* da Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos existente no Hospital de São José (além de notificada aos interessados), nos termos e prazos previstos no n.º 24.2 do mesmo Regulamento dos Concursos de Provimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

9 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. António Leopoldo de Albergaria Pinto Soares, chefe de serviço de dermatologia do quadro de pessoal transitório do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro.

Vogais efectivos:

Dr.^a Maria Teresa Dionísio Luz Lopes Fiadeiro, assistente graduada de dermatologia do quadro de pessoal transitório do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro.

Dr.^a Ana Maria Macedo Ferreira dos Santos Leitão, assistente de dermatologia do quadro de pessoal transitório do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro.

Vogais suplentes:

Dr.^a Ana Maria Barata Feio Pereira Terrahe, assistente graduada de dermatologia do quadro de pessoal transitório do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro.

Dr.^a Maria de Lurdes Leite Taveira Lobo, assistente graduada de dermatologia do quadro de pessoal transitório do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro.

9.1 — A 1.^a vogal efectiva substituirá o presidente nas suas faltas e ou impedimentos.

27 de Setembro de 2005. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Inácio Oliveira*.

Aviso n.º 8898/2005 (2.^a série). — *Concurso interno geral para provimento de um lugar de assistente de gastroenterologia.* — 1 — Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 15.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Provimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação de 28 de Junho de 2005 do conselho de administração do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central), se encontra aberto concurso interno geral para provimento de um lugar de assistente de gastroenterologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal transitório do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro, aprovado pela Portaria n.º 598/93, de 23 de Junho, sendo condição de preferência a experiência na área de hepatologia (estudos hemodinâmicos, biópsia hepática transjugular e colocação de *shunt* intra-hepático transjugular).

2 — O concurso é institucional e visa o preenchimento da vaga colocada a concurso, pelo que se esgota com o seu preenchimento.

3 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se nas instalações do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central), sem prejuízo de o funcionário provido poder vir a prestar serviço noutras instituições com as quais venha a ser celebrado protocolo de colaboração.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — Poderão ser admitidos ao presente concurso os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo estipulado para a apresentação das candidaturas, os requisitos de admissão previstos no n.º 22 do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, e não se encontrem abrangidos pelo disposto no artigo 2.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 101/2003, de 23 de Maio.

4.2 — Requisitos especiais — só poderão ser admitidos a concurso os candidatos que, cumulativamente com os requisitos previstos no

número anterior, sejam possuidores do grau de assistente na área profissional a que respeita o concurso ou a sua equiparação, obtida de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

5 — Apresentação das candidaturas:

5.1 — Prazo — o prazo para apresentação das candidaturas é de 20 dias úteis contados da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

5.2 — Forma — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em papel de formato A4, subscrito pelo candidato, dirigido ao presidente do júri do concurso e entregue pessoalmente na Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos do mesmo Centro, sita no Hospital de São José, Rua de José António Serrano, 1150-199 Lisboa (das 9 às 16 horas, de segunda-feira a sexta-feira), ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado no número anterior.

5.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, bem como endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- Identificação do concurso, mediante referência ao *Diário da República* onde foi publicado o aviso de abertura;
- Menção do número de documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

6 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- Documento comprovativo da posse do grau de assistente na área profissional a que respeita o concurso ou da sua equiparação legal;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na ordem dos médicos;
- Cinco exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo à função pública.

6.1 — O documento mencionado na alínea *b)* do n.º 6 pode ser substituído por declaração no requerimento, em alínea separada e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra o candidato relativamente ao requisito.

6.2 — A falta dos documentos previstos nas alíneas *a)* e *d)* do n.º 6 determina a exclusão do concurso.

6.3 — Os exemplares do documento mencionado na alínea *c)* do n.º 6 poderão ser entregues no prazo de 10 dias úteis contados do dia seguinte ao do termo do prazo de candidatura, atento o disposto no n.º 19.1 do Regulamento dos Concursos.

7 — O método de selecção é a avaliação curricular fixada na secção vi do referido Regulamento.

8 — A relação de candidatos admitidos e excluídos será afixada, para consulta, no *placard* da Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos existente no Hospital de São José (além de notificada aos interessados), nos termos e prazos previstos no n.º 24.2 do Regulamento dos Concursos de Provisão na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

9 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. José Carlos Borges Silva Ramos, chefe de serviço de gastroenterologia do quadro de pessoal transitório do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro.

Vogais efectivos:

- Dr. Manuel António Almeida Martins Neves, assistente graduado de gastroenterologia do quadro de pessoal transitório do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro.
- Dr. João Manuel Rosa Martins, assistente graduado de gastroenterologia do quadro de pessoal transitório do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro.

Vogais suplentes:

- Dr. Jorge Augusto Ferreira da Costa Esteves, assistente graduado de gastroenterologia do quadro de pessoal transitório do Hospital de São José.
- Dr. João de Azevedo de Lemos Barreiras, assistente graduado de gastroenterologia do quadro de pessoal transitório do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro.

9.1 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e ou impedimentos.

27 de Setembro de 2005. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Inácio Oliveira*.

Hospital de Joaquim Urbano

Aviso n.º 8899/2005 (2.ª série). — Para os devidos efeitos se informa que, nos termos da alínea *a)* do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Junho, Carla Maria Fernandes Salgueiro Rodrigues foi abatida à lista de classificação final do concurso interno geral de ingresso para provimento de seis lugares na categoria de auxiliar de acção médica, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 25 de Outubro de 2004, por ter recusado o provimento.

23 de Setembro de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Vogal Executivo, *Luís Matias*.

Hospital de Sousa Martins

Aviso n.º 8900/2005 (2.ª série). — *Concurso interno geral de acesso ao nível 2 de enfermeiro especialista na área de saúde materna e obstétrica.* — 1 — Torna-se público que, por deliberação do conselho de administração do Hospital de Sousa Martins, Guarda, de 1 de Setembro de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, nos termos do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, actualizado pelos Decretos-Leis n.ºs 412/98, de 30 de Dezembro, e 411/99, de 15 de Outubro, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para provimento de dois lugares vagos de enfermeiro especialista na área de enfermagem de saúde materna e obstétrica da carreira de enfermagem do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 413/98, de 17 de Julho.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para os lugares vagos postos a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

2.1 — Em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Local de trabalho — nas instalações adstritas ao Hospital de Sousa Martins, Guarda.

4 — Conteúdo funcional — as funções inerentes aos lugares postos a concurso são as constantes do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

5 — Vencimento — o correspondente aos índices da respectiva categoria, de acordo com a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.

6 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo regime próprio da carreira de enfermagem, que está definido pelos artigos 18.º a 42.º do Decreto-Lei n.º 437/91, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais — os previstos no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro;

7.2 — Requisitos especiais — os estabelecidos no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 437/91, com a nova redacção do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, na área de saúde materna e obstétrica.

8 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular, e a classificação final será atribuída de acordo com os n.ºs 2 e 4 do artigo 34.º e a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 35.º do citado Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98.

Os métodos e critérios de selecção a utilizar na avaliação curricular serão afixados em simultâneo com o aviso de abertura.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Sousa Martins, Guarda, solicitando a admissão ao concurso e entregue na Repartição de Pessoal do mesmo Hospital, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ainda ser enviado pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, desde que expedido até ao término do prazo fixado, acompanhado da respectiva documentação exigida no n.º 10 deste aviso.

9.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e telefone);

- b) Habilitações literárias e profissionais;
 c) Categoria profissional, estabelecimento ou serviço a que se encontra vinculado;
 d) Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência ao número, à data e à página do *Diário da República* em que o presente aviso vem publicado;
 e) Pedido para ser admitido ao concurso, mediante referência ao número, à data e à página do *Diário da República* onde o aviso vem publicado;
 f) Identificação, em alíneas separadas, dos documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
 g) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito ou que constituam motivo de preferência legal.

10 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais ou fotocópias dos mesmos, devidamente autenticados;
 b) Declaração, passada pela instituição a que pertence, da qual constem, de forma clara e inequívoca, a existência do vínculo à função pública, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, bem como a menção da avaliação de desempenho;
 c) Certidão de teor, emitida pela instituição a que pertence, comprovativa da posse dos requisitos exigidos no n.º 7.1 do presente aviso;
 d) Três exemplares de *curriculum vitae*;
 e) Certificação de carteira profissional devidamente atualizada (Ordem dos Enfermeiros).

11 — Os candidatos pertencentes ao quadro do Hospital de Sousa Martins, Guarda, ficam isentos da apresentação dos documentos que constem do seu processo individual.

12 — As listas dos candidatos admitidos e de classificação final serão publicitadas através de aviso no *Diário da República*, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º e do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

15 — Constituição do júri:

Presidente — Júlio Manuel Salvador Almeida, enfermeiro-supervisor dos serviços de enfermagem do Hospital de Sousa Martins.

Vogais efectivos:

Maria Leonor Nunes Neves de Almeida, enfermeira especialista em saúde materna e obstétrica do Hospital de Sousa Martins.

Maria Celeste Martins dos Santos, enfermeira especialista em saúde materna e obstétrica do Hospital de Sousa Martins.

Vogais suplentes:

Ana Lopes Fernandes, enfermeira especialista em saúde materna e obstétrica do Hospital de Sousa Martins.

Maria Gabriela Antunes de Almeida Will, enfermeira especialista em saúde materna e obstétrica do Hospital de Sousa Martins.

16 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos legais, pela 1.ª vogal efectiva.

26 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Monteiro Girão*.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Aviso n.º 8901/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, com a nova redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 305/98, 7 de Outubro, 205/2000, de 1 de Setembro, 270/2002, de 2 de Dezembro, e 81/2004, de 10 de Abril, publica-se a lista dos novos medicamentos participados com início de comercialização em 1 de Outubro de 2005:

Substância activa	Forma farmacéutica	Dosagem	Nome comercial	Apresentação	Número de registo	Titular da AIM (*)	Grupo/subgrupo farmacéutico (**)	Designação GFT (**)	Grupo homogéneo	Escalação	Taxa compart. (em percentagem)		Preço (PVP) (em euros)	Preço de referência (em euros)
											Regime geral	Regime especial		
Alfuzosina	Comprimido de libertação prolongada.	10 mg	<i>Alfuzosina Ratiopharm 10 Mg, Comprimidos de Libertação Prolongada (a).</i>	30 comprimidos.	5335880	Ratiopharm Comércio e Indústria de Produtos Farmacéuticos, Lda	7.4.2.1	Medicamentos usados na retenção urinária.		C	40	55	21,09	
Amiodarona	Comprimido.	200 mg	<i>Amiodarona Germed 200 Mg, Comprimidos (a).</i>	10 comprimidos.	5128996	Germed Farmacéutica.	3.2.3	Prolongadores da repolarização (classe III).	GH0145	B	70	85	2,49	2,65
Amiodarona	Comprimido.	200 mg	<i>Amiodarona Germed 200 Mg, Comprimidos (a).</i>	60 comprimidos.	5129192	Germed Farmacéutica.	3.2.3	Prolongadores da repolarização (classe III).	GH0017	B	70	85	9,89	10,52
Budesonido	Suspensão pressurizada para inalação.	200 mcg/dose	<i>Budesonido Generis 200 Microgramas Suspensão Pressurizada para Inalação (a).</i>	Embalagem de 200 doses.	5260088	Generis Farmacéutica, S. A.	5.1.3.1	Glucocorticóides.		B	70	85	28,91	

Substância activa	Forma farmacéutica	Dosagem	Nome comercial	Apresentação	Número de registo	Titular da AIM (*)	Grupo/subgrupo farmacéutico (**)	Designação GFT (***)	Grupo homogénio	Escalação	Taxa compart. (em percentagem)		Preço (PVP) (em euros)	Preço de referência (em euros)
											Regime geral	Regime especial		
Captopril	Comprimido.	25 mg	<i>Captopril Cinfa 25 Mg, Comprimidos (a).</i>	20 comprimidos.	5342282	Cinfa Portugal, L.da	3.4.2.1	Inibidores da enzima de conversão da angiotensina.	GH0030	B	70	85	5,39	5,73
Captopril	Comprimido.	25 mg	<i>Captopril Cinfa 25 Mg, Comprimidos (a).</i>	60 comprimidos.	5342381	Cinfa Portugal, L.da	3.4.2.1	Inibidores da enzima de conversão da angiotensina.		B	70	85	11,69	
Captopril	Comprimido.	50 mg	<i>Captopril Cinfa 50 Mg, Comprimidos (a).</i>	60 comprimidos.	5342589	Cinfa Portugal, L.da	3.4.2.1	Inibidores da enzima de conversão da angiotensina.		B	70	85	21,04	
Cetirizina	Comprimido revestido.	10 mg	<i>Cetirizina Jaba 10 Mg, Comprimidos (a).</i>	20 comprimidos.	5122098	Jaba Farmacéutica.	10.1.2	Anti-histamínicos H 1 não sedativos.	GH0045	C	40	55	5,02	5,50
Ciclosporina	Cápsula mole.	100 mg	<i>Ciclosporina Jaba 100 Mg, Cápsulas Moles (a).</i>	20 cápsulas.	5337993	Jaba Farmacéutica, S. A.	16.3	Imunomoduladores.	GH0265	A (***)	100	100	51,35	51,35
Ciclosporina	Cápsula mole.	100 mg	<i>Ciclosporina Jaba 100 Mg, Cápsulas Moles (a).</i>	50 cápsulas.	5338090	Jaba Farmacéutica, S. A.	16.3	Imunomoduladores.	GH0266	A (***)	100	100	114,10	114,12
Ciclosporina	Cápsula mole.	25 mg	<i>Ciclosporina Jaba 25 Mg, Cápsulas Moles (a).</i>	20 cápsulas.	5337597	Jaba Farmacéutica, S. A.	16.3	Imunomoduladores.	GH0262	A (***)	100	100	12,50	12,51
Ciclosporina	Cápsula mole.	25 mg	<i>Ciclosporina Jaba 25 Mg, Cápsulas Moles (a).</i>	50 cápsulas.	5337696	Jaba Farmacéutica, S. A.	16.3	Imunomoduladores.	GH0263	A (***)	100	100	30,90	30,91
Ciclosporina	Cápsula mole.	50 mg	<i>Ciclosporina Jaba 50 Mg, Cápsulas Moles (a).</i>	30 cápsulas.	5337795	Jaba Farmacéutica, S. A.	16.3	Imunomoduladores.	GH0264	A (***)	100	100	34,18	34,18
Ciprofloxacina	Comprimido revestido.	250 mg	<i>Ciprofloxacina Ranbaxy 250 Mg, Comprimidos Revestidos (a).</i>	8 comprimidos.	3959087	Ranbaxy Laboratories, Ltd.	1.1.10	Quinolonas.	GH0049	B	70	85	8,47	9,01
Ciprofloxacina	Comprimido revestido.	250 mg	<i>Ciprofloxacina Ranbaxy 250 Mg, Comprimidos Revestidos (a).</i>	16 comprimidos.	3959285	Ranbaxy Laboratories, Ltd.	1.1.10	Quinolonas.	GH0050	B	70	85	12,78	13,60
Ciprofloxacina	Comprimido revestido.	500 mg	<i>Ciprofloxacina Ranbaxy 500 Mg, Comprimidos Revestidos (a).</i>	1 comprimido.	3959582	Ranbaxy Laboratories, Ltd.	1.1.10	Quinolonas.	GH0168	B	70	85	1,79	1,79
Ciprofloxacina	Comprimido revestido.	500 mg	<i>Ciprofloxacina Ranbaxy 500 Mg, Comprimidos Revestidos (a).</i>	8 comprimidos.	3959681	Ranbaxy Laboratories, Ltd.	1.1.10	Quinolonas.	GH0051	B	70	85	10,90	11,60

Substância activa	Forma farmacéutica	Dosagem	Nome comercial	Apresentação	Número de registo	Titular da AIM (*)	Grupo/subgrupo farmacéutico (**)	Designação GFT (***)	Grupo homogénio	Escalação	Taxa compart. (em percentagem)		Preço (PVP) (em euros)	Preço de referência (em euros)
											Regime geral	Regime especial		
Ciprofloxacina	Comprimido revestido.	500 mg	<i>Ciprofloxacina Ranbaxy 500 Mg, Comprimidos Revestidos (a).</i>	16 comprimidos.	3959889	Ranbaxy Laboratories, Ltd.	1.1.10	Quinolonas.	GH0052	B	70	85	23,25	24,73
Ciprofloxacina	Comprimido revestido.	750 mg	<i>Ciprofloxacina Ranbaxy 750 Mg, Comprimidos Revestidos (a).</i>	8 comprimidos.	3960283	Ranbaxy Laboratories, Ltd.	1.1.10	Quinolonas.	GH0169	B	70	85	18,22	18,22
Ciprofloxacina	Comprimido revestido.	750 mg	<i>Ciprofloxacina Ranbaxy 750 Mg, Comprimidos Revestidos (a).</i>	16 comprimidos.	3960481	Ranbaxy Laboratories, Ltd.	1.1.10	Quinolonas.	GH0053	B	70	85	37,32	37,58
Domperidona	Comprimido.	10 mg	<i>Domperidona Ciclum 10 Mg, Comprimidos (a).</i>	20 comprimidos.	5363783	Ciclum Farma Unipessoal, L. ^{da}	6.3.1	Modificadores da motilidade gástrica ou procinéticos.	GH0354	C	40	55	3,03	3,03
Domperidona	Comprimido.	10 mg	<i>Domperidona Ciclum 10 Mg, Comprimidos (a).</i>	60 comprimidos.	5363882	Ciclum Farma Unipessoal, L. ^{da}	6.3.1	Modificadores da motilidade gástrica ou procinéticos.	GH0355	C	40	55	6,54	6,54
Enalapril + Hidroclorotiazida	Comprimido.	20 mg + 12,5 mg	<i>Enalapril + Hidroclorotiazida Jaba 20 Mg + 12,5 Mg, Comprimidos (a).</i>	10 comprimidos.	5225495	Jaba Farmacéutica.	3.4.2.1	Inibidores da enzima de conversão da angiotensina.	GH0062	B	70	85	5,68	6,04
Enalapril + Hidroclorotiazida	Comprimido.	20 mg + 12,5 mg	<i>Enalapril + Hidroclorotiazida Jaba 20 Mg + 12,5 Mg, Comprimidos (a).</i>	30 comprimidos.	5225594	Jaba Farmacéutica.	3.4.2.1	Inibidores da enzima de conversão da angiotensina.	GH0063	B	70	85	15,15	16,12
Enalapril + Hidroclorotiazida	Comprimido.	20 mg + 12,5 mg	<i>Enalapril + Hidroclorotiazida Jaba 20 Mg + 12,5 Mg, Comprimidos (a).</i>	100 comprimidos.	5225693	Jaba Farmacéutica.	3.4.2.1	Inibidores da enzima de conversão da angiotensina.	GH0065	B	70	85	42,07	42,07
Lamotrigina	Comprimido dispersível.	100 mg	<i>Lamotrigina Sandoz 100 Mg, Comprimidos Dispersíveis (a).</i>	56 comprimidos.	5389788	Sandoz Farmacéutica, L. ^{da}	2.6	Antiepilépticos e anti-convulsivantes.		A (***)	95	100	44,23	
Lamotrigina	Comprimido dispersível.	25 mg	<i>Lamotrigina Sandoz 25 Mg, Comprimidos Dispersíveis (a).</i>	14 comprimidos.	5388988	Sandoz Farmacéutica, L. ^{da}	2.6	Antiepilépticos e anti-convulsivantes.		A (***)	95	100	4,08	
Lamotrigina	Comprimido dispersível.	25 mg	<i>Lamotrigina Sandoz 25 Mg, Comprimidos Dispersíveis (a).</i>	56 comprimidos.	5389184	Sandoz Farmacéutica, L. ^{da}	2.6	Antiepilépticos e anti-convulsivantes.		A (***)	95	100	14,38	

Substância activa	Forma farmacéutica	Dosagem	Nome comercial	Apresentação	Número de registo	Titular da AIM (*)	Grupo/subgrupo farmacéutico (**)	Designação GFT (***)	Grupo homogénio	Escalação	Taxa compart. (em percentagem)		Preço (PVP) (em euros)	Preço de referência (em euros)
											Regime geral	Regime especial		
Lamotrigina	Comprimido dispersível.	50 mg	<i>Lamotrigina Sandoz 50 Mg, Comprimidos Dispersíveis (a).</i>	14 comprimidos.	5389283	Sandoz Farmacéutica, L. ^{da}	2.6	Antiepilépticos e anti-convulsivantes.		A (***)	95	100	6,59	
Lamotrigina	Comprimido dispersível.	50 mg	<i>Lamotrigina Sandoz 50 Mg, Comprimidos Dispersíveis.</i>	56 comprimidos.	5389481	Sandoz Farmacéutica, L. ^{da}	2.6	Antiepilépticos e anti-convulsivantes.		A (***)	95	100	23,88	
Mirtazapina	Comprimido revestido por película.	30 mg	<i>Mirtazapina Merck Genéricos 30 Mg, Comprimidos Revestidos (a).</i>	10 comprimidos.	5250980	Merck Genéricos — Produtos Farmacéuticos, L. ^{da}	2.9.3	Antidepressores.	GH0416	C	40	55	10,90	11,19
Mirtazapina	Comprimido revestido por película.	30 mg	<i>Mirtazapina Merck Genéricos 30 Mg, Comprimidos Revestidos (a).</i>	30 comprimidos.	5251087	Merck Genéricos — Produtos Farmacéuticos, L. ^{da}	2.9.3	Antidepressores.	GH0417	C	40	55	28,75	30,47
Mirtazapina	Comprimido revestido por película.	30 mg	<i>Mirtazapina Mirpax 30 Mg, Comprimidos Revestidos (a).</i>	10 comprimidos.	5251285	Merck, S. A.	2.9.3	Antidepressores.	GH0416	C	40	55	10,90	11,19
Mirtazapina	Comprimido revestido por película.	30 mg	<i>Mirtazapina Mirpax 30 Mg, Comprimidos Revestidos (a).</i>	30 comprimidos.	5251384	Merck, S. A.	2.9.3	Antidepressores.	GH0417	C	40	55	28,75	30,47
Naproxeno	Comprimido gastrorresistente.	500 mg	<i>Naproxeno Generis 500 Mg, Comprimidos Gastrorresistentes (a).</i>	20 comprimidos.	5405782	Generis Farmacéutica, S. A.	9.1.3	Derivados do ácido propiónico.	GH0433	B	70	85	5,56	5,53
Naproxeno	Comprimido gastrorresistente.	500 mg	<i>Naproxeno Generis 500 Mg, Comprimidos Gastrorresistentes (a).</i>	60 comprimidos.	5405980	Generis Farmacéutica, S. A.	9.1.3	Derivados do ácido propiónico.	GH0434	B	70	85	14,18	15,09
Nimesulida	Comprimido.	100 mg	<i>Nimesulida Alter 100 Mg, Comprimidos (a).</i>	10 comprimidos.	5313192	Alter, S. A.	9.1.7	Derivados sulfanilamídicos.	GH0382	B	70	85	2,86	2,86
Nimesulida	Comprimido.	100 mg	<i>Nimesulida Alter 100 Mg, Comprimidos (a).</i>	60 comprimidos.	5313390	Alter, S. A.	9.1.7	Derivados sulfanilamídicos.	GH0384	B	70	85	12,62	12,62
Nimesulida	Comprimido.	100 mg	<i>Nimesulida Baldacci 100 Mg, Comprimidos (a).</i>	10 comprimidos.	5344890	Farmoquímica Baldacci, S.A.	9.1.7	Derivados sulfanilamídicos.	GH0382	B	70	85	2,86	2,86
Nimesulida	Comprimido.	100 mg	<i>Nimesulida Baldacci 100 Mg, Comprimidos (a).</i>	60 comprimidos.	5345095	Farmoquímica Baldacci, S. A.	9.1.7	Derivados sulfanilamídicos.	GH0384	B	70	85	12,62	12,62
Piroxicam	Comprimido dispersível.	20 mg	<i>Piroxicam Cinfa 20 Mg, Comprimidos Dispersíveis (a).</i>	10 comprimidos.	5249883	Cinfa Portugal, L. ^{da}	9.1.6	Oxicans.		B	70	85	3,82	
Piroxicam	Comprimido dispersível.	20 mg	<i>Piroxicam Cinfa 20 Mg, Comprimidos Dispersíveis (a).</i>	30 comprimidos.	5249982	Cinfa Portugal, L. ^{da}	9.1.6	Oxicans.		B	70	85	9,46	

Substância activa	Forma farmacéutica	Dosagem	Nome comercial	Apresentação	Número de registo	Titular da AIM (*)	Grupo/subgrupo farmacéutico (**)	Designação GFT (***)	Grupo homogénio	Escalão	Taxa compart. (em percentagem)		Preço (PVP) (em euros)	Preço de referência (em euros)
											Regime geral	Regime especial		
Pravastatina	Comprimido.	20 mg	<i>Pravastatina Irex 20 Mg, Comprimidos (a).</i>	20 comprimidos.	5285382	Irex — Promoção e Comercialização de Produtos Farmacêuticos, L. ^{da}	3.7	Antidislipídicos.	GH0226	C	40	55	18,91	20,12
Pravastatina	Comprimido.	20 mg	<i>Pravastatina Irex 20 Mg, Comprimidos (a).</i>	60 comprimidos.	5285481	Irex — Promoção e Comercialização de Produtos Farmacêuticos, L. ^{da}	3.7	Antidislipídicos.	GH0227	C	40	55	48,16	51,23
Pravastatina	Comprimido.	40 mg	<i>Pravastatina Irex 40 Mg, Comprimidos (a).</i>	60 comprimidos.	5285689	Irex — Promoção e Comercialização de Produtos Farmacêuticos, L. ^{da}	3.7	Antidislipídicos.	GH0360	C	40	55	64,88	69,02
Pregabalina	Cápsula.	25 mg	<i>Lyrica.</i>	14 cápsulas.	5133087	Pfizer, Ltd.	2.6	Antiepilépticos e anti-convulsivantes.		A (***)	95	100	4,27	
Pregabalina	Cápsula.	25 mg	<i>Lyrica.</i>	56 cápsulas.	5133285	Pfizer, Ltd.	2.6	Antiepilépticos e anti-convulsivantes.		A (***)	95	100	17,11	
Pregabalina	Cápsula.	50 mg	<i>Lyrica.</i>	56 cápsulas.	5133780	Pfizer, Ltd.	2.6	Antiepilépticos e anti-convulsivantes.		A (***)	95	100	34,23	
Pregabalina	Cápsula.	75 mg	<i>Lyrica.</i>	14 cápsulas.	5134085	Pfizer, Ltd.	2.6	Antiepilépticos e anti-convulsivantes.		A (***)	95	100	12,83	
Pregabalina	Cápsula.	75 mg	<i>Lyrica.</i>	56 cápsulas.	5134184	Pfizer, Ltd.	2.6	Antiepilépticos e anti-convulsivantes.		A (***)	95	100	51,34	
Pregabalina	Cápsula.	100 mg	<i>Lyrica.</i>	84 cápsulas.	5134481	Pfizer, Ltd.	2.6	Antiepilépticos e anti-convulsivantes.		A (***)	95	100	94,42	
Pregabalina	Cápsula.	150 mg	<i>Lyrica.</i>	56 cápsulas.	5134788	Pfizer, Ltd.	2.6	Antiepilépticos e anti-convulsivantes.		A (***)	95	100	87,29	
Pregabalina	Cápsula.	200 mg	<i>Lyrica.</i>	84 cápsulas.	5135082	Pfizer, Ltd.	2.6	Antiepilépticos e anti-convulsivantes.		A (***)	95	100	157,12	
Pregabalina	Cápsula.	300 mg	<i>Lyrica.</i>	56 cápsulas.	5135389	Pfizer, Ltd.	2.6	Antiepilépticos e anti-convulsivantes.		A (***)	95	100	126,83	

Substância activa	Forma farmacéutica	Dosagem	Nome comercial	Apresentação	Número de registo	Titular da AIM (*)	Grupo/subgrupo farmacéutico (**)	Designação GFT (***)	Grupo homogénio	Escalação	Taxa compart. (em percentagem)		Preço (PVP) (em euros)	Preço de referência (em euros)
											Regime geral	Regime especial		
Racecadotril	Granulado para suspensão oral.	30 mg	<i>Tiorfan Infantil.</i>	20 saquetas.	5109186	Ferrer Internacjonal, S. A.	6.3.2.2	Antidiarreicos.		C	40	55	6,43	
Sertralina	Comprimido revestido.	100 mg	<i>Sertralina Tetrafarma 100 Mg, Comprimidos Revestidos (a).</i>	10 comprimidos.	5305792	Tetrafarma.	2.9.3	Antidepressores.	GH0341	C	40	55	10,67	11,35
Sertralina	Comprimido revestido.	100 mg	<i>Sertralina Tetrafarma 100 Mg, Comprimidos Revestidos (a).</i>	60 comprimidos.	5306295	Tetrafarma.	2.9.3	Antidepressores.	GH0306	C	40	55	48,74	51,85
Sertralina	Comprimido revestido.	50 mg	<i>Sertralina Tetrafarma 50 Mg, Comprimidos Revestidos (a).</i>	10 comprimidos.	5305198	Tetrafarma.	2.9.3	Antidepressores.	GH0302	C	40	55	7,49	7,97
Sertralina	Comprimido revestido.	50 mg	<i>Sertralina Tetrafarma 50 Mg, Comprimidos Revestidos (a).</i>	60 comprimidos.	5305693	Tetrafarma.	2.9.3	Antidepressores.	GH0304	C	40	55	33,11	35,22
Sertralina	comprimido revestido.	100 mg	<i>Sertralina Winthrop 100 Mg, Comprimidos Revestidos por Película (a).</i>	56 comprimidos.	4741989	Winthrop — Promoção e Comercialização de Produtos Farmacêuticos, L. ^{da}	2.9.3	Antidepressores.	GH0306	C	40	55	45,13	48,39
Terbinafina	Comprimido.	250 mg	<i>Terbinafina Alpharma 250 Mg, Comprimidos (a).</i>	14 comprimidos.	5309786	Alpharma ApS.	1.2	Antifúngicos	GH0368	B	70	85	20,70	22,02
Terbinafina	Comprimido.	250 mg	<i>Terbinafina Alpharma 250 Mg, Comprimidos (a).</i>	28 comprimidos.	5309885	Alpharma ApS.	1.2	Antifúngicos	GH0369	B	70	85	39,20	41,70
Terbinafina	Comprimido.	250 mg	<i>Terbinafina Ciclum 250 Mg, Comprimidos (a).</i>	14 comprimidos.	5413588	Ciclum Farma Unipessoal, L. ^{da}	1.2	Antifúngicos	GH0368	B	70	85	20,70	22,02
Terbinafina	Comprimido.	250 mg	<i>Terbinafina Ciclum 250 Mg, Comprimidos (a).</i>	28 comprimidos.	5413687	Ciclum Farma Unipessoal, L. ^{da}	1.2	Antifúngicos	GH0369	B	70	85	39,20	41,70
Terbinafina	Comprimido.	250 mg	<i>Terbinafina Fungil 250 Mg, Comprimidos (a).</i>	14 comprimidos.	5159298	Cipan.	1.2	Antifúngicos	GH0368	B	70	85	20,70	22,02
Terbinafina	Comprimido.	250 mg	<i>Terbinafina Fungil 250 Mg, Comprimidos (a).</i>	28 comprimidos.	5159397	Cipan.	1.2	Antifúngicos	GH0369	B	70	85	39,20	41,70
Terbinafina	Comprimido.	250 mg	<i>Terbinafina Generis 250 Mg, Comprimidos (a).</i>	14 comprimidos.	5339585	Generis Farmacéutica, S. A.	1.2	Antifúngicos	GH0368	B	70	85	20,70	22,02
Terbinafina	Comprimido.	250 mg	<i>Terbinafina Generis 250 Mg, Comprimidos (a).</i>	28 comprimidos.	5339684	Generis Farmacéutica, S. A.	1.2	Antifúngicos	GH0369	B	70	85	39,20	41,70

Substância activa	Forma farmacéutica	Dosagem	Nome comercial	Apresentação	Número de registo	Titular da AIM (*)	Grupo/subgrupo farmacéutico céntrico (**)	Designação GFT (**)	Grupo homogéneo	Escalação	Taxa comparat. (em percentagem)		Preço (PVP) (em euros)	Preço de referência (em euros)
											Regime geral	Regime especial		
Terbinafina	Comprimido.	250 mg	<i>Terbinafina Raitopharm 250 Mg Comprimidos (a).</i>	14 comprimidos.	5336581	Ratiopharm Comércio e Indústria de Produtos Farmacêuticos, L ^{da}	1.2	Antifúngicos	GH0368	B	70	85	20,70	22,02
Terbinafina	Comprimido.	250 mg	<i>Terbinafina Raitopharm 250 Mg Comprimidos (a).</i>	28 comprimidos.	5336680	Ratiopharm Comércio e Indústria de Produtos Farmacêuticos, L ^{da}	1.2	Antifúngicos	GH0369	B	70	85	39,20	41,70

(*) Autorização de introdução no mercado.

(**) De acordo com a classificação farmacoterapêutica definida pelo despacho n.º 21 844/2004 (2.ª série), de 12 de Outubro.

(***) Escalação A [medicamentos abrangidos pelo despacho n.º 19 650-A/2005 (2.ª série), de 1 de Setembro].

(a) Medicamento genérico.

26 de Setembro de 2005. — Pelo Conselho de Administração, a Vogal, *Emília Alves da Silva*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Despacho n.º 21 512/2005 (2.ª série). — Ilustre loureirense, D. Frei Caetano Brandão (1740-1805), descendente de famílias abastadas, evidenciou-se pela sua inteligência, simplicidade, bondade e caridade. Ingressou na Ordem Terceira da Penitência, onde professou a 28 de Novembro de 1758. Ainda assim, prosseguiu estudos, tendo desenvolvido uma forte actividade cultural em Coimbra.

Como reconhecimento dos seus méritos, D. Maria I nomeou-o bispo do Pará (1782). Nestas paragens percorreu este vasto território empreendendo viagens que duravam meses. Em 1789, D. Maria I nomeou-o arcebispo de Braga.

Indiferente perante as regalias de ordem temporal, administrou este Arcebispado em prol dos direitos da Igreja e do povo, durante 15 anos. A carência de protecção e de instrução dos mais desfavorecidos levou-o a edificar o Colégio dos Órfãos de São Caetano, que ainda hoje perdura, a fundar uma instituição para protecção à velhice e outra para meninas órfãs. Mereceram-lhe igual atenção a agricultura e o artesanato — organizou a primeira feira agrícola de Braga.

A educação não foi descurada — enquanto instrumento de promoção pessoal e social, bem como a área da protecção social e cultural dos mais pobres e a área pastoral.

Atendendo a que o povo reconheceu a sua acção e perpetuou a sua memória, erigindo monumentos evocativos na sua terra natal, na cidade do Pará, Brasil, e, ainda, em Braga, neste ano do bicentário da sua morte e estando a desenvolver-se dignas comemorações, é justa a proposta do Agrupamento Vertical de Escolas de Loureiro, Oliveira de Azeméis, para que à Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Loureiro, Oliveira de Azeméis, após concordância da Câmara Municipal, seja atribuído o nome D. Frei Caetano Brandão.

Assim, preenchidos que estão os requisitos e demais formalidades previstos no Decreto-Lei n.º 387/90, de 10 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 314/97, de 15 de Novembro, determino que a Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Loureiro, Oliveira de Azeméis, passe a denominar-se Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos D. Frei Caetano Brandão, Loureiro, Oliveira de Azeméis.

26 de Setembro de 2005. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

Despacho n.º 21 513/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 111.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 105/97, de 29 de Abril, 1/98, de 2 de Janeiro, foi regulado, através da Portaria n.º 814/2005, de 13 de Setembro, o regime de acumulação de funções e actividades públicas e privadas dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário.

Considerando o disposto na alínea f) do n.º 1.1 do despacho n.º 11 529/2005 (2.ª série), de 29 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Maio de 2005, determina-se o seguinte:

1 — Subdelego no director regional de Educação do Alentejo, José Carlos Bravo Nico, no director regional de Educação do Algarve, João Manuel Viegas Libório Correia, no director regional de Educação do Centro, José Manuel Carraça da Silva, no director regional de Educação de Lisboa, José Joaquim Leitão, e na directora regional de Educação do Norte, Margarida Elisa Santos Teixeira Moreira, a competência a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º da citada Portaria n.º 814/2005.

2 — Os directores regionais de Educação devem enviar ao meu Gabinete, no final de cada mês, lista das acumulações de funções autorizadas nesse período.

26 de Setembro de 2005. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

Despacho n.º 21 514/2005 (2.ª série). — Em conformidade com disposições constitucionais, tem sido prática governamental apoiar as famílias, de um modo particular as menos favorecidas economicamente, que, no exercício do direito de escolha do processo educativo dos seus filhos, têm encontrado nos estabelecimentos do ensino particular e cooperativo a via mais adequada.

Nesse espírito, importa realizar um esforço de actualização dos apoios financeiros a conceder, através das modalidades de contratos simples e de contratos de desenvolvimento da educação pré-escolar,

para o ano lectivo de 2005-2006, e, sem deixar de atender à contenção de despesa pública prevista no plano de estabilidade e crescimento, entendeu-se fazer reflectir essa actualização nas capitações que delimitam os 2.º, 3.º e 4.º escalões de rendimentos definidos para aquelas modalidades de apoio.

Nos contratos de desenvolvimento da educação pré-escolar, procedeu-se também à actualização das percentagens dos escalões de comparticipação por parte do Estado.

Assim, ouvido o Conselho Coordenador do Ensino Particular e Cooperativo, determina-se o seguinte:

1 — Os anexos I e II do despacho n.º 17 186/2001 (2.ª série), de 2 de Julho (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 16 de Agosto de 2001), com as alterações introduzidas pelos despachos n.ºs 20 043/2002 (2.ª série), publicado a 11 de Setembro, 15 979/2003 (2.ª série), publicado a 18 de Agosto, e 21 739/2004 (2.ª série), publicado a 25 de Outubro, passam a ter a seguinte redacção:

«ANEXO I

Mapa

Contratos simples

(2005-2006)

Escalões	Capitações	Ensino básico					Ensino secundário		
		1.º ciclo	2.º ciclo		3.º ciclo		C. E. P. (a)	A. S. E. (b)	
		C. E. P. (a)	C. E. P. (a)	A. S. E. (b)	C. E. P. (a)	A. S. E. (b)			
1.º (c)	Até € 139,24	57,0%	44,0%	13,0%	36,0%	13,0%	29,0%	11,0%	Índice A
							29,0%	6,0%	Índice B
2.º	De € 139,25 a € 197,72	52,5%	44,5%	7,0%	37,5%	6,0%	29,5%	—	
3.º	De € 197,73 a € 289,41	33,0%	33,0%	—	26,0%	—	15,0%	—	
4.º	De € 289,42 a € 509,88	27,0%	26,0%	—	17,0%	—	13,0%	—	

(a) Compensação de encargos com propinas (direito de opção educativa).

(b) Acção social escolar (correspondente ao que se pratica no ensino público).

(c) Os alunos do ensino secundário integrados no 1.º escalão são comparticipados pelo índice A ou pelo índice B, de acordo com o rendimento *per capita* do agregado familiar:

Índice A — até € 107,94;

Índice B — de € 107,95 a € 139,24.»

«ANEXO II

Mapa resumo

Contratos simples

(2005-2006)

Estabelecimento de ensino . . . , número de alvará/aut. def./aut. prov. . . .

Morada: . . .

Localidade: . . . , concelho: . . . , distrito: . . .

Código postal: . . . , telefone: . . . , fax: . . .

Lotação autorizada: . . . , frequência efectiva: . . .

Nome do director pedagógico: . . .

Entidade titular de autorização de funcionamento: . . .

Nome(s) do(s) representante(s) na assinatura do contrato: . . .

Entidade titular de autorização de funcionamento: . . .

Nome e número de contribuinte na segurança social: . . .

Nome e número de contribuinte na CGA e MSE: . . .

Número de alunos abrangidos em contrato, por nível de ensino e escalões

Escalões	1.º ciclo			2.º ciclo			3.º ciclo			Ensino secundário		
	Percentagem	Montante	Número de alunos	Percentagem	Montante	Número de alunos	Percentagem	Montante	Número de alunos	Percentagem	Montante	Número de alunos
1.º	57,0	€ 1 067,04		57,0	€ 1 152,19		49,0	€ 1 079,16		Índice A	40,0	€ 925,00
										Índice B	35,0	€ 809,37
2.º	52,5	€ 982,80		51,5	€ 1 041,01		43,5	€ 958,03		29,5	€ 682,18	

Escalaões	1.º ciclo			2.º ciclo			3.º ciclo			Ensino secundário		
	Porcentagem	Montante	Número de alunos	Porcentagem	Montante	Número de alunos	Porcentagem	Montante	Número de alunos	Porcentagem	Montante	Número de alunos
3.º	33,0	€ 617,76		33,0	€ 667,06		26,0	€ 572,62		15,0	€ 346,87	
4.º	27,0	€ 505,44		26,0	€ 525,56		17,0	€ 374,40		13,0	€ 300,62	
Total												
Valor das anuidades praticadas (a)												

(a) De acordo com o definido no n.º 5 da Portaria n.º 809/93, de 7 de Setembro.»

2 — O mapa resumo do despacho n.º 17 472/2001 (2.ª série), de 2 de Julho (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 20 de Agosto de 2001), com as alterações introduzidas pelos despachos n.ºs 20 043/2002 (2.ª série), publicado a 11 de Setembro, 15 979/2003 (2.ª série), publicado a 18 de Agosto, e 21 739/2004 (2.ª série), publicado a 25 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

«Mapa resumo

Contratos de desenvolvimento da educação pré-escolar

(2005-2006)

Estabelecimento de ensino: . . . , número de alvará/aut. def./aut. prov.: . . .

Morada: . . .

Localidade: . . . , concelho: . . . , distrito: . . .

Código postal: . . . , telefone: . . . , fax: . . .

Lotação autorizada: . . . , frequência efectiva: . . .

Nome do director pedagógico: . . .

Entidade titular de autorização de funcionamento: . . .

Nome(s) do(s) representante(s) na assinatura do contrato: . . .

Entidade titular de autorização de funcionamento: . . .

Nome e número de contribuinte na segurança social: . . .

Nome e número de contribuinte na CGA e MSE: . . .

Escalaões	Capitação	Educação pré-escolar		Número de crianças
		Porcentagem	Montante	
1.º	Até € 188,89	60	€ 1 031,52	
2.º	De € 188,90 a € 283,12	43	€ 739,26	
3.º	De € 283,13 a € 375,59	33	€ 567,34	
4.º	De € 375,60 a € 491,67	28	€ 481,38	
TOTAL DE CRIANÇAS ABRANGIDAS EM CONTRATO				
Valor da anuidade praticada (a)				

(a) De acordo com o definido no n.º 5.º da Portaria n.º 809/93, de 7 de Setembro.»

26 de Setembro de 2005. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas do Caramulo

Aviso n.º 8902/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado

com o n.º 1 do artigo 132.º do ECD, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores da escola sede a lista de antiguidade do pessoal docente referente a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para apresentarem reclamação

ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

30 de Setembro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Dolores da Veiga Gonçalves*.

Agrupamento de Escolas de Entre Ribeiras

Aviso n.º 8903/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores na sede do Agrupamento (Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos de Paul) a lista de antiguidade de todos os docentes pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Entre Ribeiras, Paul, reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes têm 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

28 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Vitor Manuel Reis Silva*.

Agrupamento de Escolas de Ferreira de Aves, Águas Boas e Forles

Aviso n.º 8904/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e da circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente dos ensinos pré-escolar, 1.º ciclo, 2.º ciclo e 3.º ciclo deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicitação deste aviso no *Diário da República* para reclamar, nos termos do artigo 96.º do já citado diploma.

23 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Martins Pinto*.

Escola Secundária com 3.º Ciclo Gonçalo Anes Bandarra

Aviso n.º 8905/2005 (2.ª série). — Comunica-se a todos os interessados que a lista de antiguidade a que se refere o n.º 1 do artigo 132.º do ECD se encontra afixada no *placard* da sala dos professores da Escola Secundária com 3.º Ciclo Gonçalo Anes Bandarra, para consulta, com referência a 31 de Agosto de 2005.

Da organização da lista cabe reclamação, no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

26 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Jorge Delgado Pereira*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Pedrógão Grande

Aviso n.º 8906/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que foram afixadas na sala de professores da Escola Básica 2,3/Sec. Miguel Leitão de Andrada as listas de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas reportadas a 31 de Agosto de 2005.

Das listas cabe reclamação, nos termos do artigo 96.º do presente aviso.

30 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Helder Licínio da Silva Soares*.

Escola Secundária c/ 3.º C. E. B. de Sabugal

Aviso n.º 8907/2005 (2.ª série). — Para cumprimento do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2005.

Da referida lista cabe reclamação, a interpor ao presidente do conselho executivo, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, conforme o n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto-lei.

29 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Jaime Roque Nunes Vieira*.

Escola Secundária de Seia

Aviso n.º 8908/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 e no artigo 132.º do ECD, conjugado com a circular n.º 30/98, de 3 de Novembro, da DGRHE, faz-se público que se encontra afixada no *placard* situado na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento com referência a 31 de Agosto de 2004.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

29 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Alberto Luís da Costa Ferreira dos Reis*.

Agrupamento de Escolas de Tábua

Aviso n.º 8909/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos do artigo 96.º do citado diploma.

27 de Setembro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria do Carmo Rogeiro Gonçalves Loureiro da Costa*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento Além-Rio

Aviso n.º 8910/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente e do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da sede do Agrupamento Além-Rio a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Agosto de 2005.

Conforme estipulado no n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto-lei, cabe reclamação a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

20 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Filipe José Araújo Fonseca*.

Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques

Aviso n.º 8911/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontram afixadas no *placard* da sala de professores deste Agrupamento as listas de antiguidade do pessoal docente reportadas a 31 de Agosto de 2005.

Os professores dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

27 de Setembro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria José Barata de Portugal Duarte*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Fiães

Aviso n.º 8912/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* habitual da escola sede a lista de antiguidade do pessoal docente dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos e educadoras dos jardins-de-infância deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, para apresentar reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

27 de Setembro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Maria da Silva Martins Coimbra*.

Escola Secundária c/ 3.º Ciclo da Maia

Aviso n.º 8913/2005 (2.ª série). — De acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro (ECD), sem prejuízo do determinado no n.º 4 do artigo 104.º do mesmo diploma (circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro), e no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente desta Escola referida a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

30 de Setembro de 2005. — O Presidente da Comissão Provisória de Gestão, *José Maria Gonçalves e Silva*.

Agrupamento de Escolas de Mota

Aviso n.º 8914/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores deste agrupamento vertical de escolas a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

28 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Arlindo Faria Miranda Monteiro*.

Agrupamento Soares dos Reis

Aviso n.º 8915/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, faz-se público que se encontra afixada nas escolas deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do Agrupamento.

14 de Setembro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Berta de Melo Alvim Vale Régio*.

Agrupamento de Escolas de Vizela

Aviso n.º 8916/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no Agrupamento de Escolas de Vizela a lista de antiguidade do pessoal docente abrangido pelo referido decreto-lei.

Os docentes têm 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

29 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Alberto Oliveira Machado de Faria*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 21 515/2005 (2.ª série). — Considerando que Maria Militão de Amarante Rocha Pamplona Dias dos Santos, que se encontra na situação de aposentada da função pública, foi autorizada por despacho de 4 de Agosto de 2005 do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros a exercer funções de minha secretária pessoal, pelo período da respectiva nomeação, com efeitos a partir de 12 de Março de 2005:

Mostram-se, assim, cumpridos os requisitos previstos nos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, de que depende o exercício de funções

públicas por aposentados, e o disposto no n.º 6 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, pelo que:

1 — Ao abrigo dos artigos 5.º e 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio Maria Militão de Amarante Rocha Pamplona Dias dos Santos para exercer as funções de minha secretária pessoal.

2 — A nomeada auferirá uma remuneração mensal de € 950, constante do supramencionado despacho do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, actualizável na mesma percentagem do índice 100 da escala salarial das carreiras do regime geral da função pública, acrescido do subsídio de refeição que estiver em vigor.

3 — Nos meses de Julho e Novembro, para além da mensalidade referida no número anterior, será paga outra mensalidade de € 950, a título de abono suplementar.

4 — A nomeação tem a duração de um ano, renovável, até à sua caducidade, conforme o previsto na parte final do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho.

O presente despacho produz efeitos a partir de 12 de Março de 2005.

24 de Agosto de 2005. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Despacho n.º 21 516/2005 (2.ª série). — Considerando a solicitação da Universidade dos Açores, no sentido de nela ser autorizado o funcionamento do curso de especialização tecnológica em Gestão da Qualidade;

Considerando o disposto na Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, alterada pelas Portarias n.ºs 698/2001, de 11 de Julho, e 392/2002, de 12 de Abril;

Considerando o disposto no despacho conjunto n.º 45/2002, de 16 de Janeiro, que criou o curso de especialização tecnológica em Gestão da Qualidade;

Ouvidos os Ministros da Economia e da Inovação e do Trabalho e da Solidariedade Social, nos termos do disposto no n.º 2 do n.º 5.º da Portaria n.º 989/99;

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do n.º 5.º da Portaria n.º 989/99;

Determino:

1.º

Autorização de funcionamento

1 — É concedida à Universidade dos Açores autorização de funcionamento de uma turma com 25 alunos, em regime diurno, do curso de especialização tecnológica em Gestão da Qualidade, criado pelo despacho conjunto n.º 45/2002, de 16 de Janeiro, adiante designado por curso.

2 — A autorização de funcionamento é válida para dois ciclos de formação.

2.º

Normas aplicáveis

O funcionamento do curso é regulado pelas disposições conjugadas da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, alterada pelas Portarias n.ºs 698/2001, de 11 de Julho, e 392/2002, de 12 de Abril, e do despacho conjunto n.º 45/2002.

3.º

Acesso

Podem candidatar-se à matrícula e inscrição no curso todos os que preencham os requisitos constantes do n.º 3.º da Portaria n.º 989/99, conjugado com os n.ºs 4 e 5 do despacho conjunto n.º 45/2002.

4.º

Ingresso no ensino superior

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do n.º 5.º e do n.º 3 do n.º 9.º da Portaria n.º 989/99, os titulares do diploma de especialização tecnológica em Gestão da Qualidade atribuído pela Universidade dos Açores podem concorrer à matrícula e inscrição nos cursos de licenciatura constantes do anexo ao presente despacho, ao abrigo do disposto no artigo 3.º-A do Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 854-A/99, de 12 de Abril, alterada pelas Portarias n.º 1081/2001, de 5 de Setembro, e 393/2002, de 12 de Abril.

5.º

Dispensa de frequência de unidades curriculares

Os titulares do diploma de especialização tecnológica em Gestão da Qualidade que sejam admitidos à matrícula e inscrição nos cursos a que se refere o número anterior são dispensados da frequência de um conjunto de unidades curriculares constantes do anexo ao presente despacho.

6.º

Caducidade da autorização de funcionamento

A autorização de funcionamento conferida pelo presente despacho caduca caso o curso não inicie o seu funcionamento efectivo no prazo de um ano a contar da data da sua publicação.

7.º

Renovação da autorização de funcionamento

1 — A renovação da autorização de funcionamento pode ser requerida até 90 dias antes do fim do 2.º ciclo de formação autorizado.

2 — Do pedido de renovação da autorização de funcionamento devem constar:

- a) A comprovação, através de avaliação externa, da necessidade formativa;
- b) A declaração, sob compromisso de honra, da continuidade da satisfação dos pressupostos, designadamente em termos de recursos e de protocolos, que fundamentaram a presente autorização.

27 de Setembro de 2005. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

ANEXO

Universidade dos Açores

Curso de especialização tecnológica em Gestão da Qualidade

Prosseguimento de estudos

Estabelecimento de ensino	Curso	Unidades curriculares
Universidade dos Açores	Gestão de Empresas	Controlo de Gestão.
	Economia	Avaliação de Projectos.

Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo

Aviso n.º 8917/2005 (2.ª série). — *Abertura de concurso.* — 1 — Faz-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicação do presente aviso no *Diário da República*, está aberto concurso interno geral de acesso para um lugar na categoria de técnico de informática do grau 2, nível 1, da área funcional de infra-estruturas tecnológicas, da carreira de técnico de informática, do quadro de pessoal não docente da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo, conforme despacho do presidente do conselho directivo desta Escola de 16 de Setembro de 2005, nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

2 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se as disposições dos Decretos-Leis n.ºs 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, 204/98, de 11 de Julho, 97/2001, de 26 de Março, e Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.

3 — Validade do concurso — o concurso é válido para o lugar indicado, caducando com o seu provimento.

4 — Local de trabalho — Angra do Heroísmo.

5 — Conteúdo funcional — de acordo com a Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril, competirá ao técnico de informática desempenhar funções de concepção e aplicação nas seguintes áreas:

- a) Arquitectura, funcionamento e operação de computadores;
- b) Sistemas operativos;
- c) Bases de dados;
- d) Segurança de sistemas de dados;
- e) Telecomunicações e redes de comunicação de dados.

6 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração é a correspondente à respectiva categoria, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, e as condições de trabalho vigentes, em geral, para os funcionários da administração pública central.

7 — Requisitos de admissão — podem candidatar-se ao concurso os funcionários que reúnam os requisitos constantes dos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, até ao termo do prazo referido no n.º 1, mediante requerimento dirigido ao presidente do júri e entregue directamente na Secretaria da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo, Canada dos Melancólicos (ou enviado pelo correio, com aviso de recepção), dele devendo constar a identificação completa do candidato (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento e naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e telefone), bem como a identificação do curso a que se candidata, sendo devidamente datado e assinado.

8.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, no que diz respeito às alíneas a) e b), dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado do candidato, devidamente datado e assinado, onde conste, para além da identificação, toda a

experiência profissional do candidato, considerada relevante para o lugar a que se candidata;

- b) Declaração, passada e autenticada pelo serviço, indicando a categoria, o vencimento, incluindo escalão e índice, bem como o tempo de serviço na categoria e na função pública e as classificações de serviço, com menções qualitativas e quantitativas relevantes para efeitos do concurso, conforme o n.º 7 deste aviso;
- c) Documentos comprovativos das acções de formação profissional, incluindo especializações, estágios, seminários, etc., e das respectivas durações;
- d) Documentos comprovativos dos elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito e ou que possam constituir motivo de preferência legal.

8.3 — Aos candidatos pertencentes ao quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo não é exigida a apresentação da declaração a que se refere a alínea b) do n.º 8.2 deste aviso. Ficam ainda dispensados da apresentação dos documentos comprovativos que se encontrem arquivados no respectivo processo individual.

9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — Métodos de selecção — os métodos de selecção e índices de ponderação a utilizar são:

- a) Prova de conhecimentos específicos — 5;
- b) Avaliação curricular — 3.

A prova de conhecimentos específicos visa avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício das funções do lugar posto a concurso. Será escrita, com a duração de duas horas, e eliminatória para os concorrentes que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores, numa escala de 0 a 20 valores. O programa das provas é o constante no despacho n.º 21/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2005.

A avaliação curricular será pontuada de 0 a 20 valores e visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos nas áreas para as quais o concurso é aberto, ponderando, de acordo com as exigências da função:

- a) A habilitação académica de base, em que se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais do lugar posto a concurso;
- c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com a avaliação da sua natureza e duração.

O júri pode, se assim o entender, considerar a classificação de serviço como factor de apreciação na avaliação curricular.

A classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas em todos os métodos de selecção utilizados, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores. A fórmula utilizada para apurar a classificação final será a seguinte:

$$CF = \frac{5PC + 3AC}{8}$$

em que:

CF = classificação final;
PC = prova de conhecimentos;
AC = avaliação curricular.

Em caso de igualdade, os critérios de desempate serão os previstos nos n.ºs 1 e 3 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os critérios de apreciação e ponderação de cada um dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — As listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final serão publicitadas nos termos do disposto nos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e afixadas na Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo.

14 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Rui Duarte Gonçalves Luís, secretário da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo.

Vogais efectivos:

Rosa Maria Silva Pinto Messias, professora-adjunta do quadro de pessoal docente da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo.

Luís Filipe Baltazar do Couto Sousa, especialista de informática do quadro de pessoal não docente da Universidade dos Açores.

Vogais suplentes:

Maria Luísa Santos Bettencourt, professora-adjunta do quadro de pessoal docente da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo.

Norberto Francisco Ávila Messias Pinto, professor-adjunto do quadro de pessoal docente da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo.

16 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Miguel Salvador Machado Gomes*.

TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção-Geral

Aviso n.º 8918/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 29 de Setembro de 2005:

Helena Teresa Ferreira da Cruz Fernandes, Maria Georgina Mendes Ferreira Silva, Maria da Conceição Baptista Chiolas, Isilda Maria Pereira Soares Gallois Albuquerque Costa, António Manuel Brito Nunes de Pina, Venâncio Julião Gonçalves Patão, Jorge Manuel Pereira Alves e Luís Filipe Dias Ferreira — promovidos, na sequência de concurso interno de acesso geral, à categoria de técnico verificador assessor, de nomeação definitiva, da carreira de técnico verificador superior do corpo especial de fiscalização e controlo do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas.

30 de Setembro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Helena Abreu Lopes*.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Parecer n.º 20/2005. — *Ensino superior — Ensino secundário — Legalidade — Despacho — Candidatura — Equivalência — Erro — Serviço administrativo.*

- 1.ª A equivalência oportunamente concedida pela entidade competente, para efeitos de classificação final nos exames finais do 12.º ano de escolaridade ministrado em estabelecimento de ensino estrangeiro sediado em Portugal, ao abrigo do despacho n.º 31/SEEI/96, de 12 de Junho, que, nos termos da lei, é equivalente ao ensino secundário português, é um acto constitutivo de direitos para efeitos de concurso ao ensino superior público.
- 2.ª Consequentemente, na candidatura ao ensino superior público, no ano lectivo seguinte, para além da necessidade da prova de capacidade para a frequência do ensino superior, é suficiente fazer prova da titularidade de curso do ensino secundário e respectiva equivalência da classificação final da candidatura e reconhecimento oficial no concurso do ano lectivo anterior.
- 3.ª O despacho do Secretário de Estado da Educação de 7 de Dezembro de 2004, proferido em consonância com as conclusões antecedentes, não padece de quaisquer vícios, pelo que é um acto válido.
- 4.ª Verifica-se erro dos serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 53.º do Regulamento do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público para a Matrícula e Inscrição no Ano Lectivo de 2004-2005, aprovado pela Portaria n.º 845/2004, de 16 de Julho, se o director do Departamento do Ensino Secundário emitiu, para prosseguimento de estudos, certidão de equivalência de classificação final de curso de ensino secundário estrangeiro [«equivalência do *baccalauréat général* do Lycée Français Charles Lepierre, ao 12.º ano do curso secundário (Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto), com a classificação final de 15 valores»], em desconformidade com equivalência anteriormente atribuída.
- 5.ª O serviço competente do agora denominado Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior deverá alterar a colocação de outros candidatos que já tenham sido colocados em idênticas circunstâncias, no âmbito do concurso nacional de acesso e ingresso no ensino superior público para a matrícula e inscrição relativo ao ano lectivo de 2004-2005, desde que os interessados tenham requerido nessa conformidade.

Sr. Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior:

Excelência:

I — Dignou-se a antecessora de V. Ex.ª solicitar a este corpo consultivo a emissão de parecer subordinado à questão da eventual «[r]ectificação da colocação de candidato(s) detentores de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português ao concurso nacional de acesso e ingresso no ensino superior público para a matrícula e inscrição no ano lectivo de 2004-2005, em virtude do despacho do Secretário de Estado da Educação de 7 de Dezembro de 2004» (1).

Questiona-se, nomeadamente, a legalidade do referido despacho, o qual, fundamentado nos termos do n.º 1 do artigo 53.º (sob a epígrafe «Erros dos serviços») do Regulamento do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público para a Matrícula e Inscrição no Ano Lectivo de 2004-2005, determinou que fosse emitida uma nova certidão de nota de equivalência à estudante Maria Lobo Antunes, bem como, no caso de o Conselho Consultivo se pronunciar pela sua legalidade, deverá o serviço competente do MCIES (2) alterar a colocação da referida estudante e de outros candidatos, já colocados no âmbito do concurso nacional de acesso e ingresso 2004-2005, que concorreram em idênticas circunstâncias.

Por despacho de 17 de Março de 2005, foi atribuído ao parecer carácter urgente.

Cumprir emitir parecer.

II — 1 — O despacho de concordância do Secretário de Estado da Educação de 7 de Dezembro de 2004, cuja legalidade se questiona na presente consulta, teve a antecedê-lo a seguinte informação prestada pelos serviços:

«1 — Quando a recorrente concorreu ao concurso nacional de acesso ao ensino superior em 2003, foi, pelo Ministério da Educação, emitido um documento no qual se afirma que a mesma concluiu o ensino secundário numa escola estrangeira com a classificação de 19 valores.

2 — Acresce que a recorrente foi, em Setembro de 2003, admitida no curso de Biologia Celular e Molecular da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova, com base no reconhecimento que o Ministério da Educação efectuou à sua conclusão do ensino secundário.

3 — As alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro, ao Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, em matéria de equivalências (cf. a nova redacção dada ao n.º 3 do artigo 26.º, bem como o n.º 3 do artigo 3.º daquele decreto-lei), não podem ser aplicadas aos alunos que já viram a conclusão dos seus estudos do ensino secundário reconhecidos pelo Ministério da Educação, como é o caso da recorrente.

4 — Com efeito, a aplicação deste regime afecta uma situação em que a recorrente dispõe de um título que lhe atribui especial segurança,

pretendendo eliminar os efeitos jurídicos produzidos, violando desta forma o princípio da protecção de confiança a que se reportam o artigo 2.º da CRP e o artigo 6.º-A do Código do Procedimento Administrativo.

5 — Face ao acima exposto, é nosso entendimento que o acto em questão deve ser revogado, com as devidas e legais consequências, designadamente quanto ao órgão competente para a emissão da certidão.»

2 — A acompanhar o ofício que deu origem ao presente parecer, o Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior juntou um enunciado, acompanhado de vários documentos, onde é exposta a questão que é objecto da consulta, com descrição minuciosa dos factos e seu enquadramento jurídico, onde se sustenta que a equivalência oportunamente atribuída para efeitos de classificação final nos exames do 12.º ano do ensino secundário ministrado em estabelecimento de ensino estrangeiro equivalente ao ensino secundário português, ao abrigo do despacho n.º 31-SEEI/96, de 12 de Junho, é válida apenas para o ano do correspondente concurso, e não, também, para anos posteriores, caso, entretanto, seja alterada a respectiva legislação.

2.1 — Através de novo ofício (3), o Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior remeteu à Procuradoria-Geral da República diversos documentos «que fazem parte integrante do pedido de parecer formulado», e dos quais relevam os recursos hierárquicos, devidamente documentados, interpostos por Pedro Alexandre dos Santos Garrido e Maria Alexandra Lourenço Martins para o director-geral do Ensino Superior, que conduziram à revogação dos actos administrativos impugnados.

2.2 — Posteriormente, deu entrada na Procuradoria-Geral da República (4) uma exposição subscrita pela então Ministra da Educação, que também tinha como assunto «a atribuição da classificação do ensino secundário para efeitos de acesso ao ensino superior ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, Maria Lobo Antunes», com descrição minuciosa dos factos e seu enquadramento jurídico, alicerçada em diversa documentação, onde se sustenta a posição constante do despacho acabado de transcrever no n.º 1 deste mesmo número, ou seja, que a equivalência atribuída nas circunstâncias anteriormente referidas produz efeitos jurídicos merecedores da protecção de confiança, consagrada constitucionalmente.

3 — Numa descrição, tão breve quanto possível, enunciaremos o circunstancialismo fáctico em que se desenvolveu a questão em apreço. Assim:

a) No ano de 2003, a estudante Maria Lobo Antunes candidatou-se ao concurso nacional de acesso e ingresso no ensino superior público para a matrícula e inscrição no ano lectivo de 2003-2004, tendo apresentado os seguintes documentos:

- a1) Diploma francês de *baccalauréat*, emitido pelo Lycée Charles Lepierre, onde vêm discriminadas as notações finais das diversas disciplinas, bem como a classificação final do curso, que foi de 190 valores (5);
- a2) Requerimento de candidatura ao abrigo do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, com discriminação das classificações obtidas no ano lectivo de 2002-2003, nos exames finais desse curso, e onde a candidata indica os estabelecimentos do ensino superior a que concorre e requer a substituição das provas de ingresso de Biologia Química e Matemática pelos exames de *baccalauréat* correspondentes, ou seja, Sciences de la Vie et de la Terre, Physique et Chimie e Mathématiques, do qual consta ainda o seguinte despacho do director-geral do Ensino Superior: «Aceite com as restrições atrás referidas» (6);
- a3) Certidão emitida pelo mesmo liceu francês, com a classificação dos exames de *baccalauréat* e do *relevé de notes*, devidamente convertidas (7), chancelada pela Académie de Toulouse.

b) Num documento emitido pelo Ministério da Ciência e do Ensino Superior, Direcção-Geral do Ensino Superior, intitulado «1.ª fase do concurso nacional de acesso de 2003-CAE 011», a que foi aposto o carimbo da Direcção Regional de Educação de Lisboa (acesso ao ensino superior), vêm discriminados os exames nacionais realizados e as provas de ingresso, bem como as respectivas classificações, e depois, na parte respeitante às «Classificações finais do ensino secundário, curso dos 10.º/12.º anos: 940 equivalências — Escolas estrangeiras em Portugal», o reconhecimento à aluna Maria Lobo Antunes da «classificação final: 19», constando ainda do mesmo a seriação dos pares estabelecimento/curso concernente à respectiva candidatura.

c) Com base, além do mais, na classificação final de 19 valores, reconhecida pelo Ministério da Ciência e do Ensino Superior, conforme vem demonstrado no documento referido na alínea que antecede, a candidata foi admitida no ensino superior, no curso de Biologia Celular e Molecular da Faculdade de Ciência e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

d) Para instruir o processo de candidatura ao concurso nacional de acesso e ingresso no ensino superior público para a matrícula e inscrição no ano lectivo de 2004-2005, a mesma candidata juntou os seguintes documentos:

- d1) Boletim de inscrição nos exames de Biologia e Química do 12.º ano do ensino secundário, relativamente ao ano escolar 2003-2004, indicando que «no presente ano lectivo não está matriculada em nenhuma escola, tendo efectuado a última matrícula no ano lectivo de 2002-2003 na escola Lycée Charles Lepierre»;
- a2) Certidão emitida pelo director do Departamento do Ensino Secundário, organismo dependente do Ministério da Educação, datada de 31 de Agosto de 2004, com o seguinte teor:

«Certifico que foi concedida a Maria Lobo Antunes, processo n.º 1882/04, a equivalência do *baccalauréat général* do Lycée Français Charles Lepierre ao 12.º ano do curso secundário (Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto), com a classificação final de 15 valores, para efeitos de prosseguimento de estudos, de acordo com o Decreto-Lei n.º 219/97, de 20 de Agosto.»

e) Consta do processo um documento do Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior, Direcção-Geral do Ensino Superior, 1.ª fase do concurso nacional de acesso de 2004 — CAE 011, do qual se salientam as seguintes passagens:

«4 — Exames nacionais do ensino secundário realizados:

[. . .] 102 Biologia 167;
142 Química 181.
[. . .]

6 — Classificações finais do ensino secundário:

Curso dos 10.º/12.º anos: 940 Equivalências — escolas estrangeiras em Portugal;
Classificação final: 150.»

f) Despacho do Secretário de Estado da Educação, de 7 de Dezembro de 2004, após reclamação da candidata — afinal do despacho cuja legalidade se questiona na presente consulta, e que revoga o acto referido na alínea antecedente —, já reproduzido no n.º II, n.º 1, a confirmar informação dos serviços que lhe foi prestada.

g) Certidão passada pela directora-geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular em 28 de Dezembro de 2004, com o seguinte teor:

«Certifica que foi concedida a Maria Lobo Antunes, processo n.º 1882/04, a equivalência do *baccalauréat* do Lycée Français Charles Lepierre ao 12.º ano do curso secundário (Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto), com a classificação final de 19 valores, para efeitos de prosseguimento de estudos, de acordo com o decreto-lei n.º 219/97, de 20 de Agosto.»

h) Exposição dirigida pela candidata Maria Lobo Antunes ao director-geral do Ensino Superior, «nos termos e para os efeitos do artigo 53.º, n.º 1, do Regulamento do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público para a Matrícula no Ano Lectivo de 2004-2005», com o seguinte teor:

«1 — Como a requerente informou que faria, na sua reclamação a essa Direcção-Geral, efectuada nos termos do artigo 41.º, n.º 6, do Regulamento do Concurso Nacional de Acesso e que deu lugar ao processo com a vossa referência n.º 7318, a requerente veio a apresentar em Outubro de 2004 recurso hierárquico para a Ministra da Educação relativamente à decisão de equivalência do *baccalauréat général* do Lycée Français Charles Lepierre ao 12.º ano do curso secundário, emitida pelo director cessante do Departamento do Ensino Secundário, Dr. Vasco Manuel Correia Alves, no âmbito do processo n.º 1882/04, em 31 de Agosto de 2004, que lhe atribuiu uma média de 150 pontos e com base na qual foi excluída da sua primeira opção par estabelecimento/curso (Medicina).

2 — Sucede que, por despacho de 15 de Dezembro de 2004 do Secretário de Estado da Educação — processo n.º 22.4/2003.755 —, [. . .], foi confirmada a informação que reconhecia integral razão à requerente — designadamente quanto ao reconhecimento da sua média de 19 valores —, ordenando-se a revogação do acto recorrido e emissão de nova certidão de equivalência.

3 — De igual forma esta que a requerente recebeu a 14 de Janeiro do corrente, através de ofício da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular [. . .].

Em face do exposto, constata-se que ocorreu erro na colocação da requerente por erro não imputável à mesma, pelo que deverá ser recolocada no curso e estabelecimento a que teria sido colocada na ausência de erro, mesmo que para tanto

haja de ser necessário criar vaga adicional, o que desde já requer ao abrigo do artigo 53.º, n.º 1, do Regulamento do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público para a Matrícula no Ano Lectivo de 2004-2005.»

i) Finalmente, constam do processo fotocópias de recursos hierárquicos, devidamente documentados, já anteriormente referidos, interpostos por Pedro Alexandre dos Santos Garrido e Maria Alexandra Lourenço Martins para o director-geral do Ensino Superior⁽⁸⁾, que, identicamente ao que se passou com a candidata Maria Lobo Antunes, conduziram à revogação dos actos administrativos impugnados⁽⁹⁾.

4 — A questão circunscreve-se pois a apurar da validade da equivalência concedida à classificação final, nos termos da legislação então em vigor, a um candidato ao ensino superior que frequentou uma escola estrangeira sediada em Portugal, equiparada às escolas portuguesas, e que era válida para o concurso de determinado ano lectivo, para efeitos de futuros concursos, mesmo que a legislação sobre concessão de equivalências, em situações similares, tenha entretanto sido alterada.

Neste contexto, cumpre seguidamente abordar questões como as da ineficácia de actos de conteúdo externo não publicados, da aplicação das leis no tempo, princípios da segurança jurídica e da protecção da confiança, bem como actos constitutivos de direitos ou direitos adquiridos e sua repercussão nas pretensões suscitadas.

III — 1 — O regime de acesso ao ensino superior, enquanto concretização do direito ao ensino, encontra-se consagrado na Constituição da República Portuguesa⁽¹⁰⁾.

Na verdade, logo na sua parte I, sob a epígrafe «Direitos e deveres fundamentais», título III, direccionado aos «Direitos e deveres económicos, sociais e culturais», capítulo III, dedicado aos «Direitos e deveres culturais», consagra às universidades o seguinte normativo:

«Artigo 76.º

Universidade e acesso ao ensino superior

1 — O regime de acesso à universidade e às demais instituições do ensino superior garante a igualdade de oportunidades e a democratização do sistema de ensino, devendo ter em conta as necessidades em quadros qualificados e a elevação do nível educativo, cultural e científico do País.

2 — As universidades gozam, nos termos da lei, de autonomia estatutária, científica, pedagógica, administrativa e financeira, sem prejuízo de adequada avaliação da qualidade do ensino.»

Segundo J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira⁽¹¹⁾, «O direito à universidade (e ao ensino superior em geral) comporta duas dimensões: a) direito de acesso aos lugares de estudo existentes; b) pretensão a um alargamento da oferta de lugares disponíveis. No primeiro aspecto, rege o princípio da igualdade, qualificado pelo princípio da democratização (n.º 1), podendo a sua violação ser judicialmente impugnável; no segundo caso, o alargamento está sempre condicionado pelas necessidades em quadros e a elevação do nível educativo, cultural e científico (n.º 1, primeira parte), não fornecendo qualquer suporte processual para acções individuais perante os tribunais.»

2 — O quadro geral do sistema educativo foi desenvolvido pela Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro⁽¹²⁾.

Este diploma encontra-se dividido nos seguintes capítulos:

- Capítulo I, «Âmbito e princípios» (artigos 1.º a 3.º);
- Capítulo II, «Organização do sistema educativo» (artigos 4.º a 23.º);
- Capítulo III, «Apoios e complementos educativos» (artigos 24.º a 29.º);
- Capítulo IV, «Recursos humanos» (artigos 30.º a 36.º);
- Capítulo V, «Recursos materiais» (artigos 37.º a 42.º);
- Capítulo VI, «Administração do sistema educativo» (artigos 43.º a 46.º);
- Capítulo VII, «Desenvolvimento e avaliação do sistema educativo» (artigos 47.º a 53.º);
- Capítulo VIII, «Ensino particular e cooperativo» (artigos 54.º a 58.º);
- Capítulo IX, «Disposições finais e transitórias» (artigos 59.º a 64.º).

Desta Lei de Bases cumpre destacar diversos normativos mais directamente vocacionados para o ensino superior. Assim, no capítulo II, subsecção III, sob a epígrafe «Ensino superior», merecem destaque as seguintes disposições:

«Artigo 11.º

Âmbito e objectivos

1 — O ensino superior compreende o ensino universitário e o ensino politécnico.»

Segue-se o artigo 12.º⁽¹³⁾, que regula o acesso ao ensino superior e onde vêm evidenciados os princípios constitucionais anteriormente evocados:

«Artigo 12.º

Acesso

1 — Têm acesso ao ensino superior os indivíduos habilitados com um curso secundário ou equivalente que façam prova de capacidade para a sua frequência.

2 — O Governo define, através de decreto-lei, os regimes de acesso e ingresso no ensino superior, em obediência aos seguintes princípios:

- a) Democraticidade, equidade e igualdade de oportunidades;
- b) Objectividade dos critérios utilizados para a selecção e seriação dos candidatos;
- c) Universalidade de regras para cada um dos subsistemas de ensino superior;
- d) Valorização do percurso educativo do candidato no ensino secundário, nas suas componentes de avaliação contínua e provas nacionais, traduzindo a relevância para o acesso ao ensino superior do sistema de certificação nacional do ensino secundário;
- e) Carácter nacional do processo de candidatura à matrícula e inscrição nos estabelecimentos de ensino superior público, sem prejuízo da realização, em casos devidamente fundamentados, de concursos de natureza local;
- e) [...].

[...]

6 — O Estado deve criar as condições que garantam aos cidadãos a possibilidade de frequentar o ensino superior de forma a impedir os efeitos discriminatórios decorrentes das desigualdades económicas e regionais ou de desvantagens sociais prévias.»

Por fim, merece destaque, no capítulo das «Disposições finais», o n.º 3 do artigo 63.º, segundo o qual «[o] Governo deve definir por decreto-lei o sistema de equivalência entre os estudos, graus e diplomas do sistema educativo português e os de outros países, bem como as condições em que os alunos do ensino superior podem frequentar em instituições congéneras estrangeiras parte dos seus cursos, assim como os critérios de determinação das unidades de crédito transferíveis».

3 — Na sequência da Lei de Bases do Sistema Educativo foram publicados o Regime de Acesso ao Ensino Superior e o Regulamento dos Regimes Especiais de Acesso ao Ensino Superior, aprovados, respectivamente, pelo Decreto-Lei n.º 28-B/96, de 4 de Abril, e pela Portaria n.º 317-B/96, de 29 de Julho, diplomas estes que posteriormente sofreram diversas alterações.

Presentemente, o regime de acesso e ingresso no ensino superior encontra-se regulado no Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro⁽¹⁴⁾.

Este diploma encontra-se dividido nos seguintes capítulos:

- Capítulo I, «Disposições gerais» (artigos 1.º a 8.º);
- Capítulo II, «Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior» (artigos 9.º a 15.º);
- Capítulo III, «Avaliação da capacidade para a frequência» (artigos 16.º a 23.º);
- Capítulo IV, «Seleção e seriação» (artigos 24.º a 26.º);
- Capítulo V, «Candidatura» (artigos 27.º a 39.º);
- Capítulo VI, «Disposições finais e transitórias» (artigos 40.º a 46.º).

Deste diploma importa trazer à colação diversas disposições.

Do capítulo I:

«Artigo 2.º

Âmbito e aplicação

Este regime aplica-se ao acesso e ingresso nos estabelecimentos de ensino superior público e particular e cooperativo para a frequência de cursos de bacharelato e de licenciatura.

Artigo 3.º

Limitações quantitativas

O ingresso em cada par estabelecimento/curso do ensino superior está sujeito a limitações quantitativas, decorrentes do número de vagas fixado anualmente nos termos do presente diploma.»

Seguem-se, com interesse, os artigos 4.º e 6.º destinados, respectivamente, à fixação das vagas para as instituições de ensino superior público e ao respectivo preenchimento, que é feito por concurso.

Vem depois a enumeração das condições exigidas para a candidatura ao ensino superior e a consequente avaliação da capacidade para a respectiva frequência e selecção e seriação dos candidatos, a saber:

«Artigo 7.º

Condições de candidatura

Só pode candidatar-se à matrícula e inscrição no ensino superior o estudante que satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente;
- b) Fazer prova de capacidade para a frequência do ensino superior.

Artigo 8.º

Avaliação da capacidade para a frequência do ensino superior e selecção e seriação dos candidatos

Compete aos estabelecimentos de ensino superior, nos termos do presente diploma, a fixação da forma de realização da avaliação da capacidade para a frequência, bem como dos critérios de selecção e seriação dos candidatos.»

Releva, em seguida, o capítulo III, instrumentalizado para a avaliação dos candidatos, nomeadamente, através da realização de provas de ingresso e consequente seriação, merecendo destaque os seguintes dispositivos:

«Artigo 16.º

Avaliação da capacidade para a frequência

1 — A realização da avaliação da capacidade para a frequência é feita através de provas de ingresso.

2 — Quando as aptidões físicas, funcionais ou vocacionais assumam particular relevância para o ingresso num determinado curso, os estabelecimentos de ensino superior podem fixar pré-requisitos de acesso a esse curso para além das provas de ingresso.»

Ainda no mesmo capítulo, nos artigos 17.º a 23.º, surgem as provas de ingresso, cumprindo destacar os seguintes:

«Artigo 17.º

Provas de ingresso

As provas de ingresso:

- a) Adoptam critérios objectivos de avaliação;
- b) Revestem a forma mais adequada aos seus objectivos;
- c) São eliminatórias;
- d) São de realização anual.

Artigo 20.º (15)

Provas para ingresso em cada par estabelecimento/curso

1 — De entre o elenco a que se refere o artigo 18.º, cada estabelecimento de ensino superior fixa, através dos seus órgãos legal e estatutariamente competentes, as provas que exige para o ingresso em cada um dos seus cursos.

2 — Cada estabelecimento de ensino superior pode ainda, através dos seus órgãos legal e estatutariamente competentes, determinar que os estudantes titulares de determinados cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português possam apresentar, em lugar das provas escolhidas nos termos do número anterior, os exames finais de determinadas disciplinas desses cursos.»

Particularmente impressionante é o artigo 20.º-A, aditado pelo Decreto-Lei n.º 26/2003, de 27 de Fevereiro, destinado aos estudantes titulares de cursos não portugueses legalmente equivalentes aos cursos do ensino secundário português:

«Artigo 20.º-A (16) (17)

Substituição das provas

1 — Para os estudantes titulares de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, as provas de ingresso fixadas nos termos do artigo 20.º podem ser substituídas por exames finais de disciplinas daqueles cursos que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Terem âmbito nacional;
- b) Terem sido realizados no ano lectivo que antecede imediatamente o ano a que se refere a candidatura;
- c) Referirem-se a disciplinas homólogas das provas de ingresso.

2 — Consideram-se homólogas as disciplinas que, ainda que com denominações diferentes, tenham nível e objectivos idênticos e conteúdos similares aos do programa da prova de ingresso que visam substituir.

3 — Cabe a cada estabelecimento de ensino superior decidir, através do seu órgão legal e estatutariamente competente, acerca da aplicação do previsto no n.º 1 a um ou mais dos seus cursos.

4 — A classificação dos exames a que se refere o n.º 1 na sua utilização como provas de ingresso é a atribuída nos termos das normas que os regulam convertida para a escala de 0 a 200.

5 — Os estudantes que pretendam beneficiar do disposto no presente artigo não podem recorrer às provas de ingresso a que se refere o artigo 19.º quando tenham realizado exames de disciplinas homólogas dessas provas que satisfaçam o disposto no n.º 1.

6 — Compete à CNAES:

- a) Regulamentar a aplicação do disposto no presente artigo;
- b) Homologar as decisões a que se refere o n.º 3.

7 — Compete ainda à CNAES, considerando o parecer do serviço competente do Ministério da Educação:

- a) Decidir acerca da homologia a que se refere o n.º 2, designadamente aprovando tabelas de correspondência;
- b) Fixar as regras para a conversão de classificações a que se refere o n.º 4.

8 — As decisões a que se referem os n.ºs 3, 6 e 7 são proferidas e divulgadas até 31 de Maio do ano que antecede o ano de realização da candidatura.»

Do capítulo IV, «Selecção e seriação», importa destacar o artigo que incide sobre a seriação:

«Artigo 26.º

Seriação

A seriação dos candidatos a cada curso em cada estabelecimento é realizada com base numa nota de candidatura, cuja fórmula é fixada pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior, a qual integra exclusivamente:

- a) A classificação final do ensino secundário, com um peso não inferior a 50 %;
- b) A classificação da ou das provas de ingresso, com um peso não inferior a 35 %;
- c) A classificação dos pré-requisitos de seriação, quando exigidos, com um peso não superior a 15 %.»

Esta redacção inicial veio a ser alterada pelo Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro, que lhe acrescentou os seguintes n.ºs 2 a 6, passando a ter a seguinte redacção, presentemente em vigor:

«Artigo 26.º

Seriação

1 — A seriação dos candidatos a cada curso em cada estabelecimento é realizada com base numa nota de candidatura, cuja fórmula é fixada pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior, a qual integra exclusivamente:

- a) A classificação final do ensino secundário, com um peso não inferior a 50 %;
- b) A classificação da ou das provas de ingresso, com um peso não inferior a 35 %;
- c) A classificação dos pré-requisitos de seriação, quando exigidos, com um peso não superior a 15 %.

2 — Para este fim, a classificação final do ensino secundário dos cursos portugueses é calculada nos termos das normas legais aplicáveis a cada caso, até às décimas, sem arredondamento, e convertida para a escala de 0 a 200.

3 — Para este fim, a classificação final do ensino secundário dos cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, bem como dos cursos a que se refere a parte final do artigo 41.º, é a atribuída nos termos das normas que as regulam, convertida para a escala de 0 a 200 nos termos de regras fixadas por despacho do Ministro da Educação.

4 — A classificação das provas de ingresso a que se refere a alínea a) do artigo 19.º é atribuída na escala de 0 a 200.

5 — A classificação dos exames nacionais do ensino secundário é atribuída na escala de 0 a 200.

6 — A classificação dos pré-requisitos de seriação é atribuída na escala de 0 a 200.»

4 — Conforme anteriormente referimos, o n.º 3 do artigo 63.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de

14 de Outubro, determina que cabe ao Governo definir o modelo de equivalência entre os estudos, graus e diplomas do sistema educativo português e os de outros países e criar condições que facilitem aos jovens já regressados a Portugal, filhos de emigrantes a sua integração no sistema educativo português.

Tal objectivo foi alcançado com o Decreto-Lei n.º 219/97, de 20 de Agosto (18), o qual, segundo o respectivo preâmbulo, «pretende, [...] assumir-se como um contributo para a construção de uma nova filosofia em matéria de concessão de equivalência ou reconhecimento de habilitações, estudos e diplomas de sistemas educativos estrangeiros a habilitações, estudos e diplomas portugueses nos níveis de ensino básico e secundário que, por um lado, dê resposta aos imperativos decorrentes da Lei de Bases do Sistema Educativo e, por outro, defina grandes critérios orientadores em tal domínio [...]».

Este diploma encontra-se dividido nos seguintes capítulos:

- Capítulo I, «Disposições gerais» (artigos 1.º e 2.º);
- Capítulo II, «Da concessão das equivalências» (artigos 3.º a 8.º);
- Capítulo III, «Reconhecimento de estudos e diplomas» (artigos 9.º a 13.º);
- Capítulo IV, «Disposições finais» (artigos 14.º a 20.º).

Nomeadamente, mostram-se pertinentes, os seguintes dispositivos:

«Artigo 2.º

Effeitos da equivalência

1 — A equivalência pode ser concedida para efeito de prosseguimento de estudos, para ingresso ou acesso nas carreiras da Administração Pública, para fins militares ou para outros fins em que o requerente demonstre interesse legítimo, que deve constar do despacho que deferiu o pedido.

2 —

Artigo 3.º (19)

Princípios gerais

1 — A equivalência de habilitações não pressupõe integral semelhança de estruturas curriculares e conteúdos programáticos entre os correspondentes anos de escolaridade, mas apenas paralelismo na formação global obtida através da respectiva conclusão com aproveitamento.

2 — No ensino básico [...].

3 — No ensino secundário a equivalência é concedida com a atribuição de uma classificação que será calculada a partir da conversão da classificação final do curso realizado no estrangeiro, ou na falta desta, com base na média de qualquer dos anos intermédios.

4 — Não havendo possibilidade de obter os elementos referidos nos números anteriores, a classificação será de 10 valores, caso se trate de classificação final de curso, ou sem média, tratando-se de um ano intermédio.

.....

Artigo 5.º

Tabelas de equivalências

1 — As equivalências constam de tabelas, organizadas por especificidades dos cursos de cada país, conforme consta do anexo II ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

2 — As equivalências reportadas a habilitações não constantes das tabelas ou as adquiridas em país estrangeiro em relação ao qual o anexo II não integre a respectiva tabela são concedidas caso a caso.

3 — Por portaria conjunta dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Educação podem ser definidas novas tabelas de equivalências.

Artigo 6.º

Competências

1 —

2 — A concessão de equivalências destinadas ao prosseguimento de estudos nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico ou no ensino secundário é da competência do presidente do conselho directivo, do director executivo ou do director pedagógico, conforme o caso, desde que o estudante pretenda ingressar num estabelecimento do ensino oficial ou num estabelecimento do ensino particular e cooperativo dotado de autonomia pedagógica (20).»

5 — Para o ano lectivo de 2003-2004, para além dos diplomas legais acabados de enunciar, foi publicado o Regulamento do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público para a Matrícula e Inscrição no Ano Lectivo de 2003-2004 (21).

A referida portaria é composta de sete capítulos, a saber:

- Capítulo I, «Disposições gerais» (artigos 1.º a 5.º);
- Capítulo II, «Candidatura» (artigos 6.º a 33.º);

- Capítulo III, «Serição» (artigos 34.º a 36.º);
- Capítulo IV, «Colocação» (artigos 37.º a 41.º);
- Capítulo V, «2.ª fase do concurso» (artigos 42.º a 46.º);
- Capítulo VI, «3.ª fase do concurso» (artigos 47.º a 54.º);
- Capítulo VII, «Matrícula e inscrição» (artigos 55.º a 58.º);
- Capítulo VIII, «Disposições comuns» (artigos 59.º a 64.º).

Logo no capítulo I mostram-se pertinentes os artigos 4.º e 5.º:

«Artigo 4.º

Validade do concurso

O concurso é válido apenas para o ano em que se realiza.

Artigo 5.º

Condições gerais de apresentação ao concurso

Pode apresentar-se ao concurso o estudante que satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente concluído até ao ano lectivo de 2002-2003, inclusive;
- b) Fazer prova de capacidade para a frequência do ensino superior.»

Interessa, também, no capítulo II, «Candidatura», o artigo 29.º, que preceitua o seguinte:

«Artigo 29.º

Instrução do processo de candidatura — Candidatos que pretendam a aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98 (na sua redacção inicial).

1 — Os candidatos que, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98 (na sua redacção inicial), pretendam substituir as provas de ingresso por exames finais de cursos não portugueses legalmente equivalentes aos cursos de ensino secundário português devem entregar:

- a) Requerimento a formular em impresso de modelo fixado por despacho do director-geral do Ensino Superior, solicitando a aplicação do regime fixado pelo n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98 (na sua redacção inicial) e indicando quais os pares estabelecimento/curso e provas de ingresso a abranger tal aplicação;
- b) Em substituição do documento a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º (22), documento emitido pela entidade competente do país a que respeita a habilitação do ensino secundário não português, indicando:
 - b1) A classificação final do curso;
 - b2) As classificações obtidas, no ano lectivo de 2002-2003, nos exames finais desse curso que pretendem que substituam as provas de ingresso, de acordo com os n.ºs 3.º, 4.º e 5.º da deliberação n.º 180/2002 (2.ª série), de 28 de Fevereiro, e 1.º da deliberação n.º 769/2002 (2.ª série), de 2 de Maio, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior;

c) Documento comprovativo da equivalência do curso referido na alínea b) ao curso de ensino secundário português, emitido pela entidade legalmente competente para atribuição da equivalência, incluindo a classificação final do curso na escala em uso no ensino secundário português.

2 — Estão dispensados da entrega do documento a que se refere a alínea c) do número anterior os titulares de curso cuja equivalência ao ensino secundário português e método de conversão da classificação tenha sido objecto de norma genérica publicada no *Diário da República*.

3 — Compete ao director-geral do Ensino Superior:

- a) Decidir quanto ao requerimento referido na alínea a) do n.º 1;
- b) Fixar a classificação a atribuir às provas de ingresso substituídas pelos exames finais do curso não português, convertendo a classificação original numa classificação na escala de 0 a 200, de acordo com tabelas de conversão que aprova.»

6 — No ano lectivo seguinte foi publicado o respectivo Regulamento do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público para a Matrícula e Inscrição no Ano Lectivo de 2004-2005 (23).

A referida portaria é composta de sete capítulos, a saber:

- Capítulo I, «Disposições gerais» (artigos 1.º a 5.º);
- Capítulo II, «Candidatura» (artigos 6.º a 33.º);

Capítulo III, «Serição» (artigos 34.º a 36.º);
 Capítulo IV, «Colocação» (artigos 37.º a 41.º);
 Capítulo V, «2.ª fase do concurso» (artigos 42.º a 46.º);
 Capítulo VI, «Matrícula e inscrição» (artigos 47.º a 51.º);
 Capítulo VII, «Disposições comuns» (artigos 52.º a 57.º).

Logo no capítulo I mostram-se pertinentes os artigos 4.º e 5.º:

«Artigo 4.º

Validade do concurso

O concurso é válido apenas para o ano em que se realiza.

Artigo 5.º

Condições gerais de apresentação ao concurso

Pode apresentar-se ao concurso o estudante que satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- 1) Ser titular de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente concluído até ao ano lectivo de 2003-2004, inclusive;
- 2) Fazer prova de capacidade para a frequência do ensino superior.»

Interessa, também, no capítulo II, «Candidatura», o artigo 29.º, que preceitua o seguinte:

«Artigo 29.º

Instrução do processo de candidatura — Candidatos que pretendam a aplicação do disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98

1 — Os candidatos que, nos termos do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, pretendam substituir as provas de ingresso por exames finais de cursos não portugueses legalmente equivalentes aos cursos de ensino secundário português devem entregar:

- 1) Requerimento, a formular em impresso de modelo fixado por despacho do director-geral do Ensino Superior, solicitando a aplicação do regime fixado pelo artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98 e indicando quais os pares estabelecimento/curso e provas de ingresso a abranger com tal aplicação;
- 2) Em substituição do documento a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º (24), documento emitido pela entidade competente do país a que respeita a habilitação do ensino secundário não português, indicando:
 - 1) A classificação final do curso;
 - 2) As classificações obtidas, no ano lectivo de 2003-2004, nos exames finais desse curso que pretendem que substituam as provas de ingresso nos termos do artigo 7.º;
- 3) Documento comprovativo da equivalência do curso referido na alínea b) ao curso de ensino secundário português, emitido pela entidade legalmente competente para atribuição da equivalência, incluindo a classificação final do curso convertida para a escala de 0 a 200, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98.

2 — Estão dispensados da entrega do documento a que se refere a alínea c) do número anterior os titulares de curso cuja equivalência ao ensino secundário português e método de conversão da classificação a que se refere o n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98 tenham sido objecto de norma genérica publicada no *Diário da República*.

3 — Compete ao director-geral do Ensino Superior:

- 1) Decidir quanto ao requerimento referido na alínea a) do n.º 1;
- 2) Proceder à aplicação das tabelas de correspondência e das regras de conversão das classificações aprovadas pela Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, nos termos do n.º 7 do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98.»

6 — Finalmente, importa reter os despachos ministeriais referidos anteriormente.

6.1 — Em primeiro lugar, temos o despacho do Ministro da Educação de 5 de Julho de 2004, que não chegou a ser publicado no *Jornal Oficial*, e mereceu a seguinte redacção:

«Tendo sido efectuados os necessários contactos com entidades representativas do sistema educativo francês, conforme previsto no n.º 2 do despacho conjunto n.º 281/2004, de 6 de Maio;

Considerando as competências cometidas à Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular em matéria de equivalências de habilitações estrangeiras de nível não superior pelo Decreto-Lei n.º 219/97, de 20 de Agosto;

Considerando a revogação dos despachos n.ºs 29-A/SEEI/96, de 31 de Maio, 31/SEEI/96, de 2 de Julho, e 38/SEEI/96, de 2 de Setembro (25);

Considerando que o regime anterior conduziu a injustiças a que urge por cobro:

A Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular, no âmbito das suas competências, desenvolverá, extraordinária e transitória, no ano lectivo de 2003-2004, um procedimento de equivalências orientado de acordo com as seguintes regras:

1 — No processo de atribuição de equivalência a conceder aos cursos do sistema de ensino francês para efeitos de prosseguimento de estudos no ensino superior português, a classificação é a resultante da média aritmética simples da classificação obtida em cada disciplina.

2 — A classificação de cada disciplina:

- 1) Nas disciplinas em que não se realizar exame de *baccalauréat*, é a resultante da média aritmética simples das classificações internas anuais, adiante designada classificação interna final;
- 2) Nas disciplinas em que se realizar exame de *baccalauréat*, é a resultante da média aritmética ponderada da classificação interna final com a classificação do exame de *baccalauréat*, obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$CD = (7CIF + 3BAC) / 10$$

sendo:

CD = classificação da disciplina;

CIF = classificação interna final;

BAC = classificação do exame de *baccalauréat*.

3 — A classificação é expressa na escala de 0 a 200.»

6.2 — Por sua vez, o despacho n.º 14 759/2004 (2.ª série), de 6 de Julho (26), também do Ministro da Educação, mereceu o seguinte teor:

«Considerando o disposto no artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 219/97, de 20 de Agosto, que regula a equivalência e o reconhecimento de habilitações estrangeiras de nível superior;

Considerando as alterações à orgânica do Ministério da Educação estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro;

Considerando a necessidade de clarificar a competência para a concessão de equivalências de habilitações obtidas em escolas estrangeiras sediadas em Portugal, determino o seguinte:

Para efeitos de prosseguimento de estudos no ensino superior, a concessão de equivalências de habilitações obtidas em escolas estrangeiras sediadas em Portugal é da competência do director-geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular.»

7 — Da análise dos diversos diplomas legais acabados de recensear constata-se que o acesso e ingresso no ensino superior se alicerça num regime geral e suporta também regimes especiais, regulados no Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de Outubro, ressaltando, desde logo, do respectivo preâmbulo, que estes últimos se destinam «a estudantes que reúnem condições habilitacionais e pessoais específicas», os quais, porém, não relevam à economia do presente parecer.

Conforme anteriormente expendemos, o acesso ao ensino superior, segundo o regime geral ou regime regra, obedece aos seguintes princípios: *democraticidade, equidade e igualdade de oportunidades; objectividade dos critérios utilizados para a selecção e seriação dos candidatos; universalidade de regras para cada um dos subsistemas de ensino superior* (artigo 12.º, n.ºs 1 e 2, alíneas a), b) e c), da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, na redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro).

Presentemente, na concretização destes princípios, o ingresso no ensino superior só pode ser alcançado através da prestação de provas de ingresso, devidamente reguladas (artigos 16.º a 20.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro), ou, em sua substituição, através de exames finais, também devidamente disciplinados (artigo 20.º-A do mesmo diploma).

Adiante veremos se esses princípios, bem como outros, de natureza mais acentuadamente administrativa, foram observados *in casu*.

IV — 1 — No que concerne ao ano lectivo de 2003-2004, consolidou-se na ordem jurídica o ingresso da candidata Maria Lobo Antunes no ensino superior, mais concretamente no curso de Biologia Celular e Molecular da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, sua terceira opção, em função dos documentos que apresentou, nomeadamente, no que ora releva, o da classificação final de 19 valores obtida no ensino secundário, conforme certidão emitida pelo Lycée Français Charles Lepierre, depois reconhecida como equivalente ao ensino secundário português, por força do despacho n.º 31/SEEI/96, de 16 de Junho (27), bem como o das provas de ingresso, devidamente convertidas, que foram também, pelo

menos, implicitamente reconhecidas pela Administração, ao emitir o documento já anteriormente referido no n.º 11, n.º 3, alínea b).

O diferendo restante e que agora nos ocupa surge em consequência da candidatura da mesma interessada ao concurso nacional de acesso e ingresso no ensino superior público para a matrícula e inscrição no ano lectivo de 2004-2005.

Designadamente, importa apurar se a candidata ao ensino superior público poderia concorrer com a classificação final de 19 valores, em termos idênticos aos do concurso do ano anterior, ou se teria de concorrer com a classificação final de 15 valores, conforme documento emitido ao abrigo do regime de equivalências de habilitações estrangeiras emergente do Decreto-Lei n.º 219/97, de 20 de Agosto, regulamentado por despacho do Ministro da Educação de 5 de Julho de 2004.

Consequentemente, conforme vem expresso no pedido de parecer, importa apurar da legalidade do despacho de concordância do Secretário de Estado da Educação de 7 de Dezembro de 2004, que incidiu sobre anterior informação e cujo teor não nos dispensamos de voltar a reproduzir:

«1 — Quando a recorrente concorreu ao concurso nacional de acesso ao ensino superior em 2003, foi, pelo Ministério da Educação, emitido um documento no qual se afirma que a mesma concluiu o ensino secundário numa escola estrangeira com a classificação de 19 valores.

2 — Acresce que a recorrente foi, em Setembro de 2003, admitida no curso de Biologia Celular e Molecular da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova, com base no reconhecimento que o Ministério da Educação efectuou à sua conclusão do ensino secundário.

3 — As alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro, ao Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, em matéria de equivalências (cf. a nova redacção dada ao n.º 3 do artigo 26.º, bem como o n.º 3 do artigo 3.º daquele decreto-lei), não podem ser aplicadas aos alunos que já viram a conclusão dos seus estudos do ensino secundário reconhecidos pelo Ministério da Educação, como é o caso da recorrente.

4 — Com efeito, a aplicação deste regime afecta uma situação em que a recorrente dispõe de um título que lhe atribui especial segurança, pretendendo eliminar os efeitos jurídicos produzidos, violando desta forma o princípio da protecção de confiança a que se reportam o artigo 2.º da CRP e o artigo 6.º-A do Código do Procedimento Administrativo.

5 — Face ao acima exposto, é nosso entendimento que o acto em questão deve ser revogado, com as devidas e legais consequências, designadamente quanto ao órgão competente para a emissão da certidão.»

Cumpra ainda recordar que, em 28 de Dezembro de 2004, na sequência do despacho acabado de referir, a Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular emitiu uma certidão que atribuiu à estudante a classificação final do ensino secundário de 19 valores, remetendo-a, depois, através de ofício onde é referido ter sido emitida em substituição da anterior, solicitando a devolução desta, e que, fundada na nova certidão e na fundamentação para a emissão da mesma, a estudante Maria Lobo Antunes requereu, em 20 de Janeiro de 2005, a rectificação da sua colocação, com fundamento em erro dos serviços na emissão da primeira certidão, tendo em vista o disposto quanto a esta matéria no artigo 53.º do Regulamento do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público para a Matrícula e Inscrição no Ano Lectivo de 2004-2005.

O restante circunstancialismo fáctico e a legislação em que assentou a respectiva candidatura encontram-se devidamente dilucidados nos elementos oportunamente recensados.

2 — Relativamente ao concurso nacional de acesso e ingresso no ensino superior público para a matrícula e inscrição no ano lectivo de 2004-2005, no que concerne a estudantes titulares de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, como é o caso da candidata em apreço, importa para já rever o percurso que a mesma seguiu.

Assim, nos termos da alínea a) do artigo 5.º do Regulamento do respectivo concurso, para fazer prova da titularidade de habilitação legalmente equivalente a um curso de ensino secundário português concluído até ao ano lectivo de 2003-2004, inclusive, a candidata munuiu-se, primeiramente, de uma certidão emitida pelo director do Departamento do Ensino Secundário, organismo dependente do Ministério da Educação, datada de 31 de Agosto de 2004, onde lhe era atribuída a «equivalência do *baccalauréat général* do Lycée Français Charles Lepierre ao 12.º ano do curso secundário (Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto), com a classificação final de 15 valores, para efeitos de prosseguimento de estudos, de acordo com o Decreto-Lei n.º 219/97, de 20 de Agosto».

E nos termos da alínea b) do mesmo artigo 5.º, para fazer prova de capacidade para a frequência do ensino superior, a candidata,

para além de ter informado que «no presente ano lectivo não está matriculada em nenhuma escola, tendo efectuado a última matrícula no ano lectivo de 2002-2003 no Liceu Francês Charles Lepierre», requereu e realizou exames do 12.º ano de Biologia e Química.

Posteriormente, o Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior, Direcção-Geral do Ensino Superior, «1.ª fase do concurso nacional de acesso de 2004 — CAE 011», com fundamento no despacho do Ministro da Educação de 5 de Julho de 2004, considerando as classificações dos exames do ensino secundário realizados, ou seja, 167 em Biologia e 181 em Química, e as classificações finais do ensino secundário, ou seja, 940, de equivalências — escolas estrangeiras em Portugal, 150 de classificação final, relativas ao ano de cálculo de 2002-2003, atribuiu a classificação de 162 como nota de candidatura da interessada aos vários pares estabelecimento/curso.

Inconformada, a candidata reclamou hierarquicamente, e com êxito, conforme o despacho acabado de recordar, pelo qual o Secretário de Estado da Educação revogou o acto que lhe atribuiu a classificação final de 15 valores no ensino secundário, por considerar válida a classificação final de 190 valores com que já concorrera no ano transacto.

3 — Como se acabou de evidenciar, a candidata Maria Lobo Antunes, que concluiu o ensino secundário com a classificação final de 190 valores, reconhecida oficialmente, e com a qual concorrera no ano lectivo de 2003-2004 ao ensino superior, viu, no ano seguinte, por acto unilateral da Administração, e sem que tivesse voltado a frequentar o ensino secundário (apenas realizou os exames necessários para fazer prova de capacidade para a frequência do ensino superior), alterada essa classificação final para 150 valores.

E conforme se explanou ao longo do parecer, os concursos nacionais de acesso e ingresso no ensino superior, pelo menos os relativos à matrícula e inscrição nos anos lectivos de 2003-2004 e 2004-2005, eram válidos apenas para o ano em que se realizaram (cf. artigo 4.º dos respectivos regulamentos).

Para a apresentação ao concurso de 2004-2005 uma das condições a atender era a de o candidato ser titular de um curso de ensino secundário ou de habilitação legal equivalente concluído até ao ano lectivo de 2003-2004, inclusive [cf. alínea a) do artigo 5.º do respectivo Regulamento].

Concretizando, não era necessário ter concluído o curso de ensino secundário ou equivalente no ano de 2003-2004, necessário era tê-lo concluído até 2003-2004, inclusive.

Reaça-se esta questão devido à confusão que por vezes se estabelece com a alínea b2) do n.º 1 do artigo 29.º do mesmo Regulamento, a qual se refere às «classificações obtidas no ano lectivo de 2003-2004, nos exames finais desse curso que pretendem que substituam as provas de ingresso nos termos do artigo 7.º».

Ora, a candidata Maria Lobo Antunes já concluiu o curso de ensino secundário no ano lectivo de 2002-2003, no Lycée Français Charles Lepierre, com a classificação final de 19 valores, chancelada pela Academia de Toulouse, e reconhecida oficialmente em Portugal por força do sistema de equivalências então vigente.

Foi com esse curso e essa classificação que concorreu ao ensino superior nos anos lectivos de 2003-2004 e 2004-2005, pois foi essa classificação que se consolidou na sua esfera jurídica, já que desnecessário se tornou concluir de novo o ensino secundário para concorrer ao ensino superior.

3.1 — Questão diversa resulta do modo como essa classificação deve ser atendida, particularmente no que concerne à equivalência legal, atribuída pelo órgão administrativo competente.

Esse é um aspecto que, numa primeira análise, caberia na regulamentação do respectivo concurso, o qual, como se acabou de referir, é válido apenas para o ano em que se realiza, havendo que assegurar ano a ano aqueles princípios de *democraticidade, equidade e igualdade de oportunidades, objectividade dos critérios utilizados para a selecção e seriação dos candidatos e universalidade de regras para cada um dos subsistemas de ensino superior*, que a Lei de Bases do Sistema Educativo erige, no seguimento de comando constitucional anteriormente focado.

Ora, o critério de conversão e de equivalências seguido no ano anterior (o de 2003-2004) foi considerado válido e reconhecido oficialmente pelo órgão competente da Administração, o qual, em consequência, atribuiu à referida candidata a classificação final de 19 (ou 190, como por vezes vem referido) valores, com a qual concorreu ao ensino superior.

Já, porém, no que concerne ao concurso do ano lectivo de 2004-2005, foi alterado o critério de conversão da classificação final do ensino secundário dos cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, na sequência do Decreto-Lei n.º 219/97, de 20 de Agosto (artigo 3.º, n.º 3), e nos termos de regras fixadas por despacho do Ministro da Educação, por força do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro (28).

Esse despacho de 5 de Julho de 2004, já anteriormente recensado no presente parecer (29), que teve, em parte, no seu cerne, as injustiças a que o regime anterior conduziu, segundo as considerações em que

se alicerçou, foi seguido na atribuição de equivalência ao curso de ensino secundário concluído pela candidata Maria Lobo Antunes.

Procurando caracterizá-lo, é um despacho que, à partida, é endereçado aos serviços do Ministério da Educação, assumindo, em consequência, natureza e eficácia interna⁽³⁰⁾.

Verifica-se, porém, que estamos perante um despacho parcialmente inovador, já que, pelo menos no que concerne às tabelas de equivalências de cada disciplina e ao modo como é expressa a classificação, complementa e ultrapassa o diploma habilitante, pelo que a sua eficácia é também externa, assumindo, em consequência, uma natureza mista.

Sucedo que, conforme também oportunamente referimos, esse despacho, que definiu as novas tabelas de equivalências, não foi publicado no *Jornal Oficial*.

Ora, a Constituição da República Portuguesa⁽³¹⁾ estatui no artigo 119.º, n.º 1, que «[s]ão publicados no jornal oficial, *Diário da República*, [...] h) [o]s decretos regulamentares e os demais decretos e regulamentos do Governo.»

É o caso do despacho em apreço, que, assumindo natureza normativa externa, carece de publicação⁽³²⁾ na parte B da 1.ª série do *Diário da República*, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro, alterada pela Lei n.º 2/2005, de 24 de Janeiro.

Na verdade, a Constituição, como se vê do n.º 2 do já referido artigo 119.º, erige a publicação dos mais importantes diplomas, entre os quais os despachos normativos, no *Diário da República*, como requisito da respectiva *eficácia* jurídica.

E como este Conselho já se pronunciou, «[a] publicação destina-se a dar conhecimento, possibilitando-o, aos destinatários das normas, base da obrigatoriedade efectiva das normas jurídicas»⁽³³⁾.

3.2 — Quais as consequências da falta de publicação de um acto (despacho, no caso) contrariamente ao que vem consagrado na lei fundamental?

A resposta vem no n.º 2 do artigo 119.º da Constituição:

«A falta de publicidade dos actos previstos no número anterior e de qualquer acto de conteúdo genérico dos órgãos de soberania, das Regiões Autónomas e do poder local implica a sua ineficácia jurídica.»

Como reconhece pacificamente a doutrina, a falta de publicidade não afecta então a validade do acto, mas apenas a sua eficácia, tornando-o não obrigatório e inoponível em relação a terceiros⁽³⁴⁾.

Resumindo e concluindo, o despacho do Ministro da Educação de 5 de Julho de 2004, ao não ter sido publicado no *Diário da República*, contrariamente ao que determina a Constituição, é ineficaz, embora válido, carecendo, em consequência, de obrigatoriedade e oponibilidade, nomeadamente em relação à candidata que esteve na origem do presente parecer e a outros interessados em situação similar.

3.3 — Independentemente da ineficácia do despacho acabado de analisar, sobejaria sempre a questão da sua aplicação retroactiva face a hipotéticos direitos adquiridos ou expectativas dignas de tutela em relação à candidata em apreço.

Como afirma Baptista Machado⁽³⁵⁾, e se discorreu em recente parecer deste Conselho, «a entrada em vigor de uma lei nova ou até de um sistema jurídico inteiramente novo não provoca um corte radical na continuidade da vida social. Há factos e situações que, tendo-se verificado antes da entrada em vigor da lei nova, tendem a continuar no futuro ou a projectar-se nele.

Para resolver estas situações de transição quanto à lei aplicável e afastar a dúvida sobre se estão sujeitas ao domínio da lei antiga ou se, ao invés, já se encontram sob a autoridade da lei nova a própria lei pode estabelecer disposições transitórias, solucionando as hipóteses que surgem na delimitação de uma e outra lei»⁽³⁶⁾.

Na falta desse direito transitório, rege o artigo 12.º do Código Civil, que consagra um princípio geral válido no direito público e no privado:

«Artigo 12.º

Aplicação das leis no tempo. Princípio geral

1 — A lei só dispõe para o futuro; ainda que lhe seja atribuída eficácia retroactiva, presume-se que ficam ressalvados os efeitos já produzidos pelos factos que a lei se destina a regular.

2 — Quando a lei dispõe sobre as condições de validade substancial ou formal de quaisquer factos ou sobre os seus efeitos, entende-se, em caso de dúvida, que só visa os factos novos; mas quando dispuser directamente sobre o conteúdo de certas relações jurídicas abstraindo dos factos que lhes deram origem, entender-se-á que a lei abrange as próprias relações já constituídas, que subsistam à data da sua entrada em vigor.»

Pertinentemente, Afonso Queiró⁽³⁷⁾, em sede de direito administrativo, discorre acerca desta questão:

«As leis (e empregamos aqui a expressão no sentido lato de normas jurídicas) têm aplicação imediata, a partir do momento em que entram em vigor, por todo o período da sua eficácia temporal.

Mas a que factos e a que efeitos jurídicos se aplicam as normas administrativas, no período a que se estende a sua eficácia?

Em princípio, as normas de direito administrativas têm aplicação a todos e apenas aos factos ou situações e efeitos jurídicos ocorridos ou verificados no período que decorre da entrada em vigor dessas normas até à cessação da sua vigência. As leis administrativas conjugam-se no futuro e não têm aplicação nem a factos ou situações nem a efeitos verificados fora desse período — não têm, em suma, aplicação retroactiva (não se conjugam no pretérito) nem aplicação ultra-activa.

Este princípio é absoluto no que respeita a comportamentos da administração ou de terceiros, sendo mesmo nulas as normas que ordenem ou permitam uma acção ou uma abstenção no passado, em virtude de isso ser logicamente impossível. Já pelo que toca aos factos ou situações em sentido estrito, as coisas se não passam necessariamente assim. Não há obstáculos lógicos a que uma norma administrativa se aplique também a factos ou situações produzidas antes da sua entrada em vigor e pertençam definitivamente ao passado.»

E mais à frente:

«A lei administrativa nova aplica-se, em princípio, aos factos novos e efeitos deles decorrentes (isto é, aos factos novos e efeitos respectivamente verificados e produzidos depois da entrada em vigor dessa lei) e aos factos ou estados de facto de trato sucessivo cuja verificação ainda decorra ao entrar em vigor essa lei, sendo que, neste caso, ela se aplica aos efeitos que a partir da entrada em vigor dessa lei se vão produzindo. Quer dizer: as situações de facto de trato sucessivo estão à mercê das leis sucessivas, presumidas mais justas e progressivas. Em casos destes, não é aceitável que a factos ou situações idênticas se aplique direito diferente, à medida que o direito se altere. Assim, em princípio, os sujeitos das relações jurídicas administrativas constituídas a partir de factos de trato sucessivo, iniciados no domínio de uma lei, gozam apenas de expectativas simples de fruírem dos efeitos decorrentes desses factos, com a consistência que tinham em face dessa lei. A lei sucessiva tem, neste campo, em princípio, imediata aplicação, no pressuposto de que a lei nova tutela melhor que a lei anterior o interesse público que à Administração compete prosseguir, e porque esse interesse público requer, sob pena de extrema confusão nas relações jurídicas, uma disciplina uniforme de todas as situações, sem atenção pelo momento em que surgiram. A lei nova não se aplica aos efeitos já consumados no domínio da lei anterior — mas aplica-se, sem se poder falar em retroactividade, aos efeitos que se vão produzindo no período da sua vigência.»

Mas alerta, pertinentemente, o autor:

«Este princípio sobre a resolução de conflitos verticais de normas administrativas tem de sofrer — e sofre efectivamente — uma atenuação, pois a lei nova não pode aplicar-se aos efeitos jurídicos ligados a situações de trato sucessivo quando tais efeitos não se podem produzir de acordo com a lei nova ou só se podem produzir, em termos de todo imprevisíveis, substancialmente diferentes, desfavoráveis ou onerosos. Quando as coisas se passam assim, os efeitos, tais como se produziram de acordo com a lei antiga, continuam, perduram ou prolongam-se, no domínio da lei nova, com a textura e a substância que lhes pertencia de acordo com a lei anterior. Em casos destes, no conflito entre a lei anterior e a lei nova (conflito vertical de normas), a que se aplica é aquela e não esta. Diz-se então que tais efeitos se subjectivaram, se tornaram 'direitos adquiridos' contra os quais a lei nova em princípio nada pode. Estes 'direitos' situam-se no passado e a lei nova rege ou dispõe para o futuro. Também nestas hipóteses, 'sans doute, la loi nouvelle est presumée meilleure, mais la sécurité des situations juridiques antérieures doit l'emporter' (R. Houin). Estas situações não cedem ante o interesse público, perante as exigências do progresso jurídico e em face das imposições das novas concepções sobre a justiça. Isto sob pena de retroactividade da lei nova, a qual, em princípio, é vedada.»

Por fim, relevantemente:

«[...] se a aplicação retroactiva de uma norma administrativa redundar numa ofensa, pela instituição de consequências jurídicas gravosas ou desfavoráveis, da confiança dos destinatários num *statu quo* legislativo que lhes era favorável, tem essa aplicação de se considerar oposta aos princípios do Estado de direito ou da legalidade.»

3.4 — Acabamos de focar a questão emergente da eventual aplicação retroactiva de uma norma administrativa poder redundar numa ofensa, de consequências jurídicas gravosas ou desfavoráveis, da confiança dos destinatários num *statu quo* que lhes era favorável.

Nesse caso, mesmo perante as exigências do progresso jurídico e em face das imposições das novas concepções sobre a justiça, a aplicação retroactiva tem de se considerar oposta aos princípios do Estado de direito ou da legalidade.

Retomando o caso que nos ocupa, deixamos antever, numa primeira análise, que o sistema e as tabelas de equivalência dos cursos do 12.º ano de escolaridade ministrados nas escolas estrangeiras sediadas em Portugal aos cursos nacionais, que estejam em vigor em determinado momento, devem ser aplicadas ao concurso do correspondente ano, o qual, por regra, segundo o respectivo regulamento, é válido apenas para o ano em que se realiza, desse modo se assegurando ano a ano aqueles princípios de *democraticidade, equidade e igualdade de oportunidades, objectividade dos critérios utilizados para a selecção e seriação dos candidatos e universalidade de regras para cada um dos subsistemas de ensino superior*, que a Lei de Bases do Sistema Educativo erige, no seguimento de comando constitucional anteriormente focado.

Porém, a questão não é assim tão líquida, atendendo a que pode colidir com princípios constitucionais como os que Afonso Queiró evidência, e que são os da segurança jurídica e da protecção da confiança, que numa primeira fase se complementam e depois se projectam na legislação ordinária, nomeadamente no Código do Procedimento Administrativo.

Ora, tais princípios podem aparecer violados na situação que nos ocupa, com inerentes reflexos gravosos e desfavoráveis na esfera jurídica da candidata, bem como de outros interessados em situação similar.

Começemos pela Constituição, que os consagra no comando seguinte:

«Artigo 2.º

Estado de direito democrático

A República Portuguesa é um Estado de direito democrático, baseado na soberania popular, no pluralismo de expressão e organização política democráticas e no respeito e na garantia de efectivação dos direitos e liberdades fundamentais, que tem por objectivo a realização da democracia económica, social e cultural e o aprofundamento da democracia participativa.»

O princípio constitucional da protecção da confiança projecta-se depois na legislação ordinária, como acabamos de referir, nomeadamente no artigo 6.º-A do Código do Procedimento Administrativo⁽³⁸⁾:

«Artigo 6.º-A

Princípio da boa fé

1 — No exercício da actividade administrativa e em todas as suas formas e fases, a Administração Pública e os particulares devem agir e relacionar-se segundo as regras da boa fé.

2 — No cumprimento do disposto nos números anteriores, devem ponderar-se os valores fundamentais do direito, relevantes em face das situações consideradas, e, em especial:

- a) A confiança suscitada na contraparte pela actuação em causa;
- b) O objectivo a alcançar com a actuação empreendida.»

Retomando o aludido comando constitucional que abarca a segurança jurídica e a protecção da confiança, discorrem Gomes Canotilho e Vital Moreira⁽³⁹⁾:

«Na sua vertente de *Estado de direito*, o princípio do Estado de direito democrático, mais do que constitutivo de preceitos jurídicos, é sobretudo conglobador e integrador de um amplo conjunto de regras e princípios dispersos pelo texto constitucional, que densificam a ideia da *sujeição do poder a princípios e regras jurídicas*, garantindo aos cidadãos liberdade, igualdade e segurança. Ele abrange, entre outros, [...], a protecção dos direitos, liberdade e garantias (artigos 24.º e seguintes) e respectivo regime de protecção (artigo 18.º).

Tendo essencialmente uma função aglutinadora e sintetizadora, a regra do Estado de direito democrático em princípio não produz normas de per si, ou seja, normas que não encontrem tradução em outras disposições constitucionais. Mas não está à partida excluída a possibilidade de colher dele normas que não tenham expressão directa em qualquer outro dispositivo constitucional, desde que elas se apresentem como consequência imediata e irrecusável daquilo que constitui o cerne do Estado de direito democrático, a saber, a *protecção dos cidadãos contra a prepotência, o arbítrio e a injustiça* (especialmente por parte do Estado). Aí caberão, entre outros: [...], a proibição de leis retroactivas lesivas de direitos ou interesses legítimos dos cidadãos (cf. artigo 18.º, n.º 3, e Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 93/84 e 71/87).»

Gomes Canotilho acrescenta que «[o] homem necessita de segurança para conduzir, planificar e conformar autónoma e responsabilmente a sua vida. Por isso, desde cedo, se consideram os princípios da *segurança jurídica* e da *protecção da confiança* como elementos constitutivos do Estado de direito»⁽⁴⁰⁾.

E prossegue:

«Estes dois princípios — segurança jurídica e protecção da confiança — andam estritamente associados, a ponto de alguns autores

considerarem o princípio da protecção da confiança como um sub-princípio ou como uma dimensão específica da segurança jurídica. Em geral, considera-se que a segurança jurídica está conexada com elementos objectivos da ordem jurídica — garantia de estabilidade jurídica, segurança de orientação e realização do direito — enquanto a protecção da confiança se prende mais com as componentes subjectivas da segurança, designadamente a calculabilidade e previsibilidade dos indivíduos em relação aos efeitos jurídicos dos actos dos poderes públicos. A segurança e a protecção da confiança exigem, no fundo: 1) fiabilidade, clareza, racionalidade e transparência dos actos do poder; 2) de forma que em relação a eles o cidadão veja garantida a segurança nas suas disposições pessoais e nos efeitos jurídicos dos seus próprios actos. Deduz-se já que os postulados da segurança jurídica e da protecção da confiança são exigíveis perante qualquer acto de qualquer poder — legislativo, executivo e judicial.»

E culmina:

«As refrações mais importantes do princípio da segurança jurídica são os seguintes: 1) relativamente aos actos normativos — proibição de normas retroactivas restritivas de direitos ou interesses juridicamente protegidos; 2) em relação a actos da administração — tendencial estabilidade dos casos decididos através de actos administrativos constitutivos de direitos.»

A questão prende-se então com direitos ou interesses juridicamente protegidos e actos administrativos constitutivos de direitos, neles cabendo os direitos adquiridos, podendo mesmo abarcar, por vezes, expectativas dignas de tutela.

O Tribunal Constitucional⁽⁴¹⁾ tem-se debruçado sobre a temática do princípio da protecção da confiança, em termos, por exemplo, como os que seguem:

«O princípio da protecção da confiança, ínsito no princípio do Estado de direito democrático especificamente acolhido no artigo 2.º da Constituição, além de fundamentar o princípio da não retroactividade das leis penais e em geral das leis restritivas dos direitos, liberdades e garantias (artigos 29.º e 18.º, n.º 3, da Constituição), justifica a inconstitucionalidade de quaisquer normas retroactivas lesivas de direitos e expectativas dos cidadãos, ao menos quando a retroactividade se mostrar ostensivamente irrazoável.

Por força deste princípio, resulta constitucionalmente garantido um mínimo de certeza nos direitos das pessoas e nas suas expectativas juridicamente criadas e, conseqüentemente, garantida também a confiança dos cidadãos e da comunidade na tutela jurídica.

Sempre que as normas retroactivas violam de forma intolerável a segurança jurídica e a confiança que os cidadãos e a comunidade hão-de depositar na ordem normativa que os rege, confiança materialmente justificada no reconhecimento da situação jurídica ou das suas consequências, poderá então falar-se de retroactividade constitucionalmente ilegítima.»

3.5 — A temática dos direitos adquiridos e das expectativas dignas de tutela, com apelo ao princípio da confiança ínsita na ideia de Estado de direito democrático expressa no artigo 2.º da Constituição, tem sido frequentemente objecto de análise deste corpo consultivo, através, por exemplo, da seguinte pronúncia⁽⁴²⁾:

«O conceito de direitos adquiridos tem sido construído como instrumento de garantia da esfera jurídica dos destinatários dos ordenamentos jurídicos face à sucessão de normas no tempo ou à concorrência de normas no espaço.

Grosso modo, tem como subjacente a ideia de que tudo aquilo que se radicou na esfera jurídica com um certo grau de firmeza à sombra de certo ordenamento deve ser respeitado por ordenamento diferente.

Tem sido, porém, acentuada a controvérsia na dogmática jurídica quanto à densificação do conceito, abundando a diversidade de critérios para o distinguir de outras realidades, nomeadamente no que se designa por simples expectativas jurídicas.

De todo o modo, construindo o conceito como instrumento de garantia nos casos de sucessão de regimes legais, para temperar, no plano subjectivo, os efeitos da retroactividade (auténtica ou imprópria) do regime legal posterior, o plano da confiança, ou da protecção da confiança constitui um elemento permanente de referência na concretização e integração do conceito.

Rigorosamente, na técnica jurídica, quando se fala em direito adquirido tem-se em vista o título aquisitivo desse direito e não o seu próprio conteúdo.

O conteúdo do direito desdobra-se em situações jurídicas objectivas ou poderes legais, criados imediatamente pela lei e que, conseqüentemente, acompanham todas as modificações da lei criadora sem que haja ofensa do princípio da não retroactividade.

Tratando-se, porém, do título aquisitivo do direito, poder-se-á dizer que se subjectivizou uma determinada situação jurídica (situação jurí-

dica subjectiva) no uso dos poderes legais, dizendo-se, em consequência disso, adquirido um direito.

O que interessa para a subjectividade é o título aquisitivo e não o conteúdo do direito [...]: são as situações jurídicas que se constituíram (definitivamente), e não as situações jurídicas objectivas não derivadas de actos de vontade ou poderes legais previstas e criadas imediatamente pela lei.»

De igual modo, «[o] Tribunal Constitucional tem considerado que só a afectação inadmissível, arbitrária ou demasiadamente onerosa de expectativas jurídicas é susceptível de ofender o princípio da confiança, pronunciando-se nos termos assim sintetizados em recente acórdão ⁽⁴³⁾ ⁽⁴⁴⁾»:

«O Tribunal Constitucional tem reiteradamente afirmado, em inúmeros acórdãos [...] que o princípio do Estado de direito democrático (consagrado no artigo 2.º da Constituição) postula ‘uma ideia de protecção da confiança dos cidadãos e da comunidade na ordem jurídica e na actuação do Estado, o que implica um mínimo de certeza e de segurança no direito das pessoas e nas expectativas que a elas são juridicamente criadas’ razão pela qual ‘a norma que, por sua natureza, obvie de forma intolerável, arbitrária ou demasiado opressiva àqueles mínimos de certeza e segurança que as pessoas, a comunidade e o direito têm de respeitar, como dimensões essenciais do Estado de direito democrático, terá de ser entendida como não consentida pela lei básica’.

E, no Acórdão n.º 287/90, o Tribunal Constitucional procurou concretizar quando ocorria uma afectação inadmissível, arbitrária ou demasiadamente onerosa, de expectativas jurídicas, apontando dois critérios:

- a) A afectação de expectativas, em sentido desfavorável, será inadmissível quando constitua uma mutação da ordem jurídica com que, razoavelmente, os destinatários das normas dele constantes não possam contar; e ainda
- b) Quando não for ditada pela necessidade de salvaguardar direitos ou interesses constitucionalmente protegidos que devam considerar-se prevalentes.’

Mais recentemente no Acórdão n.º 24/98 (*Diário da República*, 2.ª série, de 19 de Fevereiro de 1998) acrescentou-se ainda que ‘aqueles dois critérios, atinentes à existência de uma afectação de expectativas constitucionalmente inadmissível, por ser arbitrária ou demasiadamente onerosa, assentam justamente num pressuposto: o pressuposto da consistência das expectativas sobre que incide a controvertida alteração legislativa. Sem expectativas consistentes desqualifica-se o problema da protecção da confiança. Então impõe-se a liberdade do legislador e a auto-revisibilidade que lhe vai ligada’.

Em suma: da anterior jurisprudência do Tribunal Constitucional decorre [...] que não é suficiente que se demonstre que um novo regime legal vem afectar expectativas dos seus destinatários para que, automaticamente, se conclua pela sua inconstitucionalidade por violação do referido princípio da confiança jurídica. Essencial é ainda que ‘essas expectativas sejam consistentes de modo a justificar a protecção da confiança e, por outro, que, na ponderação dos interesses público e particular em confronto, aquele tenha de ceder perante o interesse individual sacrificado, o que acontecerá sempre que as alterações não forem motivadas por interesse público suficientemente relevante face à Constituição (cf. o artigo 18.º, n.ºs 2 e 3), caso em que deve considerar-se arbitrário o sacrifício excessivo da frustração de expectativas’.

4 — Depois deste extenso mas necessário excuro pela doutrina e pela jurisprudência, é tempo de repensarmos a situação a que deu azo a admissão da candidata Maria Lobo Antunes ao concurso do ensino superior público no ano lectivo de 2004-2005.

Ao candidatar-se a esse concurso a interessada munuiu-se de diploma francês de *baccalauréat*, que concluiu no ano lectivo de 2002-2003, equivalente, nos termos legais, ao ensino secundário português, e do qual constava a respectiva classificação final.

A tal classificação foi atribuída idêntica equivalência pelo órgão então competente, que foi aceite e reconhecida para efeitos do concurso em referência, sendo, depois, em face dela que a candidata foi colocada no ensino superior. Ou seja, o próprio Ministério da Ciência e do Ensino Superior, para efeitos de acesso ao ensino superior, reconheceu que a candidata em apreço obtivera a classificação final de 19 valores no ensino secundário, no ano lectivo de 2003-2004.

Ora, não será que ao reconhecer oficialmente esse *direito* também no concurso do ano lectivo de 2004-2005 o órgão competente ponderou que, de outro modo, a situação jurídica poderia «redundar numa ofensa, pela instituição de consequências jurídicas gravosas ou desfavoráveis, da confiança dos destinatários num *statu quo* legislativo que lhes era favorável», como alerta Afonso Queiró?

E não será também de considerar que tal reconhecimento mais não é que o título aquisitivo de um direito, subjectivando uma determinada situação jurídica, assim se concretizando, enfim, num direito adquirido?

É certo que poderão surgir situações aparentemente injustas, evidenciadas, inclusive, nos considerandos que antecederam o despacho do Ministro da Educação de 5 de Julho de 2004, quando se confrontam casos como o da candidata em apreço com outros de eventuais candidatos que concluíram o ensino secundário em situação similar, mas em ano posterior, e pretendem aceder ao ensino superior, já sujeitos às novas tabelas de equivalências.

Porém, essas situações serão de injustiça meramente aparente e não de injustiça, como acabamos de acentuar, porque «não cedem ante o interesse público, perante as exigências do progresso jurídico e em face das imposições das novas concepções sobre a justiça» ⁽⁴⁵⁾.

Anote-se, ainda, que em situações como aquela com que ora nos confrontamos, determinado interessado, ao concluir o ensino secundário com certa classificação, cuja equivalência para efeitos de acesso ao ensino superior público foi reconhecida pelo órgão competente, concluirá pela desnecessidade, a partir de então, da repetição de exames, uma vez que as inerentes consequências legais ficaram devidamente salvaguardadas, conforme decorre do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 219/97, de 20 de Agosto, que, ao dispor sobre os efeitos da equivalência, prescreve que esta não é apenas concedida para efeito de prosseguimento de estudos mas, também, para ingresso ou acesso nas carreiras da Administração Pública, para fins militares ou para outros fins em que o requerente demonstre interesse legítimo.

Ora, como nos últimos casos referidos, em que não é sequer necessário requerer novamente o exame do 12.º ano, também em posterior concurso de acesso ao ensino superior não parece razoável que o interessado tenha que se munir de nova certidão sempre que tenha que a utilizar nessa conformidade, já que o primitivo acto o constituiu no correspondente direito.

Acresce, no que concerne às condições para a candidatura ao ensino superior, que o legislador se satisfazia com a titularidade de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente concluído até determinado ano, inclusive, e não concluído no ano imediatamente anterior.

Condição, enfim, que sempre permitiria a atribuição do grau de equivalência no ano da conclusão do ensino secundário.

Sendo que, a atribuição, ano a ano, em função de alterações legislativas, de diverso grau de equivalência acarretaria para o candidato uma permanente insegurança expectante.

Pelo que se acabou de expor, a resposta às dúvidas anteriormente equacionadas não poderá deixar de ser afirmativa, num Estado de direito democrático, onde tem consagração constitucional a garantia de efectivação dos direitos e liberdades fundamentais.

Na verdade, mais que uma expectativa consistente, deparamos com um verdadeiro direito adquirido através de um acto constitutivo de direitos, suficientemente merecedor de segurança jurídica e protecção da confiança.

Acresce que, na ponderação dos interesses público e particular em confronto, o primeiro, *in casu*, deve ceder perante o interesse individual sacrificável, já que as alterações legislativas em apreço não consubstanciam um interesse público suficientemente relevante face à Constituição, para produzir o sacrifício da frustração de expectativas, o qual se revelaria excessivo.

Em suma, resta concluir que a equivalência concedida pela entidade competente, para efeitos de classificação final nos exames finais do 12.º ano de escolaridade ministrados em estabelecimento de ensino estrangeiro sediado em Portugal, ao abrigo do despacho n.º 31/SEEL/96, de 12 de Junho, que para os devidos efeitos legais é equivalente ao ensino secundário português, integra um acto constitutivo de direitos para efeitos de concurso ao ensino superior público.

V — 1 — É tempo de retomarmos a análise do despacho cuja legalidade se questiona.

Sabemos que o acto administrativo pode padecer de variados vícios, designadamente usurpação de poder, incompetência, vício de forma, violação de lei, ou desvio de poder, incorrendo os dois primeiros à ideia de ilegalidade orgânica, o terceiro à ideia de ilegalidade formal e os dois últimos à de ilegalidade material ⁽⁴⁶⁾.

Ora, com a análise do despacho em crise constata-se que ele acolheu exactamente a solução que vimos preconizando ao longo do parecer.

Consequentemente, o despacho do Secretário de Estado da Educação de 7 de Dezembro de 2004, que considera que determinada candidata ao ensino superior concluiu o ensino secundário numa escola estrangeira com a classificação e correspondente equivalência de 19 valores, já anteriormente reconhecida, não padece de qualquer vício, mostrando-se válido.

Sendo válido, conduz à revogação de anterior acto administrativo que atribuiu à mesma candidata a classificação final de 15 valores, o que permite à Administração, se assim o entender, com fundamento em «erros dos serviços», que o artigo 53.º do Regulamento do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público para a Matrícula e Inscrição no Ano Lectivo de 2004-2005 contemple a colocação no curso e estabelecimento em que teria sido colocada na ausência do erro, mesmo que para esse fim seja necessário criar vaga adicional.

2 — É também objecto da consulta a questão de saber se, no caso de este Conselho Consultivo se pronunciar, como se pronuncia pela legalidade do despacho do Secretário da Educação de 7 de Dezembro de 2004, deverá o serviço competente do agora denominado Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior alterar a colocação de outros candidatos, já colocados no âmbito do concurso nacional de acesso e ingresso, relativo ao ano lectivo de 2004-2005, que ocorreram em idênticas circunstâncias.

O princípio da igualdade, que o artigo 13.º da Constituição consagra, designadamente ao igualar os cidadãos perante a lei e ao proibir o arbítrio, exige uma resposta que não poderá deixar de ser afirmativa, desde que, em casos similares, os interessados tenham requerido nessa conformidade.

VI — Em face do exposto formulam-se as seguintes conclusões:

- 1.ª A equivalência oportunamente concedida pela entidade competente, para efeitos de classificação final nos exames finais do 12.º ano de escolaridade ministrado em estabelecimento de ensino estrangeiro sediado em Portugal, ao abrigo do despacho n.º 31/SEEI/96, de 12 de Junho, que, nos termos da lei, é equivalente ao ensino secundário português, é um acto constitutivo de direitos para efeitos de concurso ao ensino superior público;
- 2.ª Consequentemente, na candidatura ao ensino superior público, no ano lectivo seguinte, para além da necessidade da prova de capacidade para a frequência do ensino superior, é suficiente fazer prova da titularidade de curso do ensino secundário e respectiva equivalência da classificação final da candidatura e reconhecimento oficial no concurso do ano lectivo anterior;
- 3.ª O despacho do Secretário de Estado da Educação de 7 de Dezembro de 2004, proferido em consonância com as conclusões antecedentes, não padece de quaisquer vícios, pelo que é um acto válido;
- 4.ª Verifica-se erro dos serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 53.º do Regulamento do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público para a Matrícula e Inscrição no Ano Lectivo de 2004-2005, aprovado pela Portaria n.º 845/2004, de 16 de Julho, se o director do Departamento do Ensino Secundário emitiu, para prosseguimento de estudos, certidão de equivalência de classificação final de curso de ensino secundário estrangeiro [«equivalência do *baccalauréat général* do Lycée Français Charles Lepierre ao 12.º ano do curso secundário (Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto), com a classificação final de 15 valores»], em desconformidade com equivalência anteriormente atribuída;
- 5.ª O serviço competente do agora denominado Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior deverá alterar a colocação de outros candidatos que já tenham sido colocados em idênticas circunstâncias, no âmbito do concurso nacional de acesso e ingresso no ensino superior público para a matrícula e inscrição relativo ao ano lectivo de 2004-2005, desde que os interessados tenham requerido nessa conformidade.

(1) Ofício de 5 de Fevereiro de 2005, que deu entrada na Procuradoria-Geral da República no dia 23 seguinte, tendo sido distribuído no dia 3 de Março.

(2) Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior.

(3) Datado de 14 de Março de 2005 e subscrito pela chefe de gabinete da Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior.

(4) Com carimbo de entrada de 14 de Março de 2004.

(5) Este diploma, proveniente do Ministère des Affaires Étrangères, Agence pour l'Enseignement Français à l'Étranger, Lycée Français Charles Lepierre, foi emitido em Lisboa, no dia 21 de Julho de 2003, na sequência da sessão do mês do antecedente mês de Junho, e dele constam, além do mais, os seguintes elementos relevantes:

«Relevé de points obtenus au baccalauréat et classification finale en vue de l'accès à l'enseignement supérieur Portugais;

Certification des points du baccalauréat authentifiée par le service culturel de l'Ambassade de France.»

(6) Tais restrições derivarão da seguinte informação dos serviços: «verifica o disposto na deliberação da CNAES n.º 437/2003, nos n.ºs 3.º, 4.º e 5.º da deliberação da CNAES n.º 180/2002 e na deliberação da CNAES n.º 769/2002».

(7) Convertida nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 29.º do Regulamento do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público para a Matrícula e Inscrição no Ano Lectivo de 2003-2004, aprovado pela Portaria n.º 606/2003, de 21 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 697/2003, de 30 de Julho, e 35/2004, de 12 de Janeiro.

(8) Datados de 11 de Janeiro de 2005, e com o seguinte teor (com alterações de pormenor): «expõe [...] o seguinte:

1 — Uma vez que frequentou o Colégio Alemão do Porto até ao (equivalente) 12.º ano de escolaridade, teve o exponente necessidade

de obter junto da Direcção-Geral da Inovação e Desenvolvimento Curricular um certificado de equivalência para efeitos de prosseguimento de estudos e ingresso na Universidade.

2 — A equivalência que lhe foi atribuída em 16 de Agosto de 2004, foi, na opinião do exponente, erradamente calculada, pelo que, não se conformando com ela, dela interpôs recurso, [...].

3 — Entretanto, foi o exponente notificado, através do ofício [...] da Direcção-Geral da Inovação e Desenvolvimento Curricular, do provimento do recurso e da nova nota de classificação final do ensino secundário, que passou de [...] para 18,7 valores.

4 — Assim, apenas agora tem os correctos documentos que lhe atribuem a nota para concorrer ao ensino superior.

5 — Na sequência desta alteração, considera ter direito a ser colocado no curso [...].»

(9) No cerne dos despachos, «Concordo com a informação prestada. À DGIC para proceder em conformidade com a mesma» do Secretário de Estado da Educação de 7 de Dezembro de 2004, estiveram informações onde, em síntese, se referem as alterações que sofreu o n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro, cuja nova redacção é a seguinte: «a classificação final do ensino secundário dos cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português [...], é a atribuída nos termos das normas que os regulam, convertida para a escala de 0 a 200 nos termos de regras fixadas por despacho do Ministro da Educação».

Nessas informações diz-se, seguidamente, que, em 21 de Julho de 2004, já quando os recorrentes haviam realizado os seus exames, foi publicado o despacho n.º 14 523/2004, que determina que a conversão da classificação final do ensino secundário alemão seja feita nos termos da tabela anexa, e que tal regra se aplica aos concursos de acesso e ingresso para matrícula e inscrição no ensino superior no ano lectivo de 2004-2005 e seguintes.

Com essa alteração os interessados não podiam razoavelmente contar. Já que, quando se encontravam nos 10.º e 11.º anos, as médias dos seus colegas eram calculadas como era habitual até então, sendo que as mesmas eram aceites pelos serviços do Ministério da Educação, pelo que determinaram o seu percurso escolar de acordo com as regras que conheciam e que até então estavam a ser aplicadas.

Em consequência, a aplicação do novo regime viola o princípio da protecção de confiança a que se reportam o artigo 2.º da CRP e o artigo 6.º-A do Código do Procedimento Administrativo, o qual postula um mínimo de certeza nos direitos das pessoas e nas expectativas que lhe são juridicamente criadas, censurando as afectações excessivamente onerosas com as quais não se poderia razoavelmente contar.

E concluíam os interessados requerendo a revogação do acto administrativo impugnado.

(10) Cf. a Lei Constitucional n.º 1/2004, de 24 de Julho, *Diário da República*, 1.ª série-A, da mesma data, que decretou a sexta revisão constitucional.

(11) *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.ª ed. revista, Coimbra Editora, 1993, p. 373.

(12) Alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro.

(13) Na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro.

(14) Diploma sucessivamente alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, que republicou o Decreto-Lei n.º 96-A/98, 76/2004, de 27 de Março, e 158/2004, de 30 de Junho.

(15) Na redacção inicial. Este artigo, embora mantendo a redacção inicial do n.º 1, viu alterada a redacção do n.º 2, e acrescentados os n.ºs 3, 4 e 5, embora sem reflexos na elaboração do parecer.

(16) Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro, «A alteração introduzida pelo presente diploma no Decreto-Lei n.º 296-A/98, através do aditamento do artigo 20.º-A e da nova redacção do artigo 26.º, produz efeitos a partir da candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano lectivo de 2004-2005.»

(17) Pela deliberação n.º 1062/2003, de 29 de Abril, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 23 de Julho de 2003, alterada pela rectificação n.º 603/2004, de 24 de Fevereiro, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 24 de Março de 2004, foi «aprovado o regulamento da aplicação do disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98», o qual, de harmonia com o n.º 1 do artigo 2.º, «aplica-se para a candidatura à matrícula e inscrição a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive, nas instituições de ensino superior que, através dos seus órgãos legal e estatutariamente competentes, tenham determinado a aplicação do disposto no n.º 1 do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98».

(18) Rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 15-D/97, de 30 de Setembro, *Diário da República*, 1.ª série, n.º 191, de 20 de Agosto de 1997.

(19) Com incidência no n.º 3 deste artigo 3.º, o Ministro da Educação fez publicar o despacho n.º 14 759/2004 (2.ª série), de 6 de Julho,

Diário da República, 2.ª série, n.º 172, de 23 de Julho de 2004, que adiante reproduziremos, o qual atribuiu competência ao director-geral da Inovação e Desenvolvimento Curricular para a concessão de equivalências de habilitações obtidas em escolas estrangeiras sediadas em Portugal.

(20) A questão das competências só veio a ser alterada pelo Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, que aprovou a orgânica do Ministério da Educação, o qual, na alínea f) do n.º 5 do artigo 14.º, atribui competência à Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular (DGIDC, doravante), para «[c]ertificar habilitações e decidir os processos de equivalências dos alunos».

Porém, o artigo 35.º do mesmo diploma não atribui efeito retroactivo à referida transferência de competências, ao dispor:

«Artigo 35.º

Regulamentação

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 17 do artigo 17.º e no n.º 5 do artigo 31.º, a organização e competências dos serviços centrais e regionais, referidos nos artigos 5.º e 6.º, constam de decretos regulamentares, a aprovar no prazo de 120 dias após a entrada em vigor do presente diploma.

2 — Até à entrada em vigor dos diplomas regulamentares previstos no número anterior, os órgãos e serviços do ME continuam a reger-se pelas disposições normativas actualmente em vigor.»

Ora, apesar do prazo de 120 dias acabado de referir (cf. o n.º 1 do artigo 35.º), o certo é que o diploma que aprovou a estrutura orgânica do DGIDC, ou seja, o Decreto Regulamentar n.º 17/2004, só veio a ser publicado em 28 de Abril de 2004, e, por conseguinte, só após a sua entrada em vigor é que passou a reger as respectivas competências.

(21) Aprovado pela Portaria n.º 606/2003, de 21 de Julho, *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 166, de 21 de Julho de 2003, alterada pelas Portarias n.ºs 697/2003, de 30 de Julho, *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 174, de 30 de Julho de 2003, e 35/2004, de 12 de Janeiro, *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 9, de 12 de Janeiro de 2004.

(22) O artigo 23.º, n.º 1, alínea c), diz o seguinte:

«1 — O processo de candidatura deve ser instruído com:

-
c) Documento comprovativo da titularidade do curso de ensino secundário e da respectiva classificação e das classificações obtidas nos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas para ingresso nos pares estabelecimento/curso a que concorre.»

(23) Aprovado pela Portaria n.º 845/2004, de 16 de Julho, *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 166, de 16 de Julho de 2004, alterada pela Portaria n.º 1198/2004, de 16 de Setembro, *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 219, 1.º suplemento, de 16 de Setembro de 2004.

(24) O artigo 23.º, sob a epígrafe «Instrução do processo de candidatura», estabelece o seguinte na alínea c) do n.º 1:

«1 — O processo de candidatura deve ser instruído com:

-
c) Documento comprovativo da titularidade do curso de ensino secundário e da respectiva classificação e das classificações obtidas nos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas para ingresso nos pares estabelecimento/curso a que concorre.»

(25) Os despachos n.ºs 29-A/SEEI/96 e 38/SEEI/96, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 156, de 8 de Julho, e 203, de 2 de Setembro, ambos de 1996, mostram-se impertinentes para a questão que nos ocupa.

Pelo contrário, o despacho n.º 31/SEEI/96, de 12 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de Julho de 1996, reza o seguinte:

«Considerando a existência e a natureza dos protocolos estabelecidos entre o Ministério da Educação português e as escolas estrangeiras sediadas em Portugal a seguir discriminadas;

Considerando ainda que esses protocolos impõem a inserção nos currículos dessas escolas de matérias de língua portuguesa e cultura portuguesa;

Considerando que os currículos e programas dos respectivos cursos de 12 anos de escolaridade desenvolvem competências em tudo equivalentes às do ensino secundário português;

Considerando que esses currículos têm sido reconhecidos como equivalentes ao 12.º ano, via de ensino;

Considerando que a generalização do 12.º ano dos currículos criados pelo Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, impõe a revisão do plano de equivalências;

Considerando ainda que é desejável evitar procedimentos administrativos desnecessários, eliminando a obrigatoriedade de apresentação de requerimento de concessão de equivalência aos alunos diplomados por aqueles cursos:

Assim, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, e no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 20-XIII/ME/95, de 20 de Novembro, determino:

Os diplomas de conclusão dos cursos de 12 anos de escolaridade ministrados nas escolas estrangeiras sediadas em Portugal constantes do quadro seguinte são, para todos os efeitos legais, equivalentes ao ensino secundário português (12.º ano): [...] *baccalauréat* (BAC), Lycée Français Charles Lepierre (Liceu Francês Charles Lepierre).»

(26) Publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 23 de Julho de 2004.

(27) Reproduzido na n. 25.

(28) Referimos anteriormente o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 219/97, de 20 de Agosto, segundo o qual «[p]or portaria conjunta dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Educação podem ser definidas novas tabelas de equivalências».

(29) Cf. n.º II, n.º 6.1.

(30) Acerca de actos internos podem consultar-se Marcello Caetano, *Manual de Direito Administrativo*, t. I, 10.ª ed. (reimpressão), Almedina, Coimbra, p. 442, e t. II, p. 1332, Mário Esteves de Oliveira, *Direito Administrativo*, vol. I, Almedina, Coimbra, pp. 413-414, e Freitas do Amaral, *Direito Administrativo*, vol. III, ed. polic., Lisboa, 1989, p. 152, v., também, o parecer n.º 76/2003, de 10 de Julho.

(31) Cf. Lei Constitucional n.º 1/2004, de 24 de Julho, que aprovou a sexta revisão constitucional.

(32) «Quando o regulamento dimana de um ministro em nome do seu ministério, e não em nome do Governo da República, estamos perante um despacho normativo», segundo a lição de Freitas do Amaral, com a colaboração de Lino Torgal, *Curso de Direito Administrativo*, Almedina, Coimbra, 2003, vol. II, p. 188.

Ainda sobre despachos normativos, podem consultar-se Marcello Caetano, *Manual*, I vol., 10.ª ed. (reimpressão), 1980, p. 107; Afonso Queiró, *Teoria dos Regulamentos*, RDES, 2.ª série, n.º 1, Janeiro-Março de 1986, n.º 1, p. 19, e *Direito Administrativo*, 1976, p. 471; Sérvulo Correia, *Noções do Direito Administrativo*, t. I, Editora Danúbio, Lisboa, 1982, p. 102; Mário Esteves de Oliveira, *ob. cit.* e vol. cit., Almedina, Coimbra, 1980, p. 131.

(33) Cf. parecer n.º 80/89, de 15 de Fevereiro de 1990, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 11 de Julho de 1990.

(34) Cf., neste sentido, Gomes Canotilho e Vital Moreira, *ob. cit.*, pp. 551-552, e Freitas do Amaral, *ob. cit.*, pp. 195-196.

(35) *Introdução ao Discurso Legitimador*, 13.ª reimpressão, Almedina, Coimbra, 2001, pp. 219 e segs. Sobre a aplicação da lei no tempo, v., também, Manuel Andrade, «Fontes de direito, vigência e interpretação e aplicação da lei», *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 102 (Janeiro 1961), pp. 41 e segs.; António Menezes Cordeiro, «Da aplicação da lei no tempo e das disposições transitórias», *Legislação, Cadernos de Ciência e Legislação*, Instituto Nacional da Administração, n.º 7 (Abril-Junho de 1993), pp. 7 e segs.; Nunes de Carvalho, *Introdução ao Estudo do Direito*, pp. 51 e segs.; Oliveira Ascensão, *O Direito, Introdução e Teoria Geral, Uma Perspectiva Luso-Brasileira*, 10.ª ed. revista, Almedina, Coimbra, 1997, pp. 537 e segs.; A. Rodrigues Queiró, *Lições de Direito Administrativo*, vol. I, Coimbra, 1976, pp. 516 e segs.; Mário Esteves de Oliveira, *ob. cit.* e vol. cit., Almedina, Coimbra, 1984, pp. 169-170.

(36) Parecer n.º 66/2004, de 21 de Abril de 2005, que, quanto a este ponto, acompanhou o parecer n.º 11/2003, de 27 de Fevereiro, *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de Junho de 2003; cf., também, os pareceres n.ºs 68/98, de 13 de Janeiro de 2000, 125/2000, de 15 de Fevereiro de 2001, 331/2000, de 17 de Maio de 2001, 135/2001, de 2 de Maio de 2002, e 38/2002, de 26 de Setembro, todos inéditos.

(37) *Ob. cit.* e pp. cit.

(38) Aditado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, com o objectivo «de consagrar, por forma expressa, a vigência do princípio da boa fé também no âmbito da actividade administrativa, em todas as suas formas e fases», segundo referem Santos Botelho, Pires Esteves e Cândido de Pinho, *Código do Procedimento Administrativo*, anotado e comentado, 5.ª ed., Almedina, Coimbra, 2002, p. 112. Segundo o preâmbulo do respectivo diploma, que alterou o Código do Procedimento Administrativo, «[c]onsagra-se expressamente o princípio da boa fé, implícito na redacção originária do Código, que se tem por indispensável ao enraizamento da confiança nas relações entre os particulares e a Administração».

(39) *Ob. cit.*, p. 63.

(40) *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, 6.ª ed., Almedina, Coimbra, 2002, pp. 257, 258 e 263.

(41) Cf. Acórdão n.º 70/92, de 24 de Fevereiro, *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 414, pp. 130-147. No mesmo sentido, o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 287/90, de 30 de Outubro, *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 400, pp. 212-231.

(42) Cf. parecer n.º 77/93, de 16 de Agosto de 1994, *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de Novembro 1994; no mesmo sentido, v., também, os pareceres n.ºs 6/88, de 12 de Abril de 1989, 84/93, de 10 de Março de 1994, *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 434, pp. 6 e segs.; 90/2003, de 16 de Dezembro de 2004. Na doutrina, entre outros, Oliveira Ascensão, *ob. cit.*, p. 546; Pires de Lima e Antunes Varela, *Noções Fundamentais de Direito Civil*, 6.ª ed., Coimbra Editora, 1965, pp. 200 e segs.

(43) Acompanhamos agora o já referido parecer n.º 90/2003, de 16 de Dezembro de 2004.

(44) Acórdão n.º 556/2003, de 12 de Novembro, *Diário da República*, 2.ª série, de 7 de Janeiro de 2004.

(45) Cf. Afonso Queiró, *ob. cit.* e pp. cit.

(46) Cf., por todos, Freitas do Amaral, *ob. cit.*, vol. II, pp. 382-383.

Este parecer foi votado na sessão do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República de 16 de Junho de 2005.

José Adriano Machado Souto de Moura — José António Barreto Nunes (relator) — *Paulo Arminio de Oliveira e Sá — Alberto Esteves Remédio — Mário António Mendes Serrano — Maria Fernanda dos Santos Maçãs — Manuel Joaquim de Oliveira Pinto Hespanhol — Maria de Fátima da Graça Carvalho — Manuel Pereira Augusto de Matos.*

(Este parecer foi homologado por despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de 5 de Agosto de 2005.)

Está conforme.

Lisboa, 30 de Setembro de 2005. — O Secretário, *Carlos José de Sousa Mendes.*

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho n.º 21 517/2005 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Setembro de 2005 do conselheiro Procurador-Geral da República (no uso da competência que lhe foi delegada pelo Conselho Superior do Ministério Público):

Renovados, por mais um ano, com efeitos a partir de 17 de Setembro do corrente ano, os destacamentos que vêm exercendo os seguintes magistrados:

Licenciado Manuel Gonçalves, procurador da República no círculo judicial de Coimbra.

Licenciado Joaquim Miguel Patrício, procurador da República em Lisboa, área de jurisdição cível.

Licenciada Maria Manuela Galvão Ribeiro, procuradora da República em Lisboa, área de jurisdição criminal.

Licenciado José Eduardo Moreira Alves d'Oliveira Guerra, procurador da República no Departamento de Investigação e Acção Penal de Lisboa.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Setembro de 2005. — O Secretário, *Carlos José de Sousa Mendes.*

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 21 518/2005 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Setembro de 2005 do reitor da Universidade de Coimbra, foram designados os seguintes professores para fazerem parte do júri do concurso para uma vaga de professor associado do 6.º grupo (Geografia) da Faculdade de Letras desta Universidade, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 8 de Abril de 2005:

Presidente — Presidente do conselho científico da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor José Maria Amado Mendes (por subdelegação de competências publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 14 de Julho de 2003).

Vogais:

Doutor José Joaquim Dinis Reis, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.
Doutor Artur da Rosa Pires, professor catedrático convidado do Departamento de Ambiente e Ordenamento da Universidade de Aveiro.

Doutor Luís Paulo Saldanha Martins, professor catedrático do Departamento de Geografia da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Doutor Fernando Manuel da Silva Rebelo, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutora Fernanda Maria da Silva Dias Delgado Cravidão, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutor Lúcio José Sobral da Cunha, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutora Ana Paula Santana Rodrigues, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Setembro de 2005. — Pela Administradora, a Directora do Departamento de Administração e Finanças, *Celeste Nunes da Silva.*

Despacho n.º 21 519/2005 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Setembro de 2005 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 16 de Agosto de 2005):

Prof. Doutor Rabindranath Valentino Capelo de Sousa, professor associado com agregação do 4.º grupo (Ciências Jurídicas), de nomeação provisória, do quadro da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra — nomeado provisoriamente, por dois anos, professor catedrático do 4.º grupo (Ciências Jurídicas) do quadro da mesma Faculdade, com efeitos à data do termo de aceitação, considerando-se exonerado do anterior lugar a partir da mesma data.

28 de Setembro de 2005. — Pela Administradora, a Directora do Departamento de Administração e Finanças, *Celeste Nunes da Silva.*

Rectificação n.º 1700/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 27 de Setembro de 2005, a p. 13 953, o despacho n.º 20 486/2005 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «Presidente do conselho científico da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Lúcio Quaresma Lobo» deve ler-se «Presidente do conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Lúcio Quaresma Lobo».

27 de Setembro de 2005. — Pela Administradora, a Directora do Departamento de Administração e Finanças, *Celeste Nunes da Silva.*

Departamento Académico

Despacho n.º 21 520/2005 (2.ª série). — Sob proposta da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação e pela deliberação do Senado n.º 53/2005, de 8 de Junho, o mestrado em Psicologia, área de especialização em Psicologia do Trabalho e das Organizações, criado pelo despacho n.º 74/94 — Serviços Académicos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 31 de Janeiro de 1995, sofre a seguinte alteração:

O anexo I do despacho passa a ter seguinte redacção:

«ANEXO I

Estrutura curricular e plano de estudos do curso de especialização conducente ao mestrado em Psicologia do Trabalho e das Organizações.

- 1 — Área científica do curso — Psicologia (120 ECTS).
- 2 — Duração normal do curso — dois anos curriculares.
- 3 — Número de unidades de crédito indispensáveis à conclusão do curso — 120.
- 4 — Unidades curriculares:

Unidades curriculares obrigatórias

Designação	ECTS
1.º ano curricular	
Orientação	4
Formação Avançada em Psicologia do Trabalho	4
Psicologia e Qualidade de Vida no Trabalho	4
Psicologia das Organizações e Comportamento Organizacional: Perspectivas Teóricas	4
Estruturas e Processos Organizacionais. Modelos Conceptuais, Avaliação e Diagnóstico	4
Fundamentos de Psicologia dos Recursos Humanos	4
Avaliação Psicológica em Gestão de Recursos Humanos ...	4
Investigação e Análise Multivariada em Psicologia do Trabalho, das Organizações e dos Recursos Humanos	4

Designação	ECTS
Unidade curricular optativa	4
Unidade curricular optativa	4
Investigação e Tese de Mestrado	20
<i>Total</i>	60
2.º ano curricular	
Intervenção em Psicologia do Trabalho	4
Intervenção nas Organizações: Mudança e Desenvolvimento Organizacional	4
Intervenção Psicológica no Desenvolvimento de Recursos Humanos	4
Técnicas de Intervenção e Avaliação da Intervenção	4
Unidade curricular intensiva de Inverno (*)	10
Unidade curricular optativa	4
Unidade curricular optativa	4
Estágio/Prática	15
Relatório de Integração da Investigação e da Prática	7
Investigação e Tese de Mestrado	4
<i>Total</i>	60
<i>Total do curso</i>	120

(*) Unidade de formação intensiva em Psicologia do Trabalho, das Organizações e dos Recursos Humanos.

Unidades curriculares optativas

Designação	ECTS
Aprendizagem Organizacional e Gestão do Conhecimento	4
Teoria das Organizações	4
Grupos e Equipas de Trabalho	4
Comportamento Organizacional	4
Gestão de Recursos Humanos	4
Indivíduos, Grupos e Organizações	4
Desenvoltimentos Recentes em Psicologia do Trabalho, das Organizações e dos Recursos Humanos	4
Cultura Organizacional	4

Notas

Para o total de créditos há que escolher duas unidades curriculares/ano de entre o elenco das optativas.

Anualmente, a Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação fixará o elenco das disciplinas optativas em funcionamento.

Estrutura curricular e plano de estudos contidos no 'Acordo de cooperação para a atribuição conjunta (diploma duplo) do grau de mestre em Psicologia do Trabalho, das Organizações e dos Recursos Humano' (master on Work, Organizational and Personnel Psychology).

Duração e conteúdo do programa. — O programa de mestrado terá a duração de dois anos (120 ECTS). As instituições do consórcio terão em comum a seguinte estrutura curricular (UC = unidade curricular):

1.º ano

(60 ECTS)

- UC 12 — Investigação e Tese de Mestrado (20-24 ECTS).
- UC 2 — Trabalho — Teorias e Modelos Explicativos (8 ECTS).
- UC 3 — Organizações — Teorias e Modelos Explicativos (8 ECTS).
- UC 4 — Recursos Humanos — Teorias e Modelos Explicativos (8 ECTS).
- UC 5 — Metodologia de Investigação (4 ECTS).
- UC 11 — Opções (4-8 ECTS).
- UC 1 — Orientação (4 ECTS).

2.º ano

(60 ECTS)

- UC 14 — Relatório de Integração da Investigação e da Prática (7 ECTS).
- UC 13 — Estágio/Prática (15 ECTS).
- UC 12 (continuação) — Investigação e Tese de Mestrado (0-4 ECTS).
- UC 10.a — Unidade curricular intensiva de Inverno — Trabalho — Intervenção — Opção 1 (10 ECTS).
- UC 10.b — Unidade curricular intensiva de Inverno — Organizações — Intervenção — Opção 2 (10 ECTS).
- UC 10.c — Unidade curricular intensiva de Inverno — Organizações — Intervenção — Opção 3 (10 ECTS).
- UC 10.d — Unidade curricular intensiva de Inverno — Organizações — Intervenção — Opção 4 (10 ECTS).
- UC 6 — Trabalho — Modelos de Intervenção (4 ECTS).
- UC 7 — Organizações — Modelos de Intervenção (4 ECTS).
- UC 8 — Recursos Humanos — Modelos de Intervenção (4 ECTS).
- UC 9 — Metodologia da Intervenção (4 ECTS).
- UC 11 — Opções (8-12 ECTS).

Validação das unidades curriculares e das actividades. — A tabela seguinte descreve o sistema de equivalências e de validação das unidades curriculares e das actividades de formação das diferentes instituições do consórcio. As unidades e as actividades presentes na mesma linha são equivalentes e, portanto, as avaliações efectuadas por cada um dos parceiros do consórcio serão reconhecidas automática e totalmente pelos outros parceiros:

Unidades curriculares	Universidades de Valência, Barcelona e Coimbra	Universidade de Paris V	Universidade de Bolonha (*)
Unidade n.º 1	Orientação (4 ECTS)	Teoria e Prática em WOP (4 ECTS).	Curso de Orientação (4 ECTS): Indivíduos, Grupos e Organizações.
Unidade n.º 2	Formação Avançada em Psicologia do Trabalho (4 ECTS).	Psicologia e Ergonomia Cognitiva (4 ECTS).	Psicologia do Trabalho Avançada (4 ECTS).
Unidade n.º 2	Psicologia e Qualidade de Vida no Trabalho (4 ECTS).	Análise e Prevenção de Riscos Ocupacionais (4 ECTS).	Psicologia e Qualidade de Vida no Trabalho (4 ECTS).
Unidade n.º 3	Psicologia das Organizações e Comportamento Organizacional: Perspectivas Teóricas (4 ECTS).	Intercâmbio Social e Organizações (4 ECTS).	Psicologia das Organizações (4 ECTS).
Unidade n.º 3	Estruturas e Processos Organizacionais. Modelos Conceptuais. Avaliação e Diagnóstico (4 ECTS).	Processos Individuais de Grupos nas Organizações (4 ECTS).	Processos de Grupo e Equipas de Trabalho (4 ECTS).
Unidade n.º 4	Fundamentos de Psicologia dos Recursos Humanos (4 ECTS).	Psicologia do Pessoal (4 ECTS)	Fundamentos de Psicologia dos Recursos Humanos (4 ECTS).
Unidade n.º 4	Avaliação Psicológica em Gestão de Recursos Humanos (4 ECTS).	Avaliação Psicológica na Indústria e na Consultoria (4 ECTS).	Aconselhamento e Orientação de Carreira (4 ECTS).
Unidade n.º 5	Investigação e Análise Multivariada em Psicologia do Trabalho, das Organizações e dos Recursos Humanos (4 ECTS).	Investigação e Análise Multivariada em Psicologia do Trabalho, das Organizações e dos Recursos Humanos (4 ECTS).	Investigação e Análise Multivariada em Psicologia do Trabalho, das Organizações e dos Recursos Humanos (4 ECTS).

Unidades curriculares	Universidades de Valência, Barcelona e Coimbra	Universidade de Paris V	Universidade de Bolonha (*)
Unidade n.º 6	Intervenção em Psicologia do Trabalho.	Ergonomia do Desenho do Trabalho e Gestão de Recursos Humanos (4 ECTS).	Desenho do Trabalho e Ergonomia (4 ECTS).
Unidade n.º 7	Intervenção nas Organizações: Mudança e Desenvolvimento Organizacional (4 ECTS).	Mudança e Desenvolvimento Organizacional (4 ECTS).	Mudança e Desenvolvimento Organizacional (4 ECTS).
Unidade n.º 8	Intervenção Psicológica no Desenvolvimento de Recursos Humanos (4 ECTS).	Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos (4 ECTS).	Intervenção Psicossocial no Desenvolvimento de Recursos Humanos (4 ECTS).
Unidade n.º 9	Técnicas de Intervenção e Avaliação da Intervenção (4 ECTS).	Métodos Básicos de Intervenção e Avaliação (4 ECTS).	Técnicas Básicas de Intervenção e Avaliação (4 ECTS).
Unidade n.º 10	Unidade curricular intensiva de Inverno (10 ECTS).	Unidade curricular intensiva de Inverno (10 ECTS).	Unidade curricular intensiva de Inverno (10 ECTS).
Unidade n.º 11	Opções (16 ECTS)	Opções (16 ECTS)	Opções (16 ECTS): Sociologia do Trabalho; Saúde Ocupacional; Desenho da Formação; Psicologia Económica.
Unidade n.º 12	Investigação e Tese de Mestrado (24 ECTS).	Investigação e Tese de Mestrado (24 ECTS).	Investigação e Tese de Mestrado (24 ECTS).
Unidade n.º 13	Estágio/Prática (15 ECTS)	Estágio (15 ECTS)	Tirocínio (15 ECTS).
Unidade n.º 14	Relatório de Integração da Investigação e da Prática (7 ECTS).	Relatório Profissional: Integração da Investigação e da Prática (7 ECTS).	Relatório Profissional: Integração da Investigação e da Prática (7 ECTS).

(*) Corresponde à estrutura curricular da actual 'Laurea specialistica in Psicologia delle organizzazioni e dei servizi' (58/S).

Seguindo as normas em vigor em Itália (D.M. 509/1999), ainda que modificadas pelo D.M 270/2004, os 180 ECTS pertencentes à série 'Laurea triennale' serão reconhecidos.»

21 de Setembro de 2005. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Medicina

Despacho (extracto) n.º 21 521/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 25 de Maio de 2005, por delegação do reitor:

Prof. Doutor Joaquim Alexandre Ribeiro — homologada a nomeação por um biénio como subdirector da Faculdade de Medicina de Lisboa, com efeitos à data da posse.

Por despacho do vice-reitor de 3 de Agosto de 2005, por delegação do reitor:

Prof. Doutor Francisco José Nunes Antunes — homologada a eleição por um biénio como presidente do conselho pedagógico da Faculdade de Medicina de Lisboa, com efeitos à data de posse.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Setembro de 2005. — A Chefe de Divisão, *Isabel Aguiar*.

Rectificação n.º 1701/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 13 de Setembro de 2005, o despacho (extracto) n.º 19 761/2005, rectifica-se que onde se lê «renovado o contrato administrativo de provimento» deve ler-se «renovado por mais um ano o contrato de prestação eventual de serviço».

29 de Setembro de 2005. — A Chefe de Divisão, *Isabel Aguiar*.

Rectificação n.º 1702/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 13 de Setembro de 2005, o despacho (extracto) n.º 19 762/2005, rectifica-se que onde se lê «celebrado contrato administrativo de provimento» deve ler-se «celebrado contrato de prestação eventual de serviço», respeitante à contratação de Sara Alexandra Matos de Santos para exercer funções como monitora. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Setembro de 2005. — A Chefe de Divisão, *Isabel Aguiar*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho n.º 21 522/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e na alínea a) do n.º 1 do despacho n.º 21 342/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de Outubro de 2004, subdelego no Prof. Doutor José Viriato Eiras Capela, presidente da comissão coordenadora de estágios, a competência para a coordenação do processo de organização e funcionamento dos estágios integrados das licenciaturas em Ensino.

2 — A presente subdelegação de competências produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os actos entretanto praticados na matéria agora subdelegada.

26 de Setembro de 2005. — O Vice-Presidente do Conselho Académico, *Cândido Manuel Varela de Freitas*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Despacho (extracto) n.º 21 523/2005 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Agosto de 2005 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Licenciado David José Feliciano Fidalgo Pratas Vital — autorizada a denúncia do contrato de assistente convidado desta Faculdade a partir de 3 de Setembro de 2005. (Não carece de anotação do Tribunal de Contas.)

2 de Setembro de 2005. — O Director, *António Manuel Bensabat Rendas*.

Despacho (extracto) n.º 21 524/2005 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Agosto de 2005 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Licenciada Ana Luísa Quintiliano Lynce — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado

da disciplina de Clínica Médica, a tempo parcial (40% de dois terços do escalão 1, índice 140), por conveniência urgente de serviço e em regime de acumulação, a partir de 4 de Setembro de 2005, por um ano.

Licenciada Maria Edite Sardinha de Sousa Branco — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado da disciplina de Clínica Obstétrica e Ginecológica, a tempo parcial (40% de dois terços do escalão 1, índice 140), por conveniência urgente de serviço e em regime de acumulação, a partir de 4 de Setembro de 2005, por um ano.

Licenciada Cláudia Sofia Moreira Jorge — autorizado o contrato de prestação eventual de serviços na categoria de monitor da disciplina de Anatomia II, a tempo parcial (40% de dois terços do escalão 1, índice 100), por conveniência urgente de serviço e em regime de acumulação, a partir de 24 de Agosto de 2005, por um ano, renovável por períodos de igual duração até ao máximo de três vezes, se entretanto não ingressar em grau superior na carreira médica.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Setembro de 2005. — O Director, *António Manuel Bensabat Rendas*.

Despacho (extracto) n.º 21 525/2005 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Agosto de 2005 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Licenciado João Manuel Ferreira Caldeira — autorizada a denúncia do contrato de assistente convidado desta Faculdade, a partir de 12 de Setembro de 2005. (Não carece de anotação do Tribunal de Contas.)

2 de Setembro de 2005. — O Director, *António Manuel Bensabat Rendas*.

Despacho (extracto) n.º 21 526/2005 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Agosto de 2005 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Dr. David Fernandes Pereira, assistente administrativo do quadro de nomeação definitiva da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa — reclassificado como técnico superior de 2.ª classe, em comissão de serviço extraordinária da mesma Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Setembro de 2005. — O Director, *António Manuel Bensabat Rendas*.

Despacho (extracto) n.º 21 527/2005 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Agosto de 2005 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Licenciado Fernando Jorge de Abreu Cirurgião — autorizada a denúncia do contrato de assistente convidado desta Faculdade, a partir de 6 de Outubro de 2005. (Não carece de anotação do Tribunal de Contas.)

2 de Setembro de 2005. — O Director, *António Manuel Bensabat Rendas*.

Despacho (extracto) n.º 21 528/2005 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Setembro de 2005 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Licenciado David José Feliciano Fidalgo Pratas Vital — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado da disciplina de Anatomia I, a tempo parcial (40% de dois terços do escalão 1, índice 140), por conveniência urgente de serviço e em regime de acumulação, a partir de 4 de Setembro de 2005, por um ano. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Setembro de 2005. — O Director, *António Manuel Bensabat Rendas*.

Despacho (extracto) n.º 21 529/2005 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Setembro de 2005 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor António Sebastião Rodrigues — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de professor auxiliar da disciplina de Genética, a título provisório (dois terços do escalão 2, índice 210), por conveniência urgente de serviço, a partir de 12 de Setembro de 2005, por cinco anos, considerando-se rescindido o contrato de professor auxiliar convidado da mesma disciplina

a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Setembro de 2005. — O Director, *António Manuel Bensabat Rendas*.

Despacho (extracto) n.º 21 530/2005 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Setembro de 2005 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Licenciado Francisco José de Campos Duarte Ribeiro — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado da disciplina de Medicina II, a tempo parcial (40% de dois terços do escalão 1, índice 140), por conveniência urgente de serviço, em regime de acumulação, a partir de 6 de Setembro de 2005, por um ano.

Licenciada Sofia Cristina Pereira Coutinho Reimão — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidada da disciplina de Fisiopatologia, a tempo parcial (40% de dois terços do escalão 1, índice 140), por conveniência urgente de serviço, em regime de acumulação, a partir de 6 de Setembro de 2005, por um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos.

Licenciado Joaquim Pedro Nunes dos Santos Ramos Correia — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado da disciplina de Neurologia, a tempo parcial (40% de dois terços do escalão 1, índice 140), por conveniência urgente de serviço, em regime de acumulação, a partir de 6 de Setembro de 2005, por um ano.

Licenciado Fernando José Ramalho Gomes — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado da disciplina de Patologia Cirúrgica, a tempo parcial (40% de dois terços do escalão 1, índice 140), por conveniência urgente de serviço, em regime de acumulação, a partir de 1 de Março de 2005, por um ano.

Licenciado José Manuel Mendes Nunes — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado da disciplina de Clínica Geral, a tempo parcial (40% de dois terços do escalão 1, índice 140), por conveniência urgente de serviço, em regime de acumulação, a partir de 6 de Setembro de 2005, por um ano.

Licenciado Carlos José Brás Geraldês — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado da disciplina de Bioestatística e Informática, a tempo parcial (40% de dois terços do escalão 1, índice 140), por conveniência urgente de serviço e em regime de acumulação, a partir de 18 de Outubro de 2005, por um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos.

Licenciado António José Madeira Ventura — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado da disciplina de Medicina II, a tempo parcial (40% de dois terços do escalão 1, índice 140), por conveniência urgente de serviço e em regime de acumulação, a partir de 29 de Setembro de 2005, por um ano.

Licenciado Mário Alexandre da Costa Rodrigues Ferraz de Oliveira — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado da disciplina de Histologia e Embriologia, a tempo parcial (40% de dois terços do escalão 1, índice 140), por conveniência urgente de serviço e em regime de acumulação, a partir de 12 de Junho de 2005, por um ano.

Licenciado Luís António Bento Palma Féria — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado da disciplina de Cirurgia II, a tempo parcial (40% de dois terços do escalão 1, índice 140), por conveniência urgente de serviço e em regime de acumulação, a partir de 2 de Outubro de 2005, por um ano.

Licenciado Miguel José de Carvalho Viana Baptista — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado da disciplina de Neurologia, a tempo parcial (40% de dois terços do escalão 1, índice 140), por conveniência urgente de serviço e em regime de acumulação, a partir de 15 de Novembro de 2005, por um ano.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Setembro de 2005. — O Director, *António Manuel Bensabat Rendas*.

Despacho (extracto) n.º 21 531/2005 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Outubro de 2005 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor Manuel Pereira Jorge Delgado — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de professor auxiliar con-

vidado da disciplina de Psicologia Médica, a tempo parcial (30 % de dois terços do escalão 1, índice 195), por conveniência urgente de serviço, em acumulação, a partir de 24 de Novembro de 2004, por um ano. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 2 do artigo 15.º do ECDU publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

A comissão coordenadora do conselho científico da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, na sua reunião de 9 de Novembro de 2004, com base nos pareceres elaborados pelos Doutores Rui Manuel Almeida Mota Cardoso, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, Maria Luísa Caruana Canessa Figueira da Cruz Filipe, professora associada da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, e António José Feliciano Barbosa, professor auxiliar convidado da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, aprovou por unanimidade a contratação do Doutor Manuel Pereira Jorge Delgado para exercer as funções de professor auxiliar convidado.

O Vice-Presidente do Conselho Científico, *Miguel Correia*.

20 de Setembro de 2005. — O Director, *António Manuel Bensabat Rendas*.

Despacho (extracto) n.º 21 532/2005 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Agosto de 2005 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Licenciado Lino Rosado Canudo — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado da disciplina de Pediatria, a tempo parcial (40 % de dois terços do escalão 1, índice 140), por conveniência urgente de serviço e em regime de acumulação, a partir de 28 de Julho de 2005, por um ano. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Setembro de 2005. — O Director, *António Manuel Bensabat Rendas*.

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Rectificação n.º 1703/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 20 de Setembro de 2005, o aviso n.º 8141/2005 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «com efeitos a partir da data do despacho do reitor» deve ler-se «com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005».

22 de Setembro de 2005. — O Director, *A. M. Nunes dos Santos*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Secretaria-Geral

Aviso n.º 8919/2005 (2.ª série). — Por ter sido publicada com inexactidão no *Diário da República* 2.ª série, n.º 82, de 6 de Abril de 2005, a atribuição de ECTS às disciplinas da licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas, variantes de Estudos Franceses e Estudos Anglo-Americanos, da Faculdade de Letras desta Universidade, para o ano lectivo 2005-2006, novamente se publica:

Variante de Estudos Franceses

Disciplina	ECTS
1.º ano	
1.º semestre	
Introdução à Cultura Clássica	6
Introdução aos Estudos Literários I	6
ou	
Leituras do Texto Literário I	6
Introdução à Cultura Francesa	4

Disciplina	ECTS
Introdução aos Estudos Linguísticos	6
Língua Francesa I	6
Metodologia do Trabalho Universitário	6
2.º semestre	
Correntes do Pensamento Francês	5
Introdução à Literatura Francesa	4
Introdução aos Estudos Literários II	6
ou	
Leituras do Texto Literário II	6
Língua Francesa II	6
Opção (uma de)	5
Literatura e Artes I	
Literaturas e Culturas Regionais Francesas	
2.º ano	
1.º semestre	
Cultura Francesa I	6
Língua Francesa III	7
Linguística Francesa I	6
Literatura Francesa I	6
Opção	5
2.º semestre	
Cultura Francesa II	6
Língua Francesa IV	7
Linguística Francesa II	6
Literatura Francesa II	6
Opção	5
3.º ano	
1.º semestre	
Língua Francesa V	7
Literatura Francesa III	6
Literaturas Francófonas I	7
Opção	5
Opção	5
2.º semestre	
Língua Francesa VI	7
Literatura Francesa IV	6
Literaturas Francófonas II	7
Opção	5
Opção	5
4.º ano	
1.º semestre	
Língua Francesa VII	8
Literatura Francesa V	8
Uma de:	8
Literatura Comparada I	
Teoria da Literatura	
Opção	5
Opção	5
2.º semestre	
Língua Francesa VIII	8
Uma de:	8
Literatura Comparada II	
Literatura Francesa VI	
Opção	5
Opção	5

Variante de Estudos Anglo-Americanos

Disciplina	ECTS
1.º ano	
1.º semestre	
Introdução aos Estudos Literários I	6
Introdução aos Estudos Linguísticos I	6
Introdução à Cultura Inglesa	6
Introdução à Cultura Norte-Americana	6
Inglês I — disciplina anual	(*)
2.º semestre	
Introdução aos Estudos Literários II	6
Introdução aos Estudos Linguísticos II	6
Introdução à Literatura Inglesa	6
Introdução à Literatura Norte-Americana	6
Inglês I — disciplina anual	12
2.º ano	
1.º semestre	
Introdução à Cultura Clássica	8
Uma disciplina da área de Estudos Ingleses	5
Uma disciplina da área de Estudos Ingleses	5
Opção	5
Inglês II — disciplina anual	(*)
2.º semestre	
Uma disciplina da área de Estudos Ingleses	5
Uma disciplina da área de Estudos Ingleses	5
Opção	5
Opção	5
Inglês II — disciplina anual	17
3.º ano	
1.º semestre	
Uma disciplina da área de Estudos Ingleses	5
Uma disciplina da área de Estudos Ingleses	5
Opção	5
Opção	5
Inglês III — disciplina anual	(*)
2.º semestre	
Uma disciplina da área de Estudos Ingleses	5
Uma disciplina da área de Estudos Ingleses	5
Opção	5
Opção	5
Inglês III — disciplina anual	20
4.º ano	
1.º semestre	
Teoria da Literatura I	5
Uma disciplina da área de Estudos Ingleses	5
Opção	5
Inglês IV — disciplina anual	(*)
Seminário: trabalho de investigação em Estudos Anglo-Americanos	5
2.º semestre	
Teoria da Literatura II	5
Opção	5
Opção	5
Inglês IV — disciplina anual	20
Seminário: trabalho de investigação em Estudos Anglo-Americanos	5

26 de Setembro de 2005. — O Chefe de Divisão, *António Pereira Bastos*.

Aviso n.º 8920/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 27 de Setembro de 2005 e sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, foi autorizada a criação de uma vaga adicional para o curso de mestrado em Química para o Ensino da Faculdade de Ciências desta Universidade.

28 de Setembro de 2005. — O Chefe de Divisão, *António Pereira Bastos*.

Despacho n.º 21 533/2005 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Setembro de 2005 da vice-reitora Prof.ª Doutora Maria Isabel Amorim de Azevedo, proferido por delegação de competências, conferida por despacho reitoral de 16 de Setembro de 2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 12 de Outubro de 2002, foi constituído da seguinte forma, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, o júri da equivalência ao grau de doutor em Cirurgia e Medicina Oral, da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto, requerida pelo licenciado Ricardo Manuel Casaleiro Lobo de Faria e Almeida:

Presidente — Reitor da Universidade do Porto.
Vogais:

Doutor João Aquino Marques, professor associado com agregação da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa.

Doutor Fernando Alberto Demétrio Rodrigues Alves Guerra, professor auxiliar da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Coimbra.

Doutor António Cabral Campos Felino, professor catedrático da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto.

Doutor João Fernando Costa Carvalho, professor catedrático da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto.

Doutor Miguel Fernando Silva Gonçalves Pinto, professor associado da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto.

28 de Setembro de 2005. — O Chefe de Divisão, *António Pereira Bastos*.

Faculdade de Farmácia

Despacho (extracto) n.º 21 534/2005 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Setembro de 2005 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Farmácia, proferido por delegação do reitor da Universidade do Porto:

Doutora Maria de La Salette de Freitas Fernandes Hipólito Reis Dias Rodrigues, professora auxiliar desta Faculdade — concedida equiparação a bolsheiro fora do País de 5 a 9 de Outubro de 2005.

27 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Manuel Moreira Gonçalves*.

Faculdade de Medicina Dentária

Aviso n.º 8921/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina Dentária do Porto de 18 de Setembro de 2005, proferido por delegação:

Doutor António Cabral de Campos Felino, professor catedrático desta Faculdade — concedida a equiparação a bolsheiro fora do País no período de 15 a 18 de Setembro de 2005.

22 de Setembro de 2005. — A Secretária, *Lúcia Raposo Antunes*.

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Despacho n.º 21 535/2005 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Setembro de 2005 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutora Margarida Maria Pereira Santos Louro Felgueiras, professora auxiliar desta Faculdade — concedida equiparação a bolsheiro fora do País de 14 a 29 de Outubro de 2005.

Doutora Rosa de Jesus Soares Bastos Nunes, professora auxiliar desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País de 29 de Setembro a 2 de Outubro de 2005.

30 de Setembro de 2005. — O Director de Serviços, *Manuel F. Rocha Neves*.

Despacho n.º 21 536/2005 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Janeiro de 2005 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutor José Manuel Miguez Araújo, professor associado desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País de 8 a 11 de Janeiro de 2005.

30 de Setembro de 2005. — O Director de Serviços, *Manuel F. Rocha Neves*.

Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar

Despacho n.º 21 537/2005 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Setembro de 2005 do Prof. Doutor Alexandre Manuel da Silva Lobo da Cunha, por delegação de competências do presidente do conselho directivo:

Prof.ª Doutora Maria Ângela Brito de Sousa — concedida licença sabática para o ano lectivo de 2006-2007.

27 de Setembro de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Despacho n.º 21 538/2005 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Setembro de 2005 do Prof. Doutor Alexandre Lobo da Cunha, do ICBAS, por delegação de competências do presidente do conselho directivo do ICBAS:

Lúcia Maria das Candeias Guilhermino, professora associada com agregação — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 24 e 29 de Setembro de 2005.

28 de Setembro de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Alexandre Lobo da Cunha*.

Despacho n.º 21 539/2005 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Setembro de 2005 do Prof. Doutor Alexandre Lobo da Cunha, do ICBAS, por delegação de competências do presidente do conselho directivo do ICBAS:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País aos docentes abaixo discriminados:

António Manuel de Sousa Pereira, professor catedrático — no período compreendido entre 24 de Setembro e 2 de Outubro de 2005.
Artur Manuel Perez Neves Águas, professor catedrático — no período compreendido entre 24 de Setembro e 2 de Outubro de 2005.

28 de Setembro de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Alexandre Lobo da Cunha*.

Despacho n.º 21 540/2005 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Setembro de 2005 do Prof. Doutor Alexandre Lobo da Cunha, do ICBAS, por delegação de competências do presidente do conselho directivo do ICBAS, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País aos técnicos abaixo discriminados:

António Duarte da Costa e Silva, técnico principal — no período compreendido entre 24 de Setembro e 2 de Outubro de 2005.
Madalena Cristina Marques da Costa Santos, técnica de 2.ª classe — no período compreendido entre 24 de Setembro e 2 de Outubro de 2005.

28 de Setembro de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Alexandre Lobo da Cunha*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 21 541/2005 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Abril de 2004 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi autorizado o contrato administrativo de provimento como professor auxiliar do Doutor Vítor Manuel de

Jesus Filipe, com efeitos a partir de 2 de Abril de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Abril de 2004. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

Despacho (extracto) n.º 21 542/2005 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Setembro de 2005 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foram designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de doutoramento na área científica de Ciências Humanas e Sociais — Gestão requeridas pelo licenciado em Economia Mário Sérgio Carvalho Teixeira:

Presidente — Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
Vogais:

Doutor Artur Fernando Arêde Correia Cristóvão, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor Fernando Martins Vicente Nascimento, professor auxiliar com agregação da Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais da Universidade Católica de Lisboa.

Doutora Maria Filomena Ramos Duarte, professora auxiliar do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutora Marta da Conceição Soares Silya Cruz Silvério, professora auxiliar da Universidade de Évora.

Doutor Manuel Luís Tibério, professor auxiliar da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutora Carla Susana Marques, professora auxiliar da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor Paulo Deneville Sepúlveda Lencastre, professor auxiliar da Faculdade de Economia e Gestão da Universidade Católica do Porto.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

26 de Setembro de 2005. — Pelo Reitor, (*Assinatura ilegível.*)

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Aviso n.º 8922/2005 (2.ª série). — Por despachos do presidente do ISCTE, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos deste Instituto, publicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 37/2000, de 3 de Agosto:

De 19 de Setembro de 2005:

Gabriela Maria Veríssimo Brites Antunes — autorizada a rescisão do contrato de assistente além do quadro neste Instituto, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005.

De 20 de Setembro de 2005:

Cláudia Perdígão Dias Custódio, assistente além do quadro neste Instituto — autorizada a equiparação a bolseiro no estrangeiro para o ano lectivo de 2005-2006.

(Não sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

21 de Setembro de 2005. — O Presidente, *Luís Antero Reto*.

Despacho n.º 21 543/2005 (2.ª série). — A recolha e tratamento de dados correspondentes aos diversos domínios de actividade do ISCTE, a elaboração de planos de desenvolvimento e de relatórios de actividade, bem como a criação, promoção e manutenção de instrumentos de promoção de qualidade, traduzem objectivos fundamentais a prosseguir que exigem uma análise financeira criteriosa e séria.

Considerando o currículo e experiência profissional de Maria Margarida Nogueira Trindade dos Santos Coutinho:

Nomeio, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Regulamento da Estrutura Orgânica do ISCTE, como minha assessora Maria Margarida Nogueira Trindade dos Santos Coutinho.

Caberá a Maria Margarida Trindade dos Santos Coutinho a análise e estudo financeiro dos projectos e protocolos que lhe forem por mim presentes, bem como o apoio directo ao Gabinete de Planeamento e Avaliação nas áreas económicas e financeiras.

A nomeação produz efeitos a 1 de Maio de 2005.

27 de Abril de 2005. — O Presidente, *Luís Antero Reto*.

Despacho n.º 21 544/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nomeio em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, o Doutor Manuel Pinto da Silva Menezes de Sequeira no cargo de director de serviços do Centro de Informática deste Instituto.

A nomeação, de acordo com o n.º 4 do artigo 21.º da lei supracitada, produz efeitos a partir de 3 de Outubro de 2005.

30 de Setembro de 2005. — O Presidente, *Luís Antero Reto*.

Síntese curricular

Nome — Manuel Pinto da Silva Menezes de Sequeira.

Data de nascimento — 14 de Setembro de 1965.

Estado civil — casado.

Naturalidade — Lisboa, Portugal.

Habilitações literárias — licenciado, mestre e doutor em Engenharia Electrotécnica e de Computadores pelo Instituto Superior Técnico, com as classificações de 17 valores, *Muito bom* e *Aprovado*, respectivamente.

Experiência profissional:

Professor auxiliar do Departamento de Ciências e Tecnologias da Informação (1999-2005):

- 1999-2005 — coordenador do grupo de Ciências e Tecnologias da Programação;
- 1998-2000 — director da licenciatura em Engenharia de Telecomunicações e Informática;
- 1998-2003 — coordenador do 1.º ano da licenciatura em ETI (excepto 2000-2001);
- 2002-2005 — projecto SCRARM — protocolo ISCTE-BRISA;
- 2003-2005 — responsável departamental do Programa Sócrates/Erasmus e Relações Internacionais;
- 2003-2005 — responsável departamental dos protocolos empresariais;
- 2005 — membro da comissão coordenadora do conselho científico.

Assistente do ISCTE (1996-1999):

- 1998-1999 — MODEST — Projecto ACTS/UE;

Bolseiro (1989-1995):

- 1992-1995 — Instituto das Telecomunicações — Projecto Mobile Audio-Visual Terminal (RACE/CEC) — bolsa FCT/MAVT;
- 1989-1992 — INESC — Controlo por Computador de Colunas de Destilação — bolsa FCT.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Aviso n.º 8923/2005 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Setembro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico da Guarda:

Joaquim Alberto Pires Rodrigues — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções no Instituto Politécnico da Guarda com a categoria de assessor principal, vencimento correspondente ao índice 710, actualizável nos termos legais, produzindo efeitos a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

José António de Almeida Gomes — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções no Instituto Politécnico da Guarda com a categoria de assessor principal, vencimento correspondente ao índice 710, actualizável nos termos legais, produzindo efeitos a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

28 de Setembro de 2005. — O Presidente, *Jorge Manuel Monteiro Mendes*.

Aviso n.º 8924/2005 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Agosto de 2005 do presidente do Instituto Politécnico da Guarda:

Mestre António João Ferreira Moreira — autorizada a prorrogação do contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, para exercer funções docentes na Escola Superior de Educação como assistente do 2.º triénio a partir de 16 de Julho de 2005, pelo período de um ano, com o vencimento correspondente ao índice 140 da tabela salarial para o pessoal docente do ensino superior politécnico, actualizável nos termos legais.

Mestre Mário José Afonso Gomes — autorizada a prorrogação do contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, para exercer funções docentes na Escola Superior de

Educação como assistente do 2.º triénio a partir de 5 de Junho de 2005, pelo período de um ano, com o vencimento correspondente ao índice 145 da tabela salarial para o pessoal docente do ensino superior politécnico, actualizável nos termos legais.

Mestre Rosa Branca Cameira Tracana Pereira — autorizada a prorrogação do contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, para exercer funções docentes na Escola Superior de Educação como equiparada a assistente do 2.º triénio a partir de 1 de Setembro de 2005, pelo período de um ano, com o vencimento correspondente ao índice 140 da tabela salarial para o pessoal docente do ensino superior politécnico, actualizável nos termos legais.

Licenciada Elisabete da Costa Pires — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, para exercer funções docentes na Escola Superior de Educação como equiparada a assistente do 1.º triénio a partir de 1 de Agosto de 2005, pelo período de dois anos, com o vencimento correspondente ao índice 100 da tabela salarial para o pessoal docente do ensino superior politécnico, actualizável nos termos legais.

29 de Setembro de 2005. — O Presidente, *Jorge Manuel Monteiro Mendes*.

Aviso n.º 8925/2005 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Agosto de 2005 do presidente do Instituto Politécnico da Guarda:

Licenciada Ana Lúcia Andrade da Silva — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, para exercer funções docentes na Escola Superior de Educação como equiparada a assistente do 1.º triénio, a partir de 1 de Agosto de 2005, pelo período de dois anos, com o vencimento correspondente ao índice 100 da tabela salarial para o pessoal docente do ensino superior politécnico, actualizável nos termos legais.

29 de Setembro de 2005. — O Presidente, *Jorge Manuel Monteiro Mendes*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º 21 545/2005 (2.ª série). — *Delegação de competência.* — Ao abrigo do disposto no artigo 12.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 37/95, de 11 de Julho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 2 de Agosto de 1995, com as alterações introduzidas pelos Despachos Normativos n.ºs 41/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 244, de 20 de Outubro de 2001, e 38/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 206, de 1 de Setembro de 2004, e das normas constantes dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;

Tendo presente a previsão dos artigos 9.º e 10.º do Regulamento Orgânico dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Leiria, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 20 de Fevereiro de 1999:

1 — Delego no administrador dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Leiria, Dr. Miguel Júlio Teixeira Guerreiro Jerónimo, a competência para autorizar a celebração de contratos individuais de trabalho, ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 108/95, de 20 de Maio, do pessoal operário e auxiliar para o exercício de actividades nos diversos sectores dos serviços de acção social.

2 — A delegação de competência entende-se sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3 — Nos actos praticados ao abrigo deste despacho deve ser feita a menção do uso da competência delegada, nos termos do artigo 38.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Mensalmente será apresentada uma relação dos actos praticados ao abrigo deste despacho.

5 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

28 de Setembro de 2005. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 21 546/2005 (2.ª série). — Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Leiria:

De 16 de Junho de 2005:

Gonçalo Duarte Menezes Rodrigues Pena, assistente da Escola Superior de Artes e Design deste Instituto — autorizada a rescisão do respectivo contrato administrativo de provimento, com efeitos a partir de 30 de Setembro de 2005.

De 18 de Julho de 2005:

João Miguel de Campos Barbosa Cortez das Neves, equiparado a assistente da Escola Superior de Artes e Design deste Instituto — autorizada a rescisão do respectivo contrato administrativo de provimento, com efeitos a partir de 31 de Agosto de 2005.
Isabel Maria Jorge Gomes, professora do quadro de nomeação definitiva da Escola Secundária D. Duarte, em Coimbra — autorizada a cessação da nomeação em comissão de serviço extraordinária como assistente da Escola Superior de Artes e Design deste Instituto, com efeitos a partir de 31 de Agosto de 2005.

30 de Setembro de 2005. — O Vice-Presidente, *João Paulo dos Santos Marques*.

Despacho (extracto) n.º 21 547/2005 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Agosto de 2005 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Leiria, proferido por delegação:

Patrícia Alexandra Martins Ferreira Duarte, técnica superior de 2.ª classe do Gabinete de Relações Públicas e Cooperação Internacional dos Serviços Centrais do grupo de pessoal não docente do Instituto Politécnico de Leiria — autorizada a rescisão do respectivo contrato administrativo de provimento, com efeitos a partir de 17 de Outubro de 2005.

30 de Setembro de 2005. — O Vice-Presidente, *João Paulo dos Santos Marques*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Engenharia

Rectificação n.º 1704/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto de 2005, a p. 12 406, o edital n.º 762/2005 (2.ª série), rectifica-se que, no n.º 6, alínea j), onde se lê «seis exemplares da dissertação a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/51, de 1 de Julho» deve ler-se «Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho».

22 de Setembro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana de Carvalho Viana Baptista*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extracto) n.º 21 548/2005 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Maio de 2005 do presidente deste Instituto:

Pedro Joaquim de Sousa Alvim Calado Cortes — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo integral, com efeitos reportados a 3 de Abril e até 31 de Dezembro de 2005, por urgente conveniência de serviço, para exercer funções na Escola Superior Agrária de Santarém, deste Instituto, com a remuneração correspondente ao escalão 2, índice 195 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

29 de Setembro de 2005. — Pelo Administrador, (*Assinatura ilegível*.)

Despacho (extracto) n.º 21 549/2005 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Setembro de 2005 do presidente deste Instituto:

Jorge Fernandes dos Anjos — autorizada, por proposta do conselho directivo da Escola Superior Agrária de Santarém, deste Instituto, a denúncia do contrato que detinha com aquela Escola como assistente do 2.º triénio, em regime de exclusividade, a partir de 21 de Janeiro de 2006, nos termos da alínea a) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho. (Sujeito a fiscalização sucessiva pelo Tribunal de Contas.)

29 de Setembro de 2005. — Pelo Administrador, (*Assinatura ilegível*.)

Despacho (extracto) n.º 21 550/2005 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Setembro de 2005 do presidente deste Instituto:

Maria Cláudia Godinho Ferreira Dias Nunes dos Santos — autorizada, por proposta do conselho directivo da Escola Superior Agrária

de Santarém, deste Instituto, a denúncia do contrato que detinha com aquela Escola como equiparada a assistente do 2.º triénio, em regime de exclusividade, a partir de 1 de Novembro de 2005, nos termos da alínea a) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho. (Sujeito a fiscalização sucessiva pelo Tribunal de Contas.)

29 de Setembro de 2005. — Pelo Administrador, (*Assinatura ilegível*.)

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Contrato (extracto) n.º 1564/2005. — Por despacho de 12 de Maio de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Mestre José Miguel Gomes da Costa Veiga — contratado, em regime de exclusividade, como equiparado a assistente do 2.º triénio, na Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, com efeitos a partir de 1 de Março e até 15 de Setembro de 2005. O vencimento é o correspondente ao escalão 1, índice 140, da tabela do pessoal docente do ensino superior. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Setembro de 2005. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extracto) n.º 21 551/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Paulo Alexandre Esteves Pinto Lapa e Nápoles — rescindido por mútuo acordo o contrato administrativo de provimento como encarregado de trabalhos no Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Tecnologia, a partir de 5 de Setembro de 2005.

28 de Setembro de 2005. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

Despacho (extracto) n.º 21 552/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Fernando Miguel Soares Mamede dos Santos — rescindido por mútuo acordo o contrato administrativo de provimento como encarregado de trabalhos no Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Tecnologia, a partir de 30 de Setembro de 2005.

28 de Setembro de 2005. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

Edital n.º 853/2005 (2.ª série). — 1 — Em cumprimento do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, autorizado por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Viseu de 30 de Maio de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para provimento, em regime de contrato administrativo de provimento ou comissão de serviço extraordinária, de um lugar de técnico profissional de 1.ª classe na área da manutenção dos laboratórios de Engenharia Civil do grupo de pessoal não docente do Instituto Politécnico de Viseu.

2 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento da vaga anunciada, caducando com o respectivo preenchimento.

4 — Legislação aplicável — a este concurso aplicam-se, nomeadamente, os seguintes diplomas legais: Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 204/98, de 11 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

5 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional do lugar a prover é o constante no mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

6 — Remuneração e condições de trabalho — o vencimento é o correspondente ao índice e escalão aplicáveis à respectiva categoria, que constam do anexo do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 — Local de trabalho — o local de prestação de trabalho situa-se na Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Viseu, sem prejuízo de o candidato admitido poder vir a desenvolver o seu trabalho noutra unidade orgânica do Instituto.

8 — Requisitos de admissão ao concurso:

8.1 — Requisitos gerais — os previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

8.2 — Requisitos especiais — os previstos na alínea c) do n.º 1 ou no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

9 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão os de avaliação curricular, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e entrevista profissional de selecção, nos termos previstos no artigo 23.º do mesmo decreto-lei.

9.1 — A não comparência à entrevista profissional de selecção equivale a desistência do concurso.

9.2 — Classificação final — a classificação final e o ordenamento dos candidatos, resultante da aplicação dos métodos de selecção definidos, serão expressos na escala de 0 a 20 valores, de acordo com o disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.3 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo as respectivas fórmulas classificativas, constam das actas de reunião do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Viseu, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser entregue pessoalmente durante as horas normais de expediente, ou remetido por correio, sob registo e com aviso de recepção, e desde que expedido, até ao termo do prazo fixado, para o Instituto Politécnico de Viseu, Avenida de José Maria Vale de Andrade, Campus Politécnico, 3504-510 Viseu.

10.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número, data de validade do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, número de contribuinte, residência e código postal);
- b) Habilitações literárias;
- c) Situação profissional, com a indicação da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- d) Referência ao concurso a que se candidata, especificando o número e a data do *Diário da República* onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
- e) Indicação dos documentos que acompanham o requerimento.

11 — Processo de candidatura — o requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos, as acções de formação de aperfeiçoamento profissional frequentadas e a respectiva duração, devendo as mesmas ser comprovadas através de documento;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Certidão de habilitações literárias;
- d) Declaração autenticada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, especificando o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço, na sua expressão quantitativa, reportada aos anos relevantes para efeito de acesso na carreira;
- e) Declaração emitida pelo serviço de origem onde foram exercidas as funções durante os anos referidos na alínea d), especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao candidato;
- f) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato reúne os requisitos gerais de provimento na função pública;
- g) Outros documentos que os candidatos reputem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito.

12 — Caso o candidato se encontre na situação prevista no artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, deverá apresentar requerimento dirigido ao júri do concurso, solicitando o suprimento da avaliação de desempenho, acompanhado de currículo profissional, devidamente documentado, respeitante ao período que não foi objecto de avaliação.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — A apresentação ou a entrega de documentos falsos implica, para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

15 — Afixação da relação dos candidatos e da lista de classificação final:

15.1 — A relação dos candidatos admitidos será afixada nos serviços centrais do Instituto, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo os candidatos excluídos notificados, nos termos do artigo 34.º do mesmo diploma legal.

15.2 — A lista de classificação final será notificada aos candidatos, nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Engenheiro Paulo Miguel Ferreira de Castro Mendes, professor-adjunto da Escola Superior de Tecnologia de Viseu.

Vogais efectivos:

Engenheiro João Manuel Pinto Marado, professor-adjunto da Escola Superior de Tecnologia de Viseu.

Engenheiro Manuel António Pinto Silva Amaral, professor-adjunto da Escola Superior de Tecnologia de Viseu.

Vogais suplentes:

Engenheiro António Ventura Gouveia, assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Tecnologia de Viseu.

Engenheiro Marco Paulo Marques Filipe, técnico de 1.ª classe da Escola Superior de Tecnologia de Viseu.

20 — Na ausência ou impedimento, o presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo.

22 de Setembro de 2005. — O Presidente, *João Pedro de Barros*.

Edital n.º 854/2005 (2.ª série). — 1 — Em cumprimento do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, autorizado por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Viseu de 30 de Maio de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para provimento, em regime de contrato administrativo de provimento ou comissão de serviço extraordinária, de um lugar de operário qualificado principal, carpinteiro, do grupo de pessoal não docente do Instituto Politécnico de Viseu.

2 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento da vaga anunciada, caducando com o respectivo preenchimento.

4 — Legislação aplicável — a este concurso aplicam-se, nomeadamente, os seguintes diplomas legais: Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 204/98, de 11 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

5 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional do lugar a prover é o constante no mapa 1, anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

6 — Remuneração e condições de trabalho — o vencimento é o correspondente ao índice e escalão aplicáveis à respectiva categoria, que constam do anexo do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho. As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 — Local de trabalho — o local de prestação de trabalho situa-se na Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Viseu, sem prejuízo de o candidato admitido poder vir a desenvolver o seu trabalho noutra unidade orgânica do Instituto.

8 — Requisitos de admissão ao concurso:

8.1 — Requisitos gerais — os previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.2 — Requisitos especiais — os previstos no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

9 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão os da avaliação curricular, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e a entrevista profissional de selecção, nos termos previstos no artigo 23.º do mesmo decreto-lei.

9.1 — A não comparência à entrevista profissional de selecção equivale a desistência do concurso.

9.2 — Classificação final — a classificação final e o ordenamento dos candidatos, resultante da aplicação dos métodos de selecção definidos, serão expressos na escala de 0 a 20 valores, de acordo com o disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.3 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo as respectivas fórmulas classificativas, constam das actas de reunião do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Viseu, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser entregue pessoalmente durante as horas normais de expediente, ou remetido por correio, sob registo e com aviso de recepção e desde que expedido até ao termo do prazo fixado, para o Instituto Politécnico de Viseu, Avenida de José Maria Vale de Andrade, Campus Politécnico, 3504-510 Viseu.

10.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, filiação, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número, data de validade do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, número de contribuinte, residência e código postal);
- Habilitações literárias;
- Situação profissional, com a indicação da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- Referência ao concurso a que se candidata especificando o número e a data do *Diário da República* onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
- Indicação dos documentos que acompanham o requerimento.

11 — Processo de candidatura — o requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos, as acções de formação de aperfeiçoamento profissional frequentadas e respectiva duração, devendo as mesmas ser comprovadas através de documento;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Certidão de habilitações literárias;
- Declaração autenticada, emitida pelo serviço ou organismo de origem especificando o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço na sua expressão quantitativa reportada aos anos relevantes para efeito de acesso na carreira;
- Declaração emitida pelo serviço de origem onde foram exercidas as funções durante os anos referidos na alínea *d)*, especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao candidato;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato reúne os requisitos gerais de provimento na função pública;
- Outros documentos que os candidatos reputem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito.

12 — Caso o candidato se encontre na situação prevista no artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, deverá apresentar requerimento dirigido ao júri do concurso, solicitando o suprimento da avaliação de desempenho acompanhado de currículo profissional, devidamente documentado, respeitante ao período que não foi objecto de avaliação.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — A apresentação ou a entrega de documentos falsos implica, para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

15 — Afixação da relação dos candidatos e da lista de classificação final:

15.1 — A relação dos candidatos admitidos será afixada nos serviços centrais do Instituto, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo os candidatos excluídos notificados nos termos do artigo 34.º do mesmo diploma legal.

15.2 — A lista de classificação final será notificada aos candidatos, nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Engenheiro Paulo Miguel Ferreira de Castro Mendes, professor-adjunto da Escola Superior de Tecnologia de Viseu.

Vogais efectivos:

Engenheiro Fernando Manuel Rodrigues da Silva, professor-adjunto da Escola Superior de Tecnologia de Viseu.

Engenheiro Edmundo Manuel Tavares Marques, equiparado a assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Tecnologia de Viseu.

Vogais suplentes:

Engenheiro Jorge Manuel Santos Silva Martins, professor-coordenador da Escola Superior de Tecnologia de Viseu.
Engenheiro António José Almeida Fernandes Santos, professor-adjunto da Escola Superior de Tecnologia de Viseu.

17 — Na ausência ou impedimento, o presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo.

22 de Setembro de 2005. — O Presidente, *João de Pedro de Barros*.

CENTRO HOSPITALAR DO ALTO MINHO, S. A.

Deliberação n.º 1348/2005. — Por deliberação do conselho de administração deste Centro Hospitalar de 22 de Setembro de 2005:

Daniel Teixeira de Lima Rodrigues, Ana da Piedade Martins da Fonseca Castro Agra e Luísa Maria Sequeira Ribeiro Rosário Domingues — nomeados na categoria de técnico especialista de 1.ª classe de cardiopneumologia da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, precedendo concurso, ficando exonerados da anterior categoria na data de aceitação da presente nomeação.

28 de Setembro de 2005. — O Director de Gestão de Recursos Humanos, *Amadeu Martins M. Antas*.

Deliberação n.º 1349/2005. — Por deliberação do conselho de administração deste Centro Hospitalar de 22 de Setembro de 2005:

Rosa Olívia Baixinho Mimoso de Miranda, Cipriano Mâncio da Costa, Maria da Encarnação Rodrigues e Elvira da Conceição Oliveira Cadete — nomeados enfermeiros-chefes da carreira de enfermagem, precedendo concurso, ficando exonerados da anterior categoria na data de aceitação da presente nomeação.

28 de Setembro de 2005. — O Director de Gestão de Recursos Humanos, *Amadeu Martins M. Antas*.

Deliberação n.º 1350/2005. — Por deliberação do conselho de administração deste Centro Hospitalar de 22 de Setembro de 2005:

Maria do Rosário Lima de Miranda Esteves Castel-Branco — nomeada na categoria de técnico especialista de 1.ª classe de anatomia patológica, citológica e tanatológica da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, precedendo concurso, ficando exonerada da anterior categoria na data de aceitação da presente nomeação.

28 de Setembro de 2005. — O Director de Gestão de Recursos Humanos, *Amadeu Martins M. Antas*.

Rectificação n.º 1705/2005. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 8 de Agosto de 2005, referente a Maria Armanda Moreira Oliveira Ribeiro, enfermeira especialista, rectifica-se que onde se lê «a partir de 8 de Junho de 2005» deve ler-se «a partir de 8 de Julho de 2005».

22 de Setembro de 2005. — O Director de Gestão de Recursos Humanos, *Amadeu Martins M. Antas*.

CENTRO HOSPITALAR DO BARLAVENTO ALGARVIO, S. A.

Aviso n.º 8926/2005 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, S. A., de 21 de Setembro de 2005:

Fernanda Maria, Vítor Manuel Pacheco Pinto Gonçalves, Isabel Maria dos Santos Gouveia, Maria Constança Serralha Baltazar Cardoso, Eulália Maria Fernandes dos Santos, Maria Luísa do Carmo Negreiros Viegas, Sara Madalena Conceição Vieira Alves, Elisabete Cristina Silva Gomes Lopes, Maria José Reis Santos Coelho, Carla Maria Jorge Carvalho Monteiro, Ana Maria Santos Pais, Laura Patrícia Fernandes Costa, Paula Cristina Duarte Palma, Adelaide Paula Alexandre Ilaco, Sónia Cristina Evangelista Malha, Dulce Maria Jesus Alves Vicente, Paula Cristina Magalhães Lopes, Manuela Maria Rosário Moreira, Emanuel Machado d'Andrade Pais Pimentel, Paula Maria Conceição Justino Estremores, Vitalina Maria Correia Costa Vieira, Maria Carmo Pires Mangas Lopes, Maria da Graça Dias Nunes, Rute Cristina Patrocínio Duarte Lou-

renço, Eliana Sofia Barreto Santos Pedro Andrez, Lucília Rosa Carvalho Rodrigues, Vital Manuel Gabriel Marreiro Pacheco, Maria José Glória Ginjeira Inácio Guieiro, Célia Marina Peres Figueiras, Hugo Ricardo Fernandes Santos, Ana Cristina Monteiro Martins Cabral, Maria Valentina Águas Avo Barroso, Hélder José Baltazar Cardoso, Filomena Maria Nunes Luís Páscoa, Marta Susana Roque Gregório, Maria Cruz Rosendo Gonçalves, Alzira Maria Viana Guerreiro Monteiro, Vera Lúcia Marques Freitas Silva, Isabel Maria Barra Piloto Costa, Eugénia Maria Gonçalves Varanda Ramos, João Paulo da Costa Silva, Maria Rosa Manuel, Maria Madalena Nunes Vieira Marreiros, Maria Anjos Roque Matos Costa, Sandra Isabel Nunes Marques, Hugo Filipe Martins Ferreira, Maria João Moutinho Passeira, António Pedro Prudêncio Carlos, Aída Conceição Pascoal Saraiva, Maria Lurdes Pereira Silva Morais, Lina Bela Leal Algarve, Diamantina Nascimento Pascoal Albano Rodrigues, José Francisco Lourenço Mugeiro, Maria Céu Conceição Rodrigues Rosa Jesus, Amélia Francisca Nunes Nicolau, Maria Telma Albano Conceição Guita, Mauro Celder Lopes Torrinhã Silva Pereira, Sónia Agostinho Alexandre da Cruz Mourinho Faustino, Angelina Conceição Costa Encarnação, Aurora Maria da Conceição Rocha da Silva, José Alexandre Medronho, Maria Filomena Costa Martins Lapa Cabrita, Filomena Maria Correia Soares Cardoso e Maria Manuela Rodrigues da Assunção Vieira — nomeados, precedendo o concurso n.º 01/05, interno de acesso limitado, para provimento de 66 lugares na categoria de auxiliar de acção médica principal, da carreira de pessoal dos Serviços Gerais, do quadro de pessoal do Hospital do Barlavento Algarvio, aprovado pela portaria n.º 375/2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 1 de Abril de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Natalino Alves*.

HOSPITAL DISTRIAL DE SANTARÉM, S. A.

Aviso n.º 8927/2005 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Setembro de 2005 do conselho de administração:

Maria José Pires Aurélio Duarte, técnica de dietética de 1.ª classe do quadro de pessoal deste Hospital — nomeada, após concurso, técnica de dietética principal do mesmo quadro, ficando exonerada do anterior lugar com efeitos a partir da data de aceitação do novo lugar.

Ana Paula Lourenço Alves, técnica de diagnóstico e terapêutica principal, área de anatomia patológica, citológica e tanatológica, do quadro de pessoal deste Hospital — nomeada, após concurso, técnica de diagnóstico e terapêutica especialista, área de anatomia patológica, citológica e tanatológica, do mesmo quadro, ficando exonerada do anterior lugar com efeitos a partir da data de aceitação do novo lugar.

Ana Margarida Alves de Ascensão Cardoso, técnica de ortóptica de 2.ª classe do quadro de pessoal deste Hospital — nomeada, após concurso, técnica de ortóptica de 1.ª classe do mesmo quadro, ficando exonerada do anterior lugar com efeitos a partir da data de aceitação do novo lugar.

Paula Margarida Rodrigues Fazenda, técnica de ortóptica de 2.ª classe do quadro de pessoal deste Hospital — nomeada, após concurso, técnica de ortóptica de 1.ª classe do mesmo quadro, ficando exonerada do anterior lugar com efeitos a partir da data de aceitação do novo lugar.

Sandra Carla Mendes de Abreu, técnica de farmácia de 2.ª classe do quadro de pessoal deste Hospital — nomeada, após concurso, técnica de farmácia de 1.ª classe do mesmo quadro, ficando exonerada do anterior lugar com efeitos a partir da data de aceitação do novo lugar.

Ana Cristina Martins Fidalgo, técnica de farmácia de 2.ª classe do quadro de pessoal deste Hospital — nomeada, após concurso, técnica de farmácia de 1.ª classe do mesmo quadro, ficando exonerada do anterior lugar com efeitos a partir da data de aceitação do novo lugar.

Dulce do Rosário Aleixo Vieira, técnica de farmácia de 2.ª classe do quadro de pessoal deste Hospital — nomeada, após concurso, técnica de farmácia de 1.ª classe do mesmo quadro, ficando exonerada do anterior lugar com efeitos a partir da data de aceitação do novo lugar.

António Pedro Froufe de Oliveira Mateus, técnico de farmácia de 2.ª classe do quadro de pessoal deste Hospital — nomeado, após concurso, técnico de farmácia de 1.ª classe do mesmo quadro,

ficando exonerado do anterior lugar com efeitos a partir da data de aceitação do novo lugar.

29 de Setembro de 2005. — A Chefe da Repartição de Pessoal, *Helena Marques*.

HOSPITAL DE EGAS MONIZ, S. A.

Despacho n.º 21 553/2005 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Setembro de 2005 do vogal executivo do conselho de administração do Hospital de Egas Moniz, S. A.:

Dr.ª Maria Francisca Botelho de Gusmão de Moraes de Brito Fontes, assistente de medicina interna da carreira médica do quadro de pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 1032/95, de 24 de Agosto — autorizada a renovar a sua licença sem vencimento por mais um ano, a partir de 1 de Outubro de 2005.

19 de Setembro de 2005. — Pelo Conselho de Administração, (*Assinatura ilegível.*)

HOSPITAL GARCIA DE ORTA, S. A.

Rectificação n.º 1706/2005. — Por ter sido publicada com inexactidão a deliberação n.º 644/2005, deste Hospital, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 4 de Maio de 2005, rectifica-se que onde se lê «no período de 4 de Abril a 13 de Maio de 2005» deve ler-se «no período de 4 de Abril a 29 de Maio de 2005».

28 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Álvaro Carvalho*.

HOSPITAL DE SANTA CRUZ, S. A.

Despacho (extracto) n.º 21 554/2005 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Agosto de 2005 do conselho de administração do Hospital de Santa Cruz, S. A.:

Luísa Maria Henriques Claro Martins, assessora da carreira dos técnicos superiores de saúde no ramo laboratorial do Hospital de Santa Cruz, S. A. — autorizada a acumular a actividade privada na Farmácia Costa Pinto como coordenadora de serviços farmacêuticos, com carácter subordinado no exercício de coordenação e atendimento farmacêutico, com horário variável, não sobreponível com o horário praticado neste Hospital.

27 de Setembro de 2005. — O Director de Serviços de Recursos Humanos, *Pedro Alexandre*.

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA FRANCISCO GENTIL — CENTRO REGIONAL DE ONCOLOGIA DE LISBOA, S. A.

Despacho n.º 21 555/2005 (2.ª série). — Por despacho da administradora hospitalar de gestão de recursos humanos de 6 de Setembro de 2005:

António Manuel Balagueiras Lourenço — nomeado definitivamente, em resultado de concurso, operário principal na profissão de seralheiro mecânico da carreira do pessoal operário altamente qualificado do quadro deste Instituto.

Carlos José Caxias da Silveira — nomeado definitivamente, em resultado de concurso, operário principal na profissão de jardineiro da carreira do pessoal operário qualificado do quadro deste Instituto.

Fernando Farinha Leitão — nomeado definitivamente, em resultado de concurso, operário principal na profissão de jardineiro da carreira do pessoal operário qualificado do quadro deste Instituto.

José da Conceição Carrilho — nomeado definitivamente, em resultado de concurso, operário principal na profissão de electricista da carreira do pessoal operário altamente qualificado do quadro deste Instituto.

António de Almeida Domingues — nomeado definitivamente, em resultado de concurso, operário principal na profissão de electricista da carreira do pessoal operário altamente qualificado do quadro deste Instituto.

9 de Setembro de 2005. — A Secretária-Geral, *Carla Paulo Henriques*.

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2005 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

Preços para 2005

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)		BUSCAS/MENSAGENS (IVA 21%) ¹		CD-ROM 1.ª série (IVA 21%)		
1.ª série	154	E-mail 50	15,76	Assinante papel ²	Não assinante papel	Assinatura CD mensal ...
2.ª série	154	E-mail 250	47,28			
3.ª série	154	E-mail 500	76,26	INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 21%)		
1.ª e 2.ª séries	288	E-mail 1000	142,35	1.ª série	122,02	
1.ª e 3.ª séries	288	E-mail+50	26,44	2.ª série	122,02	
2.ª e 3.ª séries	288	E-mail+250	93,55	3.ª série	122,02	
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	407	E-mail+500	147,44	INTERNET (IVA 21%)		
Compilação dos Sumários	52	E-mail+1000	264,37	Preços por série ³	Assinante papel ²	Não assinante papel
Apêndices (acórdãos)	100	ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 21%)		100 acessos	97,61	122,02
		100 acessos	35,59	250 acessos	219,63	274,54
		250 acessos	71,18	Ilimitado individual ⁴	406,72	508,40
		500 acessos	122,02			
		N.º de acessos ilimitados até 31-12	559,24			

¹ Ver condições em <http://www.inc.mpt/servlets/buscas>.² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.³ 3.ª série só concursos públicos.⁴ Para assinaturas colectivas (acessos simultâneos) contacte-nos através dos endereços do *Diário da República* electrónico abaixo indicados.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 3,20



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29